


UNESP  **Universidade Estadual Paulista**
“Júlio de Mesquita Filho”
Faculdade de Ciências e Letras
Campus Araraquara – SP

PAOLA ALVES MARTINS DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANÁLISE
SOBRE A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS JURÍDICOS**



Araraquara – SP

2022

PAOLA ALVES MARTINS DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANÁLISE SOBRE A
FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS JURÍDICOS**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Doutora em Educação Escolar.

Linha de pesquisa: Sexualidade, Cultura e Educação Sexual

Orientadora: Profa. Dra. Andreza Marques de Castro Leão

Araraquara - SP

2022

A474v

Alves Martins dos Santos, Paola

Violência sexual infantil: uma análise sobre a formação de profissionais jurídicos / Paola Alves Martins dos Santos. -- Araraquara, 2022

109 p. : il.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara

Orientadora: Andreza Marques de Castro Leão

1. Violência sexual infantil. 2. Educação sexual. 3. Prevenção da violência sexual infantil. 4. Operadores do direito. I. Título.

PAOLA ALVES MARTINS DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANÁLISE SOBRE A
FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS JURÍDICOS**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Doutora em Educação Escolar.

Linha de Pesquisa: Sexualidade, Cultura e Educação Sexual

Orientadora: Prof^ª. Dra Andreza Marques de Castro Leão

Data da Defesa: 26/09/2022

Membros componentes da Banca de Defesa:

Presidente e orientador: Prof^ª. Dra Andreza Marques de Castro Leão
Faculdade de Ciências e Letras-UNESP/Araraquara

Membro Titular: Prof^º. Dr. Paulo Rennes Marçal Ribeiro
Faculdade de Ciências e Letras- UNESP-Araraquara

Membro Titular: Prof^º. Dr. Adauto Luiz Carrino
Etec Dr. Adail Nunes da Silva – Taquaritinga/SP

Membro Titular: Prof^º. Dr. João Guilherme Rodrigues Mendonça
Universidade Federal de Rondônia

Membro Titular: Prof^ª. Dra. Rita de Kássia Cândido Carneiro
Prefeitura Municipal de São Carlos e Faculdade UNICEP – São Carlos

Local: Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Ciências e Letras
UNESP - Campus de Araraquara

Dedico este trabalho a minha mãe **Rosa** (*in memoriam*), que renunciou seus sonhos para que eu pudesse realizar os meus. E mesmo distante, estaremos sempre unidas pelo amor.

AGRADECIMENTOS

A pesquisa é um trabalho árduo, embora gratificante, que ao mesmo tempo que nos sentimos sozinhos não estamos, pois ao nosso redor temos pessoas tão importantes que torcem e nos auxiliam nessa jornada.

E com o auxílio destas pessoas foi possível realizar esta pesquisa. Assim, agradeço imensamente minha querida e também amiga especial, minha orientadora Andreza Marques de Castro Leão, que no decorrer desta pesquisa sempre me incentivou, apoiou e me orientou com tanto carinho, dedicação e afinco. A sua amizade é muito importante para mim. Obrigada por todos os conhecimentos que adquiri durante esses anos de estudos. Tenho muito respeito, admiração e gratidão por você!

Agradeço a minha eterna e amada mãe Rosa Wada Alves Martins dos Santos (in memoriam), que mesmo após a sua passagem, me conduz de forma doce e consoladora, com a certeza de não haver entre nós, mais do que um véu material, que te esconde ao meu olhar, mas tenho a certeza de que está ao meu lado me amparando sempre!

Ao meu pai Saulo Alves Martins dos Santos e às minhas irmãs Patrícia Alves Martins dos Santos e Priscila Alves Costa por todo apoio e amor.

Ao meu querido amigo Adauto Luiz Carrino, que durante esses anos nos apoiamos mutuamente e hoje ele compartilha dessa minha defesa participando como membro da banca, ocasião em que tenho muita alegria.

À minha querida amiga Rita de Cássia Cândido Carneiro pelo apoio, incentivo e conhecimentos divididos para acrescentar nesta pesquisa, e que hoje também faz parte desta banca de defesa, na qual também tenho muito orgulho.

Ao querido professor Paulo Rennes Marçal Ribeiro, pelos conhecimentos adquiridos nas disciplinas, que auxiliou em meus conhecimentos para escrever esta pesquisa, e pelo apoio que sempre me concedeu. Tenho muita gratidão.

Por fim, agradeço a Faculdade de Direito, por me conceder a oportunidade de realizar a esta pesquisa junto aos alunos quintanistas do curso de Direito.

RESUMO

A violência sexual infantil é um fenômeno complexo, que incide em sociedade desde os seus primórdios e que afeta tanto fisicamente, quanto psicologicamente as vítimas. Considerando que a proteção da criança e do adolescente deve ser realizada por todos, como previsto na legislação brasileira vigente, os órgãos protetivos e a rede de proteção, por meio da atuação dos profissionais de diversas áreas, tornam-se essenciais para a prevenção e punição deste crime. Dentre estes profissionais, os operadores do direito apresentam uma importante atuação, principalmente a de punir o agressor da violência. O presente estudo teve por objetivo analisar os conhecimentos que os estudantes de um curso de direito manifestam apresentar quanto aos temas da educação sexual e da violência sexual infantil, e os contributos disso à prevenção deste crime. Utilizou-se como instrumento para a coleta de dados um questionário aplicado junto aos alunos quintanistas de uma faculdade particular, instrumento que se voltou a verificar o conhecimento que os estudantes deste curso apresentam sobre a violência sexual, educação sexual, prevenção do crime, bem como averiguar se percebem a relevância de adquirir conhecimento acerca da educação sexual, no sentido de auxiliar os profissionais jurídicos na atuação e prevenção desta violência. Após a obtenção dados, utilizou-se a análise de conteúdo como método para analisar e organizar tais dados, que foram classificadas em três categorias: a importância da educação sexual na formação dos profissionais da área jurídica, a qualidade do atendimento da vítima de violência sexual infantil e a aplicação da legislação brasileira na prevenção da violência sexual infantil. Os resultados obtidos desvelam a necessidade de se qualificar os profissionais jurídicos para que haja uma atuação profissional mais precisa e humana nos crimes de violência sexual infantil. Dentre os conhecimentos que podem os munir para ação a educação sexual desponta como relevante estratégia preventiva. Enfim, no campo do Direito há uma tarefa importante, no sentido de habilitar tais profissionais, com a finalidade que estes além de fazer valer a legislação, cumpram seu papel de afiançar por prover a proteção aos direitos da criança e adolescente de forma igualitária, humana e justa.

Palavras-chave: Violência sexual infantil; Educação sexual; Prevenção da violência sexual infantil; Operadores do direito.

ABSTRACT

Child sexual violence is a complex phenomenon that has existed in society since its inception and affects victims both physically and psychologically. Considering that the protection of children and adolescents must be carried out by everyone, as provided for in current Brazilian legislation, protective agencies and the protection network, through the work of professionals from various fields, are essential for the prevention and punishment of this crime. Among these professionals, legal practitioners play a significant role, primarily in holding perpetrators of violence accountable. This study aimed to analyze the knowledge that law students exhibit regarding sexual education and child sexual violence and how this contributes to preventing such crimes. A questionnaire was used as a data collection instrument, applied to fifth-year students at a private college. The instrument sought to assess the students' knowledge of sexual violence, sexual education, crime prevention, and their perception of the importance of acquiring knowledge on sexual education to assist legal professionals in preventing and addressing this violence. After data collection, content analysis was used as a method to analyze and organize the information, which was classified into three categories: the importance of sexual education in the training of legal professionals, the quality of care provided to child sexual violence victims, and the application of Brazilian legislation in preventing child sexual violence. The results reveal the need to better qualify legal professionals to ensure a more accurate and humane approach to addressing child sexual violence crimes. Among the knowledge areas that can empower these professionals, sexual education emerges as a key preventive strategy. Finally, in the field of law, there is an essential task of equipping these professionals so that, in addition to enforcing legislation, they fulfill their role in ensuring the protection of children's and adolescents' rights in an equitable, humane, and just manner.

Keywords: Child sexual violence; Sex education; Preventing child sexual violence; Law operators.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CP – CÓDIGO PENAL

CPP – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

CT – CONSELHO TUTELAR

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ECA- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

LISTAS DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Idade.....	58
Gráfico 2: Sexo.....	59
Gráfico 3: Período do Curso.....	59
Gráfico 4: Local de Trabalho.....	60
Gráfico 5: A articulação da educação sexual com a área jurídica.....	71
Gráfico 6: A atuação do profissional jurídico no crime de violência sexual infantil.....	72
Gráfico 7: Áreas de conhecimento dos profissionais jurídicos para atuar no crime de violência sexual infantil.....	78
Gráfico 8: A opinião dos discentes acerca da legislação brasileira para a prevenção da violência sexual infantil.....	81

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA	18
2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL	23
2.1 A VIOLÊNCIA SEXUAL NA IDADE MÉDIA ATÉ A MODERNIDADE	24
2.2. VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL	30
3. PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA SEXUAL: EDUCAÇÃO SEXUAL	33
4 A IMPORTANTE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DOS OPERADORES DO DIREITO PERANTE O CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL	44
4.1 O PROFISSIONAL QUE ATUA NA ESCUTA E NO PROCESSO JUDICIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL: UM OLHAR APENAS JURÍDICO	48
5. OBJETIVO	55
5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	55
6. MÉTODO	56
6.1 PARTICIPANTES	58
6.2 LOCAL	60
6.3 INSTRUMENTO	61
6.4 ASPECTOS ÉTICOS	62
6.5 PROCEDIMENTOS DE COLETAS DE DADOS	63
6.6 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	63
7. RESULTADOS E DISCUSSÕES	68
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	92
REFERÊNCIAS	84
APÊNDICES	97

APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO	97
ANEXOS	99
ANEXO A: CARTA DE APRESENTAÇÃO	99
ANEXO B: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	100
ANEXO C: PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	102

“A melhor maneira de manter seu filho seguro é educar a si mesmo quanto ao abuso sexual em crianças”.

Cristiane Sanderson (2008, *xi*)

APRESENTAÇÃO

Iniciar o Doutorado sempre foi um dos meus objetivos para que eu pudesse adensar meus conhecimentos sobre a violência sexual infantil, no intuito de garantir uma atuação eficaz em minha trajetória profissional e pessoal.

Pesquisar e adquirir conhecimento sobre este tema foi uma forma de crescimento pessoal e profissional que eu precisava, sobretudo devido as muitas instigações sobre o crime e a maneira como noto os diversos profissionais jurídicos atuarem na prevenção e no auxílio de alcançar a punição do agressor.

A realização dessa pesquisa iniciou a partir de um questionamento que tive quando estava atuando como Conselheira Tutelar, em um Município do interior do Estado de São Paulo, e me deparei com algumas lacunas na atuação dos profissionais jurídicos e profissionais que atuam de forma direta na ocorrência do crime de violência sexual infantil. Tornou-se viável, na ocasião, trazer dados importantes que pudessem contribuir na atuação desses profissionais por meio dessa pesquisa. Com isso, busquei apontar, no presente trabalho, algumas reflexões e conhecimentos para a atuação desses profissionais, pensando, sobretudo, na prevenção e atuação da violência sexual infantil.

A minha atuação como Conselheira Tutelar teve início em 2006 e terminou no ano de 2012. Fui a primeira Conselheira Bacharel em Direito, no município que atuei, que apresentava uma formação em nível superior.

Nesta trajetória como conselheira, que foi muito importante para a minha vida pessoal e profissional, pude obter uma visão ampla quanto a atuação do órgão ‘Conselho Tutelar’ para a proteção da criança e do adolescente, como também, em perceber a importância da formação dos profissionais jurídicos que atuam diretamente na área da infância.

O primeiro ponto a ser ressaltado nesta apresentação, e que traz um dado para esta pesquisa, é que no Município em que atuei como conselheira fui muitas vezes julgada e apontada, por ser uma bacharela em Direito e estar conselheira tutelar, tal julgamento ocorria como se fossem questões distintas e inconciliáveis. Julgamento este de caráter conservador e elitista que verificamos nos profissionais do Direito, acarretados durante toda a trajetória do ensino jurídico no Brasil¹.

¹ COLAÇO, T. L. **Humanização do ensino do direito e extensão universitária**. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15102>. Acesso em: 07 dez. 2021.

Ocorre que só a partir desta atuação consegui verificar as lacunas que esses profissionais do Direito e funcionários da Justiça apresentam, no que tange a atuação frente aos casos de violência sexual infantil, objeto desta pesquisa.

Inicialmente, como conselheira tutelar e apenas com a visão do Direito, trabalhava em prol do cumprimento da lei, sem me atentar para as particularidades dos casos que assumia. Contudo, com o tempo, ao atuar juntamente com os pais, crianças e adolescentes, familiares, órgãos de proteção e Poder Judiciário, pude perceber que há tantas histórias de vida que comecei a refletir como contribuir para melhor compreensão deste contexto de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Sendo assim, isso me instigou a realizar uma pesquisa que pudesse demonstrar aos profissionais da área jurídica que além de cumprir a Legislação, é necessário atuar com mais humanidade, de forma a compreender o problema do outro transcendendo a utilização apenas do princípio do devido processo legal.

Ademais, conforme os atendimentos realizados no conselho tutelar, verifiquei que os profissionais jurídicos nos crimes de violência sexual infantil não atuam sozinhos, na maioria dos casos precisam do auxílio de outras áreas, como da medicina, enfermagem, educação, serviço social, assim como da psicologia, as quais trazem provas e argumentos necessários, propiciando ao juiz maior efetividade na condução do processo.

Em se tratando dos crimes de violência sexual infantil, outro aspecto que pude perceber na atuação como conselheira é quanto a relevância da Educação Sexual, enquanto importante área de prevenção desta violência, elemento importante a fim de evitar a sua incidência.

Isso acendeu em mim a imprescindibilidade da formação dos profissionais que atuam frente a esta violência, incluindo do jurídico. A formação continuada é estratégica a tanto.

Um dos casos que atendi, enquanto conselheira, me fez repensar a relevância da formação continuada aos profissionais, principalmente que tenham acesso aos conhecimentos propícios à Educação Sexual, tão imprescindíveis quanto a aplicação da Lei.

“A criança de 11 anos de idade, com deficiência mental leve (com laudo), foi conduzida pela conselheira tutelar para prestar depoimento na Delegacia de Polícia, pois na sua residência, além de seus pais e irmão, também residia um tio que lhe entregava doce todos os dias e passava a mão em seu corpo. A mãe foi orientada a retirar o cunhado da casa por medida de proteção à criança.

Ao chegar na delegacia a escritã policial questionou a criança se o tio havia passado a mão em seu corpo, e neste momento a criança perguntou a conselheira se ela devia falar a verdade ou mentir. Como profissional do Direito tenho conhecimento de que não posso me manifestar ou demonstrar induzir uma vítima em seu depoimento, portanto, disse à criança: fale sempre a verdade. A criança não respondeu e a escritã se quer tentou conversar com a criança para que ela tivesse mais segurança e pudesse falar algo. A escritã apenas disse, não tem como colher esse depoimento”.

Devido a este e outros casos passei a refletir sobre a atuação e os conhecimentos que os profissionais do Direito e funcionários jurídicos devem apresentar para atuar de forma eficiente no crime de violência sexual infantil, sendo este um fenômeno considerado complexo, cruel e que deixa marcas indeléveis às vítimas. Essas marcas muitas vezes são esquecidas pelos profissionais jurídicos, pois após todo trâmite processual, com a condenação ou não do réu, o processo será arquivado em um acervo da Justiça. No entanto, na memória da vítima será abrigado, acarretando múltiplas consequências tanto nos aspectos emocionais, profissional e pessoal.

À vista disso, é importante ressaltar que se faz necessário que a Lei seja cumprida e garantida pelos profissionais jurídicos, o que requer o devido preparo durante a graduação. Os futuros profissionais desta área não podem ser abduzidos apenas pelas formalidades do processo legal, distanciando-se da realidade social, pois o Direito que se humaniza, viceja a aplicação da Lei de forma justa.

É claro que a formação continuada, como citada, é relevante, entretanto, é preciso garantir que a graduação possibilite uma formação que afiance que os profissionais jurídicos estejam aptos a atuar frente aos processos que abarquem a temática da violência sexual infantil, visto que é um fenômeno que tem uma incidência considerável e que requer a devida expertise e destreza destes profissionais.

Frente ao exposto, e percebendo a necessidade de me ater a conhecer este assunto, busquei o doutorado em educação escolar da FCLAr, porquanto apresenta como uma das suas linhas de pesquisa ‘Sexualidade, Cultura e Educação Sexual’, que tem como um dos focos de abordagem o tema da violência sexual infantil. O doutorado possibilitou-me realizar uma pesquisa específica neste tema, vontade que nutria enquanto profissional que atuei e atuo na área. Sendo assim, me oportunizou averiguar as inquietações que trago quanto a formação inicial dos profissionais do direito neste tema, formação esta de base.

1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em se tratando de um assunto presente em diferentes partes do mundo e em diversos períodos históricos, a violência sexual é um crime que vem sendo praticado por muito tempo, porém, manteve velada ao longo da história humana, já que a criança sequer era considerada distinta do adulto, porquanto não havia uma legislação própria para sua proteção. Foi somente quando foram consideradas pessoas em período peculiar de desenvolvimento, que precisam de proteção, que leis foram criadas voltadas as proteger. A exemplo disso, pode-se citar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), que trata da proteção integral dos indivíduos em sociedade, criado no Brasil somente na década de 20.

A violência sexual infantil permanece e tem sido continuamente reproduzida na atualidade, sendo um tema importante a ser discutido. De fato, é um fenômeno social que necessita de atenção acurada, por se tratar de algo complexo que envolve diferentes problemáticas e que gera sofrimento tanto às vítimas, no caso crianças e adolescentes, bem como às suas famílias e a sociedade, de maneira geral (Gonçalves; Dias, 2021).

Dentre os desafios implicados, pode-se destacar os prejuízos que essa violência acarreta, sobretudo às vítimas: prejuízos cognitivos, comportamentais, emocionais e sociais; isolamento social, medo exagerado, dificuldades de se ajustar, ideias homicidas e suicidas, déficit de linguagem a aprendizagem, perda de interesse pelas brincadeiras e pelos estudos, fugas de casa, automutilação, isolamento social, agressividade e outras consequências que podem comprometer seriamente a vida da vítima (Serafim *et al.*, 2011).

Estes desafios reforçam a necessidade de ações de prevenção da violência sexual infantil, visando que as crianças não sejam agredidas, há também os desafios a serem trabalhados após a constatação desta forma de violência, se configurando enquanto formas de mitigar os efeitos danosos às vítimas.

Os estudos revelam que este crime é praticado por agressores desconhecidos e conhecidos, sendo que encontra nesses últimos maiores incidência desta violência por se tratar de pessoas do âmbito familiar, no que se intitula violência intrafamiliar (Azambuja, 2006; Faiman, 2004; Guerra, 1998).

Segundo Reis e Prata (2018, p. 8), a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes se caracteriza por

todo ato de omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual

e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Quando a violência é praticada por familiares-há uma maior dificuldade em provar o crime, onde em muitos casos impune permanece o agressor, pois a vítima apresenta medo ou não tem coragem de denunciar, em virtude do laço consanguíneo e da dependência emocional.

Outro importante aspecto que traz muito obstáculo para provar o crime de violência sexual, é que as vezes não deixa vestígios. Quando a violência deixa marcas físicas, a solução se mostra mais simples, pois, afinal, o perito aponta as lesões no corpo da vítima. Sabe-se, no entanto, que a maior parte dos casos levados ao Judiciário aporta sem exame físico ou com resultado negativo, elevando a complexidade da tarefa do julgador (Azambuja, 2013), sopesando que requer prova, para mostrar a materialidade do crime.

Além de toda essa variedade de desafios relacionados ao crime de violência sexual infantil, no qual a vítima encontra dificuldades em relatar os fatos, é preciso considerar que este trabalho também aborda questões sensíveis de sexualidade envolvendo crianças e adolescentes. Observam-se ainda os obstáculos enfrentados pelos profissionais que, de maneira direta ou indireta, atuam na proteção da criança e do adolescente. Essas dificuldades tornam-se evidentes durante o atendimento à vítima, um momento crucial em que é fundamental proporcionar acolhimento para que ela se sinta segura ao relatar os eventos.

A violência sexual infantil pode ocorrer de diversas maneiras que dificultam sua identificação, além de provocar muitas dúvidas de como lidar com este tema. A capacitação dos profissionais os habilita para detectar e avaliar os casos adequadamente visando a prevenção e a pronta atuação neste crime (Brino; Williams, 2008).

De acordo com Perty Froner e Rohnelts Ramires (2009, p. 69)

os operadores do Direito não possuem formação, preparação técnica e emocional para realizar a escuta da criança vítima de violência sexual, que esses profissionais não tem condições para lidar especialmente com os sentimentos contraditórios apresentados pela criança durante a oitiva.

O preparo peculiar profissional e o maior aporte emocional permitirão uma compreensão diferenciada a qual favorecerá a vítima em ter um atendimento mais adequado e menos traumático. Para realizar um trabalho adequado, justo e empático, “os operadores do Direito precisam conhecer mais sobre o modo de funcionar da criança e suas particularidades” (Perty Froner; Rohnelts Ramires, 2009, p.77), e grande parte da rotina da criança e do

adolescente se passa na escola, local este que em muitos casos consegue-se detectar precocemente.

A educação sexual contribui para a prevenção da violência sexual infantil, e este tema deve ser trabalhado com as crianças pelos educadores desde a educação infantil, no intuito de contribuir para que saibam discernir um ato de violência, sabendo lidar e agir em situações suspeitas. O mesmo pode ser mencionado quanto ao conhecimento do profissional munido de informação para saber como agir e lidar com os relatos dos alunos. Tanto a detecção com os devidos encaminhamentos e acolhimento às vítimas, como o trabalho preventivo às vítimas são necessários. Dentro desse trabalho se tem a educação sexual.

Esta educação deve ser inserida no ensino superior, pois não apenas os educadores que atuam na proteção da criança e do adolescente requerem ter acesso a este saber, como também uma rede multidisciplinar de diversas áreas que trabalham em prol da proteção de crianças e adolescentes, como é o caso dos profissionais do jurídico.

Com o intuito de reforçar a importância da atuação de profissionais de diversas áreas na atuação do crime de violência sexual infantil, a presente tese tem como objetivo evidenciar a importância de os operadores do direito e funcionários do poder judiciário adquirirem conhecimento quanto ao tema da educação sexual, de forma que possam estar aptos a atuar de maneira mais eficiente e humana com a vítima desta violência.

Cumprir frisar que a necessidade de se abordar esse tema nasceu a partir da percepção quando estava conselheira tutelar, ao acompanhar os atendimentos à criança e ao adolescente vítima da violência sexual. Foi observado a falta de preparo e de sensibilidade dos operadores do direito ou dos funcionários do poder judiciário ao atender as crianças e adolescentes, vítimas da violência sexual.

Azambuja (2013) argumenta que o sistema de justiça não se encontra preparado para o enfrentamento do fenômeno da violência sexual. Granjeiro (2008, p. 162-163) afirma que esse despreparo resulta “de uma crise decorrente do esgotamento do paradigma da cultura legalista — a lei resolve tudo — e da própria formação acadêmica, que aliena o jurista e não o afasta das pré-noções ideológicas que moldaram a concepção jurídica de mundo, está é insuficiente de dar conta.

Em muitos atendimentos, tornou-se evidente o caráter conservador, discriminatório e autoritário dos profissionais, frequentemente resultado de uma formação deficiente, o que faz com que alguns deles ajam de maneira desumana e pouco acolhedora. Reforçando essa observação, Silva, Ferriani e Silva (2012), discorrem que no Sistema de Justiça a vítima e a

família se deparam com instituições e profissionais que nem sempre estão preparados para lidar com as questões delicadas que envolvem a violência sexual.

Além disso, muitos operadores do sistema legal continuam a adotar uma postura excessivamente conservadora e dogmática, demonstrando pouco comprometimento com as questões sociais e a diversidade jurídica existente, além de estarem desconectados da realidade da maioria da população (Colaço, 2014).

Atuar de forma humana e responsável em relação ao próximo, especialmente com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual infantil, é contribuir para a reconstrução emocional dessas pessoas, algo que busquei evidenciar neste trabalho. Embora tenha destacado a importância da atuação dos profissionais do Direito e dos funcionários do Poder Judiciário, a pesquisa concentrou-se especificamente nos estudantes de Direito do quinto ano, buscando compreender como sua formação pode influenciar na construção de uma prática jurídica mais sensível e eficaz. Afinal, todo cidadão tem o direito de nascer, viver e morrer com dignidade e respeito, e, como futuros operadores do Direito, esses estudantes têm o dever de atuar com eficácia na aplicação da lei, cumprindo esse compromisso de forma plena.

Agir em conformidade com a lei é valorizar e respeitar as partes que fazem parte do processo judicial em qualquer área e instância, pois são seres humanos, que convivem com padrões morais e éticos em uma sociedade mutável e complexa.

Independentemente de qualquer situação, devemos atuar de forma mais adequada e compreensiva acerca dos problemas uns dos outros, visando buscar a aplicação da lei de forma justa. Entretanto, como bem ressalta Lauricci e Nobre (2021) “nem sempre a aplicação do Direito é justa, seja pela ineficácia da legislação aprovada e aplicada, seja pela evolução social sem a correta adequação, ou quando o Direito se torna um mero objeto em si, o que muitas vezes o torna injusto”.

Apesar das muitas injustiças e falhas percebidas na aplicação da lei, esta pesquisa oferece uma oportunidade para os profissionais do Direito, funcionários do Poder Judiciário e estudantes refletirem sobre sua atuação em cada caso. Eles são investidos de conhecimento e poder para aplicar a lei, e essa análise pode ser uma ferramenta valiosa para aprimorar a abordagem em busca de uma justiça mais eficaz.

Neste contexto, torna-se relevante discutir a necessidade de aperfeiçoar a atuação dos profissionais do Direito, funcionários do Poder Judiciário e estudantes da área, especialmente no tratamento de vítimas de crimes, como a violência sexual infantil. Tal aprimoramento requer o desenvolvimento de práticas mais empáticas e adequadas, que levem em

consideração o estágio de desenvolvimento das vítimas e as particularidades dos traumas decorrentes dessas violações. Essa abordagem é essencial para garantir um atendimento mais humanizado, fundamentado em princípios técnicos e éticos que respaldem a proteção integral de crianças e adolescentes.

O conhecimento jurídico desvinculado das preocupações com a realização de justiça social pode ter como consequência julgamentos aparentemente neutros (Correia, 2007).

Diante do exposto, o presente estudo é apresentado em sete 7 seções, sendo a primeira da introdução e justificativa, a segunda versa sobre a trajetória histórica da violência sexual infantil, apresentando uma história de lutas para proteger a infância e as diversas legislações que percorreram nessa trajetória até a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trouxe a proteção integral, garantindo os direitos da criança e do adolescente.

Na terceira seção, atentou-se em discorrer sobre a importância da educação sexual, enquanto ferramenta estratégica para a prevenção a esta agressão. Simultaneamente, buscou-se demonstrar que a educação sexual deve ser trabalhada não apenas com os profissionais da área da educação, mas com todos profissionais que atuam na proteção da criança e do adolescente.

Na quarta seção foi discutida a importância da atuação do poder judiciário e dos operadores do direito face ao crime de violência sexual infantil. Na quinta seção, por sua vez, discorreu sobre o objetivo geral e específicos desta pesquisa. Já na sexta seção apresentou o método de pesquisa, empregado para a realização deste trabalho. Nesta seção é apresentada a descrição dos participantes quanto a idade, sexo, período do curso e o local de trabalho, assim como, o instrumento de coleta de dados, procedimentos éticos, bem como os procedimentos de coleta e de análise dos dados.

Na sétima e última seção, estão dispostos os resultados e as discussões da pesquisa. Posteriormente foram apresentadas as considerações finais, as quais buscam contribuir no campo do Direito acerca da atuação dos profissionais jurídicos na incidência do crime de violência sexual infantil, no que consiste em habilitar esses profissionais que tem a incumbência de velar e aplicar a legislação, para que se cumpra a proteção aos direitos da criança e adolescente de forma igualitária, humana e justa.

2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

A violência sexual infantil vem recebendo uma maior atenção no âmbito da pesquisa científica em distintas áreas, devido aos percalços que este crime percorre para ser desvendado e aplicado a sanção devida ao agressor. Portanto, é necessário contextualizar os fatores históricos deste crime.

Diante disso, a presente seção propõe demonstrar, de forma breve, a trajetória da violência sexual infantil desde a Idade Média, percurso este de muitas lutas e opressões, porque por muito tempo a infância era tida como inexistente. Ou seja, crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, sendo tratados como adultos, sem nenhum amparo e tendo pouca relação familiar.

Discorrer sobre esse assunto se volta a demonstrar a evolução dos estudos deste crime por diversas áreas de atuação, bem como as legislações que passaram a vigorar durante essa trajetória. Outrossim, este fenômeno não é apenas jurídico, embora a contribuição dos operadores do direito é muito importante, não apenas para punir o culpado, mas, também, para compreender a amplitude do crime e buscar mecanismos jurídicos de proteção à infância.

Dentre as diversas áreas de atuação envolvida na rede de proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual infantil, pode-se citar a Medicina, a Educação, a Psicologia, o Serviço Social, a Enfermagem, o Direito, entre outras áreas, que apresentam profissionais com funções distintas, mas com o objetivo de amparar, proteger, prevenir e auxiliar na punição do agressor.

O propósito é demonstrar que os operadores do direito apresentam uma atuação importante face ao crime de violência sexual infantil, porque mesmo perante os entraves dos requisitos formais a serem seguidos e a morosidade do sistema de justiça, considerado muitas vezes inalcançável pela sociedade, o Poder Judiciário é imprescindível para a vítima, pois é por meio deste que será dado o veredito final de um episódio de sua vida, que muitos querem ser esquecidos.

A participação e a atuação do Poder Judiciário, segundo Júnior (2011, p. 69), “exerce um papel fundamental na prevenção do abuso sexual infantil, seja por força do poder-dever de fazer cessar o abuso, por meio de institutos jurídicos próprios, como a prisão do agressor...”.

As divulgações do crime de violência sexual infantil ao longo dos anos vêm se apresentando com mais frequência aos olhos da sociedade, devido ao Estado, a própria

população, autoridades, dentre outros, terem a visão de que a infância carece de proteção mais peculiar, considerando que crianças e adolescentes estão em fase de desenvolvimento.

É importante se transcorrer, mesmo que de forma concisa, sobre a produção histórica da violência sexual infantil, no intuito de demonstrar que este crime sempre existiu na sociedade. Entretanto, ao longo do tempo um olhar diferenciado para a infância foi lançado e a transformação histórica foi se modificando, surgindo uma proteção legal mais específica e atuante voltada para crianças e adolescentes.

2.1 A violência sexual na Idade Média até a modernidade

A partir de fontes históricas, é possível perceber que a violência sexual infantil ocorre desde a Antiguidade, contexto histórico no qual crianças e adolescentes não eram vistos como sujeitos de direitos, e, igualados aos adultos. Neste cenário, as crianças eram negligenciadas, ausentes de proteção, somente com a transformação histórica o conceito de infância se alterou, trazendo uma nova perspectiva, o que contribuiu para se ter um olhar mais acurado à subjetividade dos infantes.

Segundo Ariés (1981), a infância é um período com características próprias, que não constitui sentimento ou dado natural inerente à condição humana. A infância seria, nesse prisma uma construção humana. O citado autor procurou compreender como as crianças eram percebidas no período correspondente à Idade Média, contexto que, segundo ele, era como se não houvesse lugar para a infância no mundo, ou seja, a criança não era perceptível, sendo exposta a maus-tratos, estando vulnerável à inúmeras violências praticadas por adultos, pois muitas viviam longe dos seus responsáveis.

Neste contexto histórico a criança convivia com outros adultos para aprender a viver, por isso era mantida longe dos pais e entregue a outras famílias, com o objetivo de se tornar uma pessoa digna. Os pais, por estarem separados dos filhos, eram impedidos de desenvolver sentimentos afetivos pelos mesmos (Ariés, 1981).

Constata-se que a criança na Idade Média era vista apenas como aprendiz, apresentando-se perante a sociedade como adulto, deixando em evidência a falta de sentimento da infância que vigorava neste cenário histórico. Era comum a falta de atenção e proteção à criança, que se tornava alvo para a prática de maus-tratos, como as investidas sexuais praticadas pelos adultos. Muitos abusos sexuais contra a criança aconteciam nos mosteiros e conventos, locais em que eram vendidas e passavam a viver (Azambuja, 2008).

Ariés (1981) defende que apenas no fim da Idade Média é que a concepção ou o olhar diferenciado sobre a infância começa a se formar. Estima-se que foi no século XIII, que as primeiras pinturas retratando crianças surgiram, estando fortemente ligadas a temas religiosos. Os retratos eram classificados em três tipos: o anjo, Menino Jesus, Nossa Senhora menina ou crianças das famílias na Bíblia e a alma retratada como criança nua (Freire, 2016). As imagens das crianças se apresentavam com um caráter mais sentimental.

Por volta do Século XIV as pinturas continuaram representando temas religiosos, porém, de forma diversificada, trazendo, a representação infantil de personagens, tais como São João e São Tiago. Vale ressaltar que as crianças, nesse período, também apareciam em pinturas com ou sem a sua mãe. Nos séculos XV e XVI, as crianças surgem em pinturas com temas leigos, porém, apareciam sempre acompanhada de sua família, de companheiros de jogos (muitas vezes adultos), na multidão (sempre junto da mãe, segurando a sua mão ou ao seu colo), aprendendo um ofício (aprendiz de trabalhador, junto ao mestre) (Freire, 2016).

A partir dessas imagens, Ariés (1981) apresenta duas hipóteses: que as crianças estavam misturadas na vida cotidiana com os adultos, quer seja no trabalho ou atividades recreativas, o que implicava em uma não separação entre o mundo adulto e o mundo da criança, ou os pintores gostavam, por sua vez, de retratar as crianças no meio dos adultos por seu caráter pitoresco.

Essa indistinção entre o mundo adulto e infantil, como apontado por Ariés (1981), expunha as crianças a diversas formas de violência, inclusive a sexual, uma vez que as fronteiras entre os corpos e as práticas eram menos definidas. Flandrin (1988), em sua análise sobre a história da sexualidade no Ocidente, também destaca a fluidez das práticas sexuais em diferentes períodos históricos, o que contribuiu para a vulnerabilidade das crianças.

A ciência antes do Século XVI não considerava a criança como um ser diferente do adulto. Conforme aponta Nascimento (2008), antes do século XIV as crianças eram comparadas ao adulto, participavam das mesmas atividades e nos mesmos lugares que os mais velhos. Nessa conjuntura histórica as crianças também eram inseridas desde cedo na “comunidade sexual dos adultos quando tinham idade inferior à dos garotos e garotas de hoje” (Ariés, 1981), ficavam mais expostas à violência dos mais velhos.

A participação precoce das crianças na vida adulta, como descrito por Ariés (1981), as colocavam em contato com práticas e discursos sexuais para os quais não estavam preparadas. Postman (1999), em ‘O Desaparecimento da Infância’, argumenta que a crescente exposição das crianças a informações antes restritas ao mundo adulto, através dos meios de

comunicação, contribui para o encurtamento da infância e a consequente vulnerabilidade a diversas formas de violência, incluindo a sexual.

Ariés (1981) relata que nos Séculos XVI e XVII havia a prática do infanticídio, mesmo havendo sua punição e condenação pelo Estado e Igreja, contudo, era prática que ocorria de forma camuflada. Vale elucidar que o infanticídio acontecia principalmente por asfixia, crime que era praticado pelos pais na cama.

Apesar da condenação do infanticídio pela Igreja e pelo Estado, a prática persistia, muitas vezes de forma velada. Del Priore (2006), em *História da Criança no Brasil*, explora as diversas formas de abandono e violência contra crianças ao longo da história do Brasil, incluindo o infanticídio e outras práticas que revelam a fragilidade da infância em diferentes contextos sociais.

No final do Século XVI e início do Século XVII, as crianças passaram a ser comumente retratadas sozinhas nas pinturas e, nesse período era comum a diferença em seus trajés passando a ser diferenciado em relação aos adultos. Esse conjunto, segundo Ariés (1981), traz elementos da revolução sobre a ideia de infância. A família nesse momento passa a ter maior interesse pela criança, a qual começa a se preocupar em privá-las de assuntos e brincadeiras sexuais, uma vez que tais práticas, como o de brincar com as genitálias das crianças, era comum à época (Ariés, 1981).

Segundo Freire (2016), no final do Século XVII e início do Século XVIII, as compreensões relacionadas à infância passaram a se deslocar para o campo moral e psicológico. Nesse contexto, a educação que vincula a criança ao trabalho abre espaço para a escolarização.

O surgimento de instituições protetoras e a preocupação com a educação e a moral das crianças marcam uma transição importante na história da infância. Del Priore (1991), em *História da Criança no Brasil* reúne diversos estudos que aprofundam a análise das práticas de criação, educação e socialização das crianças em diferentes períodos da história do Brasil, revelando as mudanças e permanências nas concepções sobre a infância.

A trajetória das políticas públicas voltadas para a infância no Brasil, como analisado por Rezzini (2008), demonstra a lenta e gradual construção de um sistema de proteção integral, marcado por avanços e retrocessos ao longo da história.

Na infância moderna surgiram instituições protetoras para cuidar e formar os jovens. O Século XVIII trouxe um reforço sobre a inocência infantil, trazendo suporte para leis que

tratavam sobre trabalho infantil, instrução obrigatória e criminalidade infantil, evidenciando que as crianças deveriam ser tratadas de maneira diferenciada dos adultos.

A partir do século XVIII as áreas da educação e da saúde se despertam e passam a se preocupar com a sexualidade infantil, e a criança passa a ser vista como ser sexual. A literatura científica passa a dar ênfase a discussões sobre questões sexuais, ou seja, aborda abertamente o que antes era velado. Nesse contexto, a preservação da sexualidade ganha importância, resultando em uma redução das conversas meramente superficiais sobre o tema.

Ariés (1981) retrata que neste ínterim persistia a ideia que a criança não estava madura para a vida, sendo submetida, portanto, a um regime especial antes da sua participação na vida em comum com os adultos.

Com as mudanças nas relações com as crianças, a família também se transforma, tendo-se, por conseguinte, a valorização da privacidade dos seus membros. A passagem da era medieval para a era moderna traz a nova percepção diferenciada da criança, surgindo o dever de proteção contra abusos, sendo assegurada também pelo Estado.

Segundo Bauman (1998), diante dessa proteção vinda pela família e Estado, a criança passa a ficar em maior evidência. A medicina e a educação têm adotado abordagens relacionadas à sexualidade infantil, buscando compreender e orientar comportamentos sexuais inadequados em crianças e adolescentes, visando à sua adequada formação e desenvolvimento.

Apesar de a sociedade começar a se preocupar com a sexualidade infantil, percebe-se que essa questão ganhou mais atenção a partir do século XX, quando o homem é reconhecido enquanto sujeito de sexualidade, e emerge os estudos sobre a violência contra a criança.

Nesse período, mais precisamente no final do citado século, os casos de violência sexual infantil passam a serem divulgados pela mídia, despertando revolta da sociedade. Somente no final do século XX que o Brasil buscou estabelecer direitos voltados especificamente às crianças, tendo em vista a influência dos documentos mundiais, como a Declaração dos Direitos da Criança.

Em 1959 na Assembleia Geral da ONU, que se proclamou a Declaração dos Direitos da Criança, que continha dez princípios e um deles defendia o direito à proteção especial às crianças. A Convenção sobre os Direitos da Criança foi ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990 e passou a definir como criança, todo ser humano com idade inferior dezoito anos (Labadessa; Onofre, 2010, p.9).

A Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança representaram marcos importantes na afirmação dos direitos da infância em nível global. Nunes (2003), analisa a construção social da infância no Brasil e as implicações das políticas públicas na garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Para o autor, a partir dessa e de outras iniciativas que os infantes passam a serem vistos como indivíduos que necessitam de proteção, e, por isso precisam ser resguardados de possíveis abusos. Além disso, as autoridades começaram a focar na elaboração de leis de proteção específicas para elas, abrangendo medidas de prevenção ao abuso sexual.

No Brasil foram criados o Código de Menores de 1927 e o Código de Menores de 1979, antes de entrar em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil,1990). O Código de Menores de 1927, considerada uma lei de assistência e proteção aos menores, buscava auxiliar mais os desamparados, porém, além da ideia de proteção da criança, havia o objetivo de proteger a sociedade.

Com a entrada em vigor do Código de 1979, também conhecido como “Do menor em situação irregular”, estabeleceu algumas bases sobre o direito do menor que poderia encontrar-se em oposição a uma situação de normalidade, ou seja, aos menores em situação irregular, “...aos filhos da classe trabalhadora, que não tinham a garantia de seus direitos eram marcados pela marginalidade” (Santos, 2010, p. 33).

O Código pela doutrina destinava-se à proteção, assistência e vigilância aos menores de 18 anos que se encontrassem em situação irregular como: I – privado de condições socioeconômicas; II – vítima de maus-tratos; III – perigo moral; IV- privado dos pais ou responsável; V – desvio de conduta; VI – autor de infração penal (Longo, 2008, p. 67).

Nota-se que o Código de Menores de 1979 atuou na proteção dos menores, tendo como preocupação a delinquência, ou seja, crimes praticados naquela época por menores, por isso, o nome da presente legislação trazia em seu texto a expressão “do menor em situação irregular”.

Foi no ano de 1988 que a atual Constituição Federal da República (Brasil, 1988), foi promulgada e deu um grande passo na garantia de proteção à infância. Em seu artigo 227 traz que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 2010).

A Carta Magna evidenciou, em seu texto, a preocupação e o bem-estar da criança e do adolescente, atribuindo não apenas ao Estado e à família, mas a toda sociedade a responsabilidade quanto aos cuidados deste público. É um dever coletivo assegurar os direitos estabelecidos na legislação em prol do pleno desenvolvimento e garantia dos direitos infantis.

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos é recente, confrontando-se com a história da negação da humanidade da criança, sua coisificação e dominação. O novo paradigma de uma sociedade de direito rompe com antigos padrões, exigindo uma cultura pautada no respeito e proteção da infância (Rodrigues, 2017).

Baseado nos princípios constitucionais, em 1990, promulga-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), sendo uma conquista muito importante para a criança e o adolescente, pois passam a ser sujeitos de direitos, isto é, apresentam proteção integral.

A proteção integral dispensada à criança e ao adolescente encontra suas raízes mais próximas na Convenção sobre o direito da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20.11.89 e pelo Congresso Nacional Brasileiro em 14.09.90, através do Dec. 99.710, em 21.11.90, através do qual o Presidente da República promulgou a Convenção, transformando-a em lei interna (Cury, 2006, p. 16).

O citado Estatuto é o resultado de uma árdua luta dos movimentos sociais, de pessoas comprometidas com uma sociedade mais justa e democrática, e tem por objetivo que todo brasileiro que nasça, tenha seu pleno desenvolvimento garantido até adquirir a maioridade. A proteção integral trazida pelo ECA (Brasil, 1990), deixa prescrito sobre os deveres e responsabilidades do Estado, quando por ação ou omissão o menor necessitar ser tutelado.

A legislação enfatiza a desjudicialização, buscando reduzir a intervenção judicial em casos de infância e juventude. Assim, as responsabilidades do Juiz da Infância e Juventude são agora compartilhadas com os Conselhos Tutelares, órgãos dedicados à proteção dos direitos infantojuvenis. Andrade (2002) define o Conselho Tutelar como um olhar perpetuamente aberto sobre a população, destacando sua atuação vigilante e preventiva.

Por meio de marcos legais, principalmente o ECA, é possível perceber que a proteção da infância passou por muitas transformações, de maneira que proteger a criança e o adolescente de qualquer violência ou maus-tratos tornou-se primordial no Brasil.

A violência, mais especificamente a violência sexual infantil, crime cometido contra criança e adolescente, passou a ser o tema de pesquisa de muitos pesquisadores. De fato, este

assunto tem despontado como algo urgente, visto que, e não são trazidos à público, requerendo ser amplamente discutido e pensado, principalmente no tocante ao enfrentamento.

Segundo Lins (2006, p. 32), “a violência em todas as suas vertentes, tem atraído a atenção da humanidade, principalmente dos profissionais que atuam com o público infanto-juvenil”. Embora a violência sexual infantil possua raízes históricas, recentemente passou a ser amplamente discutido em sociedade, tendo-se a partir disso um olhar diferenciado pelo Estado e a todos que apresentam a função legal de proteger a criança e o adolescente.

O estudo sobre a violência sexual infantil revela um longo percurso de transformações históricas e culturais na forma como a infância é percebida e protegida. Desde a Idade Média, quando crianças eram vistas como pequenos adultos, expostas a abusos e negligência, até os avanços contemporâneos na proteção integral garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, observa-se uma mudança significativa nas relações sociais e institucionais.

Essa trajetória evidencia o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, marcando a ruptura com práticas opressivas e a construção de políticas públicas mais efetivas. Apesar dos progressos, os desafios no enfrentamento da violência sexual infantil permanecem, demandando ações conjuntas entre família, sociedade e Estado para assegurar um ambiente de respeito, segurança e dignidade às crianças e adolescentes.

2.2 Violência sexual infantil

A violência, em suas diversas manifestações, é uma realidade presente na sociedade, e a violência sexual contra crianças e adolescentes emerge como uma problemática particularmente grave. Essa forma de violência, que não discrimina sexo, idade, etnia ou classe social, acarreta efeitos devastadores no desenvolvimento físico e mental das vítimas, com consequências a curto e longo prazo (Krug; Dahlberg; Mercy; Zwi; Lozano, 2002). Reconhecendo a gravidade desse fenômeno, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) o reconheceram como um grave problema de saúde pública global em 1993.

A violência sexual infantil se destaca entre as diversas formas de violência contra a infância devido à sua complexidade e às profundas repercussões que provoca nas vítimas. Este crime configura uma violação dos direitos da criança e do adolescente, marcando suas vidas de forma indelével.

Diversos autores têm se dedicado ao estudo e à conceituação da violência sexual infantil. Para Araújo (2002, p. 5), “o abuso sexual infantil é uma forma de violência que

envolve poder, coação e/ou sedução. É uma violência que envolve duas desigualdades básicas: de gênero e geração”. Essa definição destaca a dinâmica de poder desigual entre o adulto e a criança, na qual o agressor se aproveita de sua posição de superioridade.

Gabel (1997, p. 10), complementando essa perspectiva, descreve essa agressão como uma disfunção em três níveis, sendo

o poder exercido pelo forte sobre o fraco; a quebra da confiança depositada pelo dependente no protetor; e o uso delinquente da sexualidade, atentando contra o direito fundamental de cada indivíduo sobre seu próprio corpo.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno global, caracterizado pela dominação de um indivíduo sobre outro, explorando a vulnerabilidade da infância e da adolescência. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) define abuso sexual como qualquer ato sexual com uma criança ou adolescente.

Neves, Castro, Hayeck e Cury (2010) definem a violência sexual infantil como o envolvimento de uma criança em atividade sexual que não compreende, para a qual não pode consentir devido ao seu desenvolvimento, ou que viola leis ou tabus sociais.

Williams (2011, p.22) destaca que no contexto brasileiro, a definição mais prevalente para o abuso sexual é aquela proposta pelos autores Monteiro, Abreu e Phebo (1997), os quais explicam que tal fenômeno constitui uma

Situação em que uma criança ou adolescente é usada para a gratificação sexual de um adulto, baseada em uma relação de poder que pode incluir desde carícias, manipulação de genitália, mama ou ânus, ‘vouyeunerismo’, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem utilização de violência física.

Essa definição abrangente engloba um espectro amplo de condutas, desde toques inapropriados até atos sexuais completos, destacando a relação de poder como elemento central.

À vista destes conceitos cumpre enfatizar que a violência sexual que aflige crianças e adolescentes é um crime, que passou a ser mais conhecido, noticiado e considerado repugnante entre os séculos XIX e XX, acarretando sentimento de revolta às pessoas. A partir de então, mais precisamente nos últimos três decênios, passou a ser mais estudado por diversas áreas na busca da prevenção e de auxiliar as crianças e adolescentes vítimas desse crime.

No âmbito jurídico, a revelação de um crime de violência sexual exige uma atuação qualificada dos profissionais do Direito (juízes, promotores, advogados, etc.). É fundamental que esses profissionais transcendam a mera aplicação formal da lei, buscando um atendimento contínuo e articulado com outras áreas, visando a um acolhimento eficiente e a reparação dos danos sofridos pela vítima.

Considerando a relevância da presunção deste fenômeno, a próxima seção deste trabalho se volta a discutir este assunto.

3 PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA SEXUAL: EDUCAÇÃO SEXUAL

A sexualidade é um “dispositivo histórico”, visto que, é uma invenção social, uma vez que, se constitui, historicamente, a partir de múltiplos discursos sobre sexo: discursos que regulam, normatizam que instauram saberes, que produzem “verdades”. Sua definição e dispositivo sugerem a direção abrangência de nosso olhar. (Foucault, 1982, p.15)

A violência sexual contra crianças e adolescentes configura um grave problema social, com consequências devastadoras para o desenvolvimento e a saúde das vítimas. A persistência desse fenômeno, mesmo diante de avanços legais e sociais, demonstra a complexidade do tema e a necessidade de estratégias eficazes de prevenção e enfrentamento.

A violação à integridade sexual tem proliferado de maneira alarmante, evidenciando a persistência de relações de poder nas várias esferas da sociedade, incluindo as famílias. Essa dinâmica de poder não apenas se manifesta de forma perturbadora entre adultos, mas também se estende de maneira anormal e excessiva em direção às crianças e adolescentes. Apesar dos avanços nos princípios morais e nas leis destinadas à proteção desses grupos vulneráveis, os casos de violência sexual continuam a ocorrer, e apesar da gravidade disso, a sociedade ainda não os enxerga de maneira unânime como crimes que causam danos irreparáveis e deixam sequelas duradouras (Pfeiffer; Salvagni, 2005).

A violência sexual infantil vem sendo objeto de pesquisa devido ao incremento dos casos. Diante desse contexto, o Brasil passou a desenvolver políticas preventivas e protetivas para a criança e ao adolescente visando combater a incidência deste fenômeno. Inúmeros aspectos contribuíram para se ter um olhar atento a esta temática, bem como legislação específica. O ECA (Brasil, 1990), por exemplo, ao entrar em vigor no país significou uma conquista quanto a proteção e garantia aos direitos dos infantes, pois anteriormente crianças e adolescentes sequer eram considerados sujeito de direitos.

Enfrentar a violência sexual infantil, amparado por uma Legislação que fortalece os direitos da criança e do adolescente, se faz necessário. Isso requer ter um olhar não apenas para que a lei seja aplicada quanto a punição do agressor, mas, também voltado à vítima, de modo que seja devidamente acolhida. Por isso, tem-se como demanda a necessidade de uma atuação multidisciplinar no atendimento e acolhimento deste público, ante a complexidade da situação e consequências que permanecerá em sua vida.

No entanto, o enfrentamento da violência sexual infantil exige uma abordagem que vá além da punição do agressor, priorizando também o acolhimento e o atendimento especializado à vítima. Pelisoli e Piccoloto (2010) enfatizam a necessidade de uma atuação multidisciplinar diante da complexidade da situação e de suas consequências a longo prazo. Além disso, os autores destacam a importância de estratégias de prevenção que envolvam diferentes atores sociais, como pais, professores, alunos e outros profissionais.

É importante trazer propostas e ações de intervenção que objetivem, não apenas o tratamento das vítimas, mas sobretudo, o envolvimento destes diferentes atores na prevenção da violência sexual infantil, visto que podem ter um papel mais ativo nessa direção, evitando que novos atos de violência sejam cometidos, rompendo ciclos abusivos cujas repercussões se manteriam durante anos.

Em termos de prevenção além de promover o suporte e o cuidado para as vítimas, é necessário se propiciar melhorias no ambiente em que ocorre a acolhida, sendo também relevante o treinamento policial e a elaboração de novas medidas legislativas e judiciais, assim como a adesão a tratados internacionais e de esforços da própria sociedade para modificar normas e costumes (Galheigo, 2008).

Ao abordar o assunto prevenção da violência sexual praticada contra criança e adolescente é importante destacar o agravante em reconhecer a autoridade que os agressores normalmente exercem sobre as vítimas, isto é, a relação de poder ali implicada.

Nas palavras de Oliveira (2007, p. 53),

[...] todas as formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes assentam-se sobre relações de poder desiguais, com imposição do desejo e/ou das necessidades do/a mais forte sobre o/a outro/a. Pressupõem, ainda, certa inadequação – de variadas formas e em maior ou menor grau – da pessoa que ocupa esta posição privilegiada de ascendência sobre crianças e adolescentes.

Sanderson (2005) argumenta que a maioria dos casos de abuso sexual resulta em uma manipulação psicológica sutil da criança, que é recompensada com elogios, demonstrações de afeto ou até mesmo silenciada para evitar que fale sobre o ocorrido.

É importante a prevenção da violência sexual infantil enquanto um trabalho a ser inserido no contexto escolar, porque dentro do trabalho de educação sexual pode-se ensinar a criança não apenas a se proteger, mas principalmente, a questionar o adulto em situações suspeitas (Spaziani; Maia, 2015), “pois crianças desinformadas são presas fáceis de pedófilos e exploradores sexuais” (Leão; Ribeiro, 2013).

As contribuições evidenciadas destacam a necessidade de uma formação mais sólida e consistente na graduação para professores em relação à prevenção da violência sexual infantojuvenil (Leão, 2022). Segundo os apontamentos da autora, assiste-se uma carência de disciplinas que abordem esse tema durante a formação inicial, dificultando o preparo dos profissionais que ajudam diretamente com crianças e adolescentes. A formação continuada é sugerida como uma estratégia essencial para suprir lacunas e fortalecer a atuação docente no enfrentamento da violência sexual (Leão, 2024). Além disso, a pesquisadora acrescenta que a escola pode ser um espaço transformador ao implementar programas de educação sexual que ensinem conceitos de autoproteção e capacitem os estudantes a identificar e reagir diante de situações de risco.

A questão da violência sexual infantil é, de fato, um tema importante a ser incluído no âmbito da educação sexual. Maia (2005b) destaca uma preocupação crucial quando a sociedade evita discutir abertamente questões relacionadas à sexualidade, porque cria um ambiente propício para que os violadores possam agir impunemente.

A falta de educação sexual formal na escola pode levar as crianças a não entenderem o que é apropriado ou inadequado em termos de toque e interações sexuais, o que pode deixá-las vulneráveis a violência. Além disso, a vergonha, o segredo e o estigma em torno da sexualidade podem fazer com que as vítimas se sintam relutantes em relatar abusos, tornando mais difícil para as autoridades e os cuidadores identificar e interromper casos de violência sexual infantil.

Portanto, a educação sexual desempenha um papel fundamental na prevenção da violência sexual infantil, ao fornecer informações adequadas sobre o corpo, além de abarcar questões necessárias, tais como consentimento, limites e como reconhecer e denunciar abusos. Além disso, ao criar um ambiente no qual crianças se sintam à vontade para discutir questões relacionadas à sexualidade sem julgamento, podemos ajudar a quebrar o ciclo de segredo e silêncio que favorece os abusadores.

É importante que pais, educadores e a sociedade em geral reconheçam a importância da educação sexual como uma ferramenta para proteger as crianças e promover uma compreensão saudável e segura da sexualidade desde a infância.

Implementar a educação sexual nos currículos escolares é necessário e constitui-se enquanto um instrumento de prevenção para prevenir a violência sexual. A educação sexual não significa apenas obter informações sobre sexualidade, significa também trabalhar valores, atitudes e comportamentos (Saito; Leal, 2020).

Cabe ressaltar que a educação sexual é definida como um programa estruturado, sistemático, contínuo e com objetivos claros para abordar questões inerentes à sexualidade dentro do contexto educacional (Leão, 2009). Para Ribeiro (2013) esta educação engloba a dimensão da vida relacionada às interações entre os sexos, à vida social e afetiva e ao desenvolvimento pessoal. Essa abordagem educacional permite não apenas a discussão e questionamento de tabus e preconceitos, mas também a incorporação de conhecimentos sobre anatomia e fisiologia sexual. Simultaneamente, a educação sexual aborda questões emocionais como ansiedade, medo e culpa, ao mesmo tempo em que promove discussões sobre diversidade sexual, igualdade de gênero e autoimagem corporal.

A inclusão da educação sexual nas escolas se torna imperativa e altamente relevante, promovendo o reconhecimento de possíveis violências sexuais ocorridas com eles ou com pessoas próximas, criando um ambiente seguro e propício para denúncias e discussões sobre o assunto. É válido destacar que esta educação está relacionada também à promoção de direitos humanos como o acesso à informação, educação, lazer, cultura, saúde, entre outros.

A Organização das Nações Unidas (ONU) apoia a inserção deste tema nos currículos escolares. Aliás, o parecer da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO (2013, p. 7) expressa a importância da educação sexual

[...] pode ser entendida como toda e qualquer experiência de socialização vivida pelo indivíduo ao longo de seu ciclo vital, que lhe permita posicionar-se na esfera social da sexualidade. A educação em sexualidade está presente em todos os espaços de socialização – família, escola, igreja, pares, trabalho, mídia –, mas ocorre de forma pulverizada, fragmentada e desassociada de um plano de sociedade inclusiva baseada nos direitos humanos. Portanto, torna-se relevante a atuação do sistema educacional na tarefa de reunir, organizar, sistematizar e ministrar essa dimensão da formação humana.

Cada vez mais pesquisadores e profissionais tem reconhecido a importância da educação sexual nas escolas, que se caracteriza como um processo em que as informações acerca da sexualidade são transmitidas de modo sistematizado, organizado, intencional com objetivos determinados de maneira intencional pelo educador/orientador, como já citado (Leão, 2022).

A abordagem integral da educação sexual, contemplando suas diversas tipologias, é de suma importância para uma compreensão abrangente e eficaz das complexidades associadas à sexualidade humana. Ao considerar os tipos fundamentais de educação sexual - informal, não formal e formal, podendo atingir um panorama mais completo das influências que moldam as percepções individuais e coletivas sobre a sexualidade.

Segundo Vaz (1996, p.17), a educação sexual informal é definida como o "processo mais básico de aprendizagem da sexualidade", sendo fundamentada nas experiências vivenciadas ao longo do desenvolvimento nos diversos contextos de vida do indivíduo, por figuras significativas. Este método deriva das experiências do cotidiano, ocorrendo de maneira espontânea e não conscientizada, enfatizando principalmente os aspectos emocionais, também conhecido como E.S. incidental. Esta educação baseia-se nas experiências pessoais diárias e acontece de forma não programada, sendo promovida por figuras que têm significado para o indivíduo, como pais, amigos e família extensa.

A educação sexual informal é onipresente, acompanhando o percurso do indivíduo nas diversas etapas do seu desenvolvimento e desenvolvendo-se nos diversos contextos em que ele está inserido. É potencializada por agentes educativos preponderantes, como pais, pares e meios de comunicação. Os pais desempenham um papel crucial como agentes educativos, representando figuras de apego e identificação para seus filhos, influenciando significativamente a aquisição da identidade sexual e do papel de gênero.

No que tange à educação sexual informal e formal, Vaz (1996, p.21) faz uma distinção entre ambas quanto ao seu caráter sistemático, sendo ambas conduzidas por profissionais responsáveis pela elaboração de atividades alinhadas a objetivos e conteúdos explicitados e estruturados de maneira coerente.

A educação sexual não formal engloba todos os processos intencionais de educação relacionados à sexualidade humana, desenvolvidos extra ou paralelamente ao sistema educativo formal. Esta busca superar distorções observadas na educação sexual informal e enfrentar resistências à abordagem da sexualidade nas escolas, preenchendo eventuais lacunas na educação global (Vaz, 1996, p.22).

As limitações da educação sexual não formal, segundo Vaz (1996), relacionam-se principalmente ao seu caráter extra-curricular, que se desenvolve em curtos períodos, muitas vezes conduzido por especialistas, resultando em uma integração limitada ao processo educativo.

Por outro lado, a educação sexual formal é concebida como um processo intencional e programado através do currículo, envolvendo a definição de objetivos, competências, a planificação de atividades e avaliação. Realizada de maneira sistemática e complementar em diferentes níveis escolares, permite o envolvimento de professores, a aquisição de materiais e a articulação com os pais (Vieira, 2009).

A educação sexual formal pode adotar uma forma disciplinar ou inter e transdisciplinar, sendo mais congruente com a complexidade da sexualidade, dada a multiplicidade de áreas que engloba (Vaz, 1996, p. 23-24).

Nesse contexto, a educação sexual se apresenta como um valioso instrumento, enriquecendo o repertório de informações discutidas nos ambientes frequentados por crianças e adolescentes.

Com efeito, a educação sexual é um instrumento com um acervo de informações abordados em espaços de convivência de crianças e adolescentes, que traz subsídios para quebra de tabus e rompimento com a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto (Maniaudet; Teixeira, 2021).

A educação sexual é um processo que não tem começo nem fim, pois está intrinsecamente ligado com a aprendizagem ao longo da vida, por isso, não faz sentido perguntar quando se deve iniciar a educação sexual de uma criança. Uma vez que ela acontece constantemente, implícita ou explicitamente, na maioria das vezes sem palavras, através da observação do comportamento dos adultos mais próximos, das suas reações afectivas, dos seus relacionamentos interpessoais (Vieira, 2009, p. 62).

Este processo ocorre constantemente, muitas vezes de forma implícita, por meio da observação do comportamento dos adultos mais próximos, suas reações afetivas e relacionamentos interpessoais.

Nesse contexto, a prevenção da violência sexual ganha relevância, destacando a importância de habilitar as crianças para identificar comportamentos inapropriados de adultos, reagir prontamente, sair da situação e relatar o incidente a alguém de confiança (Brino; Williams, 2008). A interseção entre a educação sexual contínua e a capacidade das crianças em reconhecer e responder a situações de risco contribui para uma abordagem holística na promoção da segurança e bem-estar infantil. Essa integração fortalece a resiliência das crianças diante de potenciais ameaças, contribuindo para um ambiente mais seguro e consciente.

A compreensão dos diferentes modelos de educação sexual propostos por López Sanchez (1990), Vaz (1996) e Lopez & Fuertes (1999) oferece insights valiosos sobre como promover a capacidade das crianças de reconhecer comportamentos inadequados por parte de adultos (Vieira, 2009).

Vieira (2009) destaca que a aquisição de informações precisas sobre o corpo, a sexualidade e as relações interpessoais é um alicerce fundamental para que as crianças possam discernir entre interações saudáveis e potenciais situações de risco.

Dentre os modelos apresentados, Impositivo Conservador, liberal e revolucionário, médico-preventivos e o desenvolvimento Pessoal, que segundo Vaz (1996), destaca-se como particularmente relevante nesse contexto. O modelo de Desenvolvimento Pessoal, surgido nos anos 80, adota uma perspectiva construtivista da pessoa, considerando a sexualidade como uma construção pessoal. Vaz (1996) enfatiza a integração de vertentes biológicas, psicológicas e sociais para compreender a sexualidade de forma holística.

A abordagem biológica abrange a anatomia, fisiologia da sexualidade e da reprodução, e resposta sexual humana. A vertente psicológica aborda elementos como identidade de gênero, orientação sexual, autoimagem, construção da identidade sexual, processos relacionais e relações afetivo-sexuais. Já a vertente social engloba discussões sobre valores, atitudes e modelos morais relacionados às vertentes anteriores (Vaz, 1996, p. 42-43).

Para Vieira (2009), a educação sexual deve ser um processo ativo, no qual as crianças são incentivadas a construir seu próprio entendimento sobre sexualidade, expressando dúvidas, refletindo sobre experiências e desenvolvendo autonomia para tomar decisões informadas.

Ao adotar o modelo de Desenvolvimento Pessoal, a educação sexual pode proporcionar às crianças uma compreensão abrangente e contextualizada da sexualidade, capacitando-as a reconhecer comportamentos inadequados de adultos. O enfoque nas vertentes psicológicas e sociais permite que as crianças desenvolvam uma consciência crítica, promovendo a compreensão dos limites apropriados nas interações com adultos e a identificação de situações inapropriadas.

A competência de ação em educação sexual, conforme conceituada por Vieira (2009), se manifesta na capacidade da criança de não apenas reconhecer o comportamento inadequado, mas também de reagir a ele, buscando ajuda de adultos de confiança e implementando estratégias de autoproteção.

Além disso, ao abordar valores e atitudes, esse modelo contribui para a formação de uma base ética que fortalece as crianças na tomada de decisões e na busca por ajuda em casos de comportamento inadequado por parte dos adultos. Vieira (2009) corrobora a ideia de que o conhecimento em educação sexual empodera as crianças, dando-lhes segurança para expressar

seus sentimentos, questionar situações e buscar auxílio quando necessário, fortalecendo sua resiliência frente a possíveis ameaças.

Assim, a escolha de um modelo educacional centrado no desenvolvimento pessoal pode ser uma estratégia eficaz para empoderar as crianças na promoção de relações saudáveis e na prevenção de situações de risco, como no caso da violência sexual.

Para orientar e esclarecer acerca desta violência se faz necessário haver um diálogo aberto sobre a sexualidade, de modo que a criança e o adolescente se sintam confortáveis e possam relatar fatos tendo suas dúvidas supridas. Para isso, é preciso que os profissionais tenham em sua formação conhecimentos sobre este tema, seja na formação inicial ou continuada, para informá-los no intuito de que possam desenvolver habilidades para tratar este assunto e auxiliar na identificação deste crime (Leão, 2022).

A educação sexual no contexto escolar tem o objetivo de dar voz às crianças, podendo ser propício para se problematizar discussão abrangentes, incluindo as relações de poder e gênero, bem como sanar as curiosidades sobre a sexualidade humana (Landini, 2011). Do mesmo pode auxiliar a ensinar a criança a discernir um ato de violência, se auto proteger, sabendo a quem recorrer quando se sentir ameaçada (Leão, 2022).

Uma outra consideração relevante são que os estudos nesta área destacam a relevância da educação sexual nas escolas desde a infância, no sentido de auxiliar na prevenção da violência sexual, pois demonstram que as compreensões sobre a sexualidade infantil apresentam fortes indicadores de proteção e cuidado em favor da criança (Brino; Williams, 2008, citado por Leão, 2022). Revelam ainda que crianças bem informadas sobre temas afins à sexualidade são menos vulneráveis do que as crianças desinformadas, na medida em que estas podem ser mais facilmente coagidas a manter o segredo sobre a violência (Brino; Williams, 2008; Lamour, 1997).

É necessário reconhecer a importância que a instituição escolar apresenta, como um canal de rompimento da violência e da coerção veladamente imposta pelo agressor, pois tem um potencial território para o diálogo acerca desse tema, uma vez que é espaço privilegiado de interação, socialização e aprendizagem de crianças e adolescentes e, também, de interlocução com suas famílias (Maniaudet; Teixeira, 2021). Por isso, a importância de os profissionais da educação terem o devido preparo, no intuito de atuar na prevenção e na identificação da violência sexual infantil.

Sendo assim, a implementação da educação sexual deve ocorrer desde o ensino infantil até o ensino médio, de modo que crianças e adolescentes tenham acesso ao

conhecimento sobre a sexualidade, por ser algo de direito, e, concomitantemente a isso, protegerem contra a violência sexual. Não obstante, cabe observar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com o artigo 18, deixa claro que todos são responsáveis pela proteção aos direitos da criança e do adolescente, sendo fundamental para a prevenção deste fenômeno que Estado, sociedade, família e profissionais estejam preparados proteger este público de forma a preservar os seus direitos para que não sejam violados.

Convém frisar que a educação sexual vem sendo objeto de estudos que apontam a relevância da escola e do educador, e evidenciam a importância de estarem preparados e devidamente habilitados para trabalhar com esse tema, no intuito de prevenir ou identificar a prática dessa violência (Leão, 2022). No entanto, todas as pessoas devem ter acesso à educação sexual incluindo os pais, famílias, profissionais que atuam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes.

Atualmente existem muitos estudos que corroboram que a escola é porta de entrada quando se trata da violência sexual, ou seja, um dos principais locais onde a criança e o adolescente acessam alguém de confiança, em geral educador ou gestor, para confidenciar que são vítimas desta agressão (Spagiani, 2013; Leão, 2022), o que reforça a importância desse profissional adquirir conhecimentos neste tema, de maneira que possa atuar em prol da prevenção e proteção das vítimas.

Ademais, verifica-se também que a vítima da violência sexual pode vir a relatar o crime em outros órgãos, como por exemplo no Conselho Tutelar, delegacia de polícia, ministério público, para o profissional da psicologia, do serviço social e aos operadores do direito. Sendo assim, esses profissionais também precisam estar preparados para atuar na proteção da criança e do adolescente, sendo relevante adquirir conhecimentos sobre como efetivar o trabalho de educação sexual.

Leão (2012) afirma que a formação inicial na graduação é significativa pensando no preparo profissional, visto que durante a graduação têm a possibilidade de adquirir conhecimentos básicos e relevantes. Todavia, não é comum se encontrar cursos de graduação voltados a abranger temáticas afins à sexualidade, tampouco quanto a educação sexual ou violência sexual infantil.

A área da educação sexual persiste sendo área arenosa, tendo muitos infortúnios, considerada por muitos como um desafio, diante dos tabus, conservadorismo, concepções proibitivas enraizadas e devido à falta de conhecimento de sua relevância às crianças e aos

adolescentes. Figueiró (2006) adentra a esta polêmica e observa que a despeito de sua aderência ou não, a todo tempo ocorre uma educação sexual, porquanto o que se diz ou se omite sobre este tema se educa. Sendo assim, como a autora elucida, todos são educadores sexuais, pois no contato com crianças, adolescentes e jovens transmitem mensagens, mesmo sem perceber, o que contribui para que os educandos construam suas ideias, seus valores e seus sentimentos acerca das questões de sexualidade.

À vista disso, não se pode esquecer que a violência sexual infantil apresenta um caminho a ser percorrido desde a revelação até a condenação do agressor. No percorrer desse caminho verifica-se a importância da atuação de profissionais de diversas áreas de atuação, cada qual com sua função para proteção da vítima, o que reforça a relevância da educação sexual, a que deve ser inserida nos cursos de graduação em disciplinas que discutem a sexualidade, pois esses profissionais precisam estar informados sobre o tema, de forma a desenvolver habilidades para lidar com o assunto, assim como ter o conhecimento necessário sobre os procedimentos adequados para identificar possíveis indícios de incidência da violência sexual (Santos; Ippolito, 2009, citado por Leão, 2022).

O profissional que lida com o público infantil precisa saber conversar com a criança, de maneira a adquirir as destrezas necessárias a tanto, sem o qual pode vir a prejudicá-la, principalmente na situação de revelação enquanto vítima da violência sexual. Lerner (2000) alerta que a não abordagem de temas como a violência contra crianças durante a formação de professores é inadequada, sendo preciso que estes profissionais saibam atuar diante esta temática de maneira a evitar danos à criança.

Nesse contexto, se o profissional que atua na proteção da vítima dessa violência não tiver conhecimento sobre o que fazer em caso de suspeita ou de constatação da violência sexual infantil, poderá agir de forma inadequada, o que ao invés de auxiliar, pode causar prejuízo à criança e ou adolescente, vindo a ferir inclusive a legislação vigente (Brasil, 1990).

Esse conhecimento sobre a educação sexual no âmbito do ensino superior é muito importante, pois irá auxiliar os profissionais subsidiando com ações preventivas, e, conseqüentemente, na punição do agressor. Para os distintos campos de conhecimento, principalmente para os que atuam na rede de proteção da criança e do adolescente, a educação sexual deve ser trabalhada nos cursos de graduação, pois está concatenada aos direitos humanos, prevista no art. 9º: “A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos (as) os (as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento” (Brasil, 2012).

A importância da formação jurídica integrada à educação sexual é destacada por autores como Paulo Freire (1996). Ao considerar a educação sexual como parte integrante do processo educativo, o autor enfatiza que a formação jurídica não deve ser restrita a aspectos legais, mas também deve incorporar elementos que promovam a compreensão da complexidade das relações sociais, incluindo a sexualidade.

Em consonância com essa perspectiva, Furtado (2016), ressalta a importância de uma abordagem mais ampla na formação jurídica. Ele argumenta que os profissionais do direito devem estar preparados não apenas para aplicar a lei, mas sobretudo para compreender as nuances do comportamento humano e as dinâmicas sociais. A educação sexual, nesse contexto, surge como um componente essencial para capacitar juristas a lidar de maneira mais eficaz com casos relacionados a violência sexual, proporcionando uma visão mais abrangente e sensível.

No contexto específico da prevenção e proteção da vítima, Mendes (2015) destaca que a educação sexual na formação jurídica é um meio crucial para se prover profissionais mais conscientes e aptos a lidar com questões delicadas. Ao adquirir conhecimentos sobre a educação sexual desde a graduação, os futuros profissionais jurídicos podem contribuir para a construção de um sistema legal mais eficiente na prevenção e proteção contra crimes sexuais, promovendo uma abordagem que considere não apenas os aspectos formais da lei, mas também a complexidade do comportamento humano e das relações sociais.

Nessa perspectiva, busca-se ressaltar a importância de incluir disciplinas no ensino superior que abordem a educação sexual. Embora os operadores do direito possam se mostrar bem-intencionados, muitos não apresentem o preparo adequado para lidar com o crime de violência sexual infantil. É essencial promover a interlocução entre diferentes saberes, de forma a garantir às crianças e aos adolescentes a proteção necessária conforme estabelece a legislação vigente.

Sendo assim, a interdisciplinaridade ao abordar a sexualidade em disciplinas do curso de Direito contribui para preencher lacunas deixadas pelo saber especializado. Essa integração de conhecimentos pode desencadear uma transformação institucional mais alinhada ao bem-estar da sociedade e, em especial, à proteção da criança e do adolescente (JAPIASSU, 1976).

4 A IMPORTANTE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DOS OPERADORES DO DIREITO PERANTE O CRIME DE VIOLENCIA SEXUAL INFANTIL

A violência sexual infantil é um fenômeno a ser enfrentado por profissionais de diversas áreas de atuação, considerando a proteção da vítima após a ocorrência do crime, a fim de garantir os direitos fundamentais da vítima e responsabilizar o agressor.

Dentre as áreas de atuação, o Poder Judiciário, órgão que visa garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado, representa a busca da vítima em garantir a sua proteção e a punição do agressor.

A expectativa da sociedade, da vítima e dos familiares sobre a atuação do Poder Judiciário para a responsabilização do agressor ao final do processo judicial, é um dos principais objetivos, entretanto, para que o agressor seja punido, as provas, os depoimentos e os fatos devem ser comprovados. No entanto, há muitas dificuldades em comprovar o crime de violência sexual infantil, seja por falta de vestígios, por medo da vítima em relatar os fatos ou por falta de conhecimento dos profissionais que atuam nesse crime, principalmente os profissionais da área jurídica.

O preparo dos profissionais que atuam com as vítimas de violência sexual é essencial para não revitimizá-las, para preservar sua narrativa própria, evitando induções ou sugestões (Eloy; Constantino, 2012). Tal fato, é considerado imprescindível para o deslinde do crime, pois em muitos casos o processo tramita apenas com o depoimento da vítima, sem nenhuma outra prova para auxiliar na veracidade dos fatos.

Nesse mesmo sentido, Eloy e Constantino (2012, p.147) relatam que “grande parte dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas não recebe capacitação específica para realizar os procedimentos necessários, sendo nítido o seu despreparo para ouvi-las”.

A falta de capacitação específica dos profissionais jurídicos para lidar com casos de violência sexual infantil pode levar a uma atuação com ausência de interesse e zelo em colher os depoimentos das vítimas, bem como falta de conhecimento para uma atuação mais eficaz e humana. Isso pode resultar em um depoimento incompleto ou inadequado, o que pode prejudicar a vítima no processo judicial. Além disso, pode levar a uma sensação de descaso e insegurança por parte da vítima, o que pode dificultar o processo de recuperação.

Ademais, o Estado deve promover ações voltadas a capacitar os profissionais jurídicos, de forma a garantir que eles possam atuar de forma adequada e eficaz, protegendo as vítimas e punindo os agressores.

O Poder Judiciário, segundo Junior (2011, p. 69)

Exerce papel fundamental na prevenção do abuso sexual, seja por força do poder-dever de fazer cessar o abuso, por meio de institutos jurídicos próprios, como a prisão do agressor e a inserção da criança em programa de proteção, bem como, pela exemplificação, ou seja, o autor do ilícito é punido pelo que fez e, assim, se coíbe potenciais agressores.

A violência contra a criança e adolescente tem sido estudada e pesquisada nos últimos anos, e surgiram muitas contribuições importantes em diversas áreas de conhecimento sobre esse tema. Como já foi aqui mencionado, cabe apontar que não é um fenômeno exclusivo de apenas uma área de conhecimento, muito menos da área jurídica, porém, serão esses profissionais que aplicarão a legislação em busca de justiça. Sob esse prisma, verifica-se a importância da atuação do Poder Judiciário, por meio dos operadores do direito, dentre outros profissionais que atuam na investigação e no processo de forma direta ou indireta, em responsabilizar o agressor, respeitando e auxiliando a vítima que se encontra ainda em desenvolvimento.

Entretanto, ainda que o Poder Judiciário apresente uma função de muita importância e responsabilidade no processo de violência sexual, é necessário rever algumas posturas dos profissionais jurídicos, pois segundo Ribeiro (2003), a Justiça está sendo desafiada por diversos fenômenos complexos que têm aparecido em seu âmbito. Tais fenômenos envolvem aspectos sociais, familiares, criminais, dentre outros, exigindo dos profissionais, posturas mais flexíveis e abertas ao novo.

Corroborando com esta ideia, Costa (2003) afirma que o preparo dos profissionais não deve se dirigir somente à renovação teórica ou novas técnicas, mas deve focar também na afetividade, aspectos pessoais e nas emoções, sendo preciso ir além da formação profissional, porquanto é importante a formação pessoal. No entanto, pode-se observar que os profissionais da Justiça necessitam repensar sua função, buscando oferecer aos usuários da Justiça uma intervenção mais completa, que ultrapasse somente o intento de resolver o conflito.

Os operadores do direito iniciam sua trajetória profissional com o ingresso no curso de graduação em Direito, que tem a duração de 5 anos, e ao ser concluído, o estudante se torna bacharel em Direito, ou bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, a depender do currículo de cada Instituição de Ensino Superior. Para se tornar advogado, o bacharel precisa ser aprovado em duas etapas do exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Caso o bacharel tenha interesse em seguir a carreira de juiz, promotor de justiça, delegado ou procurador do Estado, deve ser aprovado em concurso público composto por 5(cinco) etapas, conforme apresenta cada Resolução a depender da carreira escolhida. Além

[Digite aqui]

dos cargos acima expostos, existem os auxiliares da justiça e os profissionais que atuam na delegacia de polícia, como escrivão, perito, investigador, papiloscopista e carcereiro. Para exercer as funções de perito, escrivão e investigador é necessário ter diploma em qualquer curso de ensino superior.

Muitos desses profissionais, mesmo que não necessitem ter a graduação em Direito, apresentam uma atuação de extrema importância quando ocorre a prática do crime de violência sexual infantil, atuação esta que irá auxiliar na busca por descobrir quem é o autor do crime e, conseqüentemente, aplicar a punição.

Esse “caminho” percorrido desde o Inquérito Policial e no curso do processo penal, inicia com os primeiros relatos das vítimas ao Conselho Tutelar, escola, família, profissionais da saúde e do serviço social, ou quando se deslocam diretamente à delegacia de polícia, e prosseguirá até o final do processo, com a sentença judicial declarando se o autor é culpado ou inocente.

Ademais, diante da demanda e da complexidade dos casos, a questão que se coloca é como os órgãos que recebem e investigam a notificação deste crime estão procedendo (Faraj; Siqueira, 2016), pois é necessário ressaltar que os primeiros depoimentos da vítima a qualquer órgão, instituição ou pessoa de sua confiança é muito importante. Contudo, a notificação deve ser realizada com competência e empatia para que a criança e o adolescente se sintam acolhidos e tenham confiança para relatar os fatos e, principalmente quem é autor do crime. Assim, diante da demanda e da complexidade dos casos, a questão que se coloca é como os órgãos que recebem e investigam a notificação deste crime estão procedendo.

Ocorre que muitas vezes o crime de violência sexual infantil não deixa vestígios, dificultando ainda mais como provar quem o praticou. Daí a importância de os profissionais da área do Direito terem conhecimentos e estarem preparados para colherem ou acompanhar o depoimento das vítimas, que por muitas vezes é a única prova para punir o autor.

De acordo com Azambuja (2006), é comum que crianças vítimas de violência sexual sejam as únicas testemunhas do delito, sendo frequentemente ouvidas por profissionais da área da saúde ou do direito, muitas vezes anos após os fatos terem ocorrido.

O abuso sexual traz consigo a vulnerabilidade da vítima em relação ao vínculo de confiança, por isso o profissional apresenta um papel indispensável no manejo de reconstruir condições para a escuta da criança.

Nesse contexto, o autor Chaves (2011) demonstra a importância do atendimento à criança e ao adolescente na ocorrência do crime, e que para ser eficaz, juízes e profissionais

auxiliares do juiz precisam manter um indispensável nível de excelência, visando não serem contaminados pela massificação.

A colheita do depoimento na delegacia era realizada como se a criança e o adolescente fossem adultos, “em um total descuido em relação à sua condição de pessoa em fase especial de desenvolvimento” (Azambuja, 2008, p. 16), ou seja, não utilizavam nenhuma estratégia ou outra forma que fizesse a vítima relatar os fatos. A autora relata também que o grande problema ao inquirir a criança vítima de violência sexual é que essas deixam de ser vítimas e passam a ser testemunhas-chave da acusação para que o acusado seja levado a prisão.

Conforme Mendes (2015), a ausência de capacitação adequada pode resultar em uma inquirição imprópria da criança, causando prejuízos tanto a ela quanto ao processo judicial.

Pesquisas sobre formas de atendimento e necessidades da criança que sofreu **abuso sexual** propõem que ela deve ser acolhida em ambiente seguro e adequado, por um profissional capacitado para compreender suas demandas, que são as de um ser em desenvolvimento, abalada pela experiência do **abuso** (Azambuja, 2006; Azevedo, 2001; Daltoé-Cesar, 2007; Dobke, 2001; Junqueira, 2002).

Verifica-se, portanto, o quanto é complexo e peculiar a escuta das crianças vítimas de violência sexual e que há limitações e falta de preparo para realizar o atendimento, pois esse atendimento necessita muito mais além da formação universitária de base (Perty Fröner; Rohnelt Ramires, 2009). Como profere Chaves (2011, p. 340), “Cada carreira tem a sua importância no que concerne à atuação no crime de violência sexual infantil, uma vez que é um assunto complexo”.

A capacitação continuada dos operadores do Direito permitirá que haja uma melhor compreensão para atuar com maior segurança quanto aos conflitos e dificuldades de cada criança e familiares (Perty Fröner; Rohnelt Ramires, 2009).

Nesse viés, Chaves (2011) relata que diante de um problema social tão angustiante é necessário que haja melhoria no sistema judiciário, de modo a contribuir no enfrentamento deste crime, na qual não tem apenas a função de punir o autor da violência sexual, mas de compreender o fenômeno e encontrar possíveis soluções para as pessoas envolvidas face ao trauma causado.

Como se percebe, a busca de proteção à criança e ao adolescente se fez de forma lenta e gradual, conforme denota a trajetória da legislação, já discutida anteriormente. Sendo assim, é imprescindível despertar nos profissionais que atuam com este público a relevância efetiva atuação de proteção, por meio de ações pertinente a cada área de atuação.

À vista disso, dentre as diversas áreas de atuação como a saúde, educação, psicologia e serviço social, que também atuam no combate ao crime de violência sexual infantil, esta seção, visa abordar a importância da atuação e capacitação dos profissionais do Poder Judiciário e dos operadores do direito, e, demais profissionais que exercem um papel importante, que vai desde o desvendar o crime, até a punição do agressor.

4.1 O profissional que atua na escuta e no processo da criança e do adolescente vítima de violência sexual: o olhar jurídico.

A violência sexual está entre as categorias mais comuns de maus-tratos contra a criança e o adolescente, que não estão aptos compreender tal ato, pois encontram-se ainda em estágio de desenvolvimento. No que diz respeito à violência sexual, entende-se a mesma como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, na qual o autor detém uma posição de superioridade, isto é, hierarquia com a vítima (Leão, 2022).

A violência sexual é definida também como o envolvimento de crianças e adolescentes dependentes e imaturos quanto ao seu desenvolvimento, em atividades sexuais (Kempe; Kempe, 1996), não apresentando condições de compreender plenamente quanto ao consentimento, porque os agressores, por vezes, são membros familiares.

Zavaschi (et al., 1991) considera que a violência possa ser dividido em familiar e não familiar, e diversos autores apontam que “aproximadamente 80% são praticados por membros da família ou por pessoa conhecida confiável”, sendo que cinco tipos de relações incestuosas são conhecidas: pai-filha, irmão-irmã, mãe-filho, pai-filho e mãe-filha, sendo possível que o mais comum seja irmão-irmã; o mais relatado é entre pai-filha (75% dos casos), e o tipo mãe-filho é considerado o mais patológico, frequentemente relacionado com psicose.

Sanderson (2005) adotou a definição de abuso sexual do departamento de saúde do Reino Unido, dizendo que se trata do ato de forçar ou incentivar uma criança ou um jovem a participar de atividades sexuais, independentemente de estarem cientes do que está acontecendo. Essas atividades podem envolver contato físico, incluindo atos penetrantes, como estupro ou sodomia, bem como atos não-penetrantes. Além disso, o abuso sexual pode incluir atividades sem contato físico, como persuadir a criança a visualizar ou produzir material pornográfico, assistir a atividades sexuais ou encorajá-la a se envolver em comportamentos sexualmente inadequados.

A autora também traz a explicação de que esse conceito inclui qualquer ato sexual imposto a criança e ao adolescente por pessoas da família ou fora dela, utilizando uma posição de poder e confiança da vítima para com essa pessoa. Situação esta em que uma criança e adolescente é usada devido a relação de poder, em atos que se pode incluir carícias, manipulação de genitália, mama ou ânus, pornografia, exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência física (Monteiro; Abreu; Phebo, 1997).

Inoportunamente esse crime faz parte do dia-a-dia de toda a sociedade, e ações precisam ser executadas visando que não incida. Logo, é mister planejar a execução de ações para uma atuação mais eficaz, no intuito de prevenir e punir o autor do crime, visando salvaguardar a vítima. Adiciona-se que é considerado um problema multisetorial e multicausal, que exige um enfrentamento de cunho interdisciplinar, ou seja, envolve profissionais da saúde, educação, serviço social, judiciário, entre outros (Azambuja; Ferreira, 2011).

A violência sexual praticada contra a criança e adolescente é muito complexa, pois as consequências abrangem os aspectos físico, mental, social, educacional e legal. Portanto, estes aspectos corroboram a relevância que os profissionais de diversas áreas se habilitarem para atuar de forma mais precisa e eficaz na prevenção, no enfrentamento e no acolhimento cuidadoso às vítimas, visando auxiliá-las.

Não obstante, tem-se inúmeras dificuldades para punir o autor que pratica essa forma de violência, porquanto a subnotificação dos casos é comum, embora a Constituição Federal traz a doutrina da proteção integral, colocando crianças e adolescentes como pessoas que devem ser protegidas, atribuindo sanções a quem não respeitar isso.

A Constituição Federal de 1988 (CF) (Brasil, 1988), trouxe ao ordenamento jurídico a Doutrina da Proteção Integral com o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) (Brasil, 1990) colocando as crianças e adolescentes como sujeito de direitos, “rompendo o paradigma de objeto de tutela do Estado” (Leite, 2011).

Nesse contexto de grande mudança na legislação na busca de proteção à criança, bem como de criar um órgão como o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direito, percebe-se a preocupação do Poder Legislativo e do Judiciário com o desenvolvimento da criança e do adolescente que tiverem seus direitos violados.

A criação do Conselho Tutelar, órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente significou um avanço quanto a proteção do menor no Brasil.

De acordo com Liberatti (1997), o Conselho Tutelar não é mais uma repartição pública que deve agir com descaso com a população, mas um espaço que aproxime as pessoas de seus direitos, de forma a garantir um atendimento sem burocracia, revestido de simplicidade e dignidade.

A novidade do Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, é que se apresenta como um “procurador que não é apenas um agente da lei que age quando esta é violada, mas é antes de tudo um olhar, um olho perpetuamente aberto sobre a população” (Andrade, 2000, p.25).

A criação deste órgão já demonstrava a realidade de que o Poder Judiciário e a unidade policial (delegacia), são órgãos que visam a proteção ao cidadão contendo, mesmo parecendo estar próximo da sociedade, não é bem o que ocorre cotidianamente. Verifica-se que essa proximidade não procede, pois, muitas pessoas temem até em comparecer esses locais por receio de estar na presença de uma autoridade judiciária e policial.

O Conselho Tutelar trouxe uma proximidade para a sociedade, no que tange a uma maior facilidade do acesso às denúncias e a busca de justiça quanto ao quesito de proteção à criança e ao adolescente. Este órgão auxilia, por meio de seus atendimentos e da aplicação de medidas protetivas, provas a serem utilizadas no processo penal para punir os perpetradores. No entanto, ainda é preciso muitas mudanças na atuação da Justiça para oferecer uma prestação jurisdicional eficaz e que garanta os direitos da criança e do adolescente.

A violência sexual infantil não é evidentemente um fenômeno exclusivamente jurídico, mas é uma das principais áreas que contribuirá na prevenção e sobretudo punição dos agressores. Como salienta Chaves (2011), a multidisciplinaridade é essencial, pois não se trata de apenas punir os culpados, mas, principalmente de compreender o fenômeno e buscar solução para as pessoas envolvidas nesse fenômeno.

As crianças e adolescentes são consideradas mais frágeis devido estar em fase de desenvolvimento. Por isso a Constituição Federal (Brasil, 1988) em seu artigo 227, estabelece que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de exploração, de violência, de crueldade e de opressão”.

Daí a importância da responsabilidade da família, da sociedade, da escola e das diversas áreas, principalmente a jurídica, que por meio da atuação de seus profissionais buscará sanar a situação de risco e punirá o violador. O papel dos profissionais que atuam

diretamente na atividade jurisdicional é relevante, exige conhecimentos técnicos e científicos para identificar e contribuir nas diversas etapas a que a criança e o adolescente estão expostas a partir da revelação da violência, permitindo a adoção de medidas eficazes e capazes de assegurar a proteção integral (Azambuja; Ferreira, 2011).

Nesse viés, Azambuja (2011) relata que no sistema de Justiça são encontradas muitas dificuldades constatadas pelos profissionais, que acarreta graves consequências às vítimas, da relevância, portanto muitos não estão aptos a atuar neste tipo de crime, não sabendo agir de forma acolhedora e humana.

Muitos autores retratam que a criança ou adolescente, vítima de violência sexual, realizam o depoimento para vários profissionais ou para diversos setores, que estão em busca de colher provas a fim de comprovar a existência de um crime. Entretanto, a cada etapa de depoimento eles sofrem o que se intitula revitimização.

O Conselho Federal de Psicologia faz uma crítica sobre a necessidade de respeito ao “silêncio” e ao “desejo da criança /adolescente”, na formulação do projeto, confunde-se “direito de ser escutado” com a obrigação de produzir prova” e o de ser necessariamente “revitimizado” em escutas em série (delegacia, psicólogo, em Juízo, com ou sem DSD) (Rosa, 2011, p. 90).

O discurso jurídico dos operadores do direito, revestido de poder, dominação e principalmente falta de conhecimentos específicos sobre o abuso sexual de crianças e adolescentes não leva a uma situação ideal de fala. A comunicação no processo, quando envolve crianças e adolescentes vítimas-testemunhas e operadores jurídicos, fica distorcida, não há um diálogo que possibilite o ‘encontro’, a compreensão da vítima como sujeito de direitos. Os operadores do direito buscam incessantemente a verdade dos fatos e nessa busca esquecem que estão lidando com a vida de seres humanos e não objetos processuais, pois as crianças e adolescentes que foram objetos sexuais, no processo, tornam-se objetos processuais, meios de prova para a condenação do agressor (Bitencourt, 2007, p. 170).

É inquestionável que em muitos atendimentos é comum presenciar trabalho dos profissionais da área jurídica, aplicando as formalidades necessárias no atendimento da vítima, com o objetivo somente de que a lei cumpra sua função de punir aos que praticam uma conduta ilegal e reprovável.

Apesar de ser este o objetivo da lei, de controlar os comportamentos e ações dos indivíduos, de acordo com os princípios da sociedade, e que a Justiça busca a verdade dos fatos para aplicar a sanção penal e a proteção da vítima, os profissionais envolvidos, que atuam na escuta e na busca de provas suficientes que comprovem a prática do crime, há um

imenso desafio, pois muitos não estão aptos a lidar com este tema e cumprem apenas o que é estabelecido na Lei, sem ao menos dialogar com a vítima.

O trabalho é amplo e complexo e seu “objetivo é interromper o mais rápido possível a violação, agir de forma interdisciplinar para cessar o ciclo de violência e minorar as consequências íntimas e sociais da violação”. (Fuziwara; Favero, 2011, p. 36).

No caso da violência sexual “praticada contra a criança e adolescente, muitos são os fatores que contribuem para a demora na revelação e para os entraves que surgem aos profissionais ao longo do atendimento”. (Azambuja; Ferreira, 2011, p. 37). É necessário articular o trabalho do profissional jurídico com outras categorias profissionais e criar vínculos. Nesse sentido, Fuziwara e Favero (2011) afirmam que a interdisciplinaridade exige complementaridade, e não fragmentação das ações, além do reconhecimento dos limites de cada área do conhecimento, humildade intelectual e investimento no exercício do diálogo, em vez do exercício do inquérito.

Dentro desse contexto, os profissionais da área jurídica e os que estão diretamente envolvidos na proteção da vítima, precisam estar dispostos a ouvir e, ao mesmo tempo, buscar fortalecer a vítima emocionalmente e socialmente. Até porque são esses profissionais que apresentam o primeiro contato com a vítima, sendo que o sucesso de um atendimento depende mais do profissional, do que ao cumprimento de regras institucionais ou formalidades processuais.

O trabalho interdisciplinar ou multidisciplinar deve ocorrer para amparar a vítima no sentido de amenizar o trauma sofrido, principalmente posteriormente, pois esse tipo de violência traz consequências a longo prazo. Porém, as críticas aos profissionais da área jurídica ocorrem devido terem um olhar jurídico e não humano, evidenciando o dogmatismo positivista que prevalece na área jurídica, dificultando sua proximidade com a realidade social.

No entanto, não se pode esquecer da sanção que deve ser aplicada pelas autoridades legitimamente incumbidas de tal função por lei. A República Federativa do Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito, onde há a necessária intervenção da lei para regular as relações humanas (Leite, 2011).

Muitas vezes em matéria de violência sexual busca-se apenas atuações com enfoque nas áreas da saúde, social, psicologia, porém, desvalorizam o aspecto repressivo que deve incidir sobre o violador, pois a sanção aplicada tem o objetivo de fazer com que o autor do crime não volte a cometer novas violações, de modo que a vítima seja protegida.

A função do Sistema de Justiça em relação a violência sexual infantil merece reflexão. Apesar de ser a função da lei sancionatória, respeitando o Estado Democrático de Direito, alcançar a condenação do autor deste crime, é necessário apresentar uma escuta adequada da criança e do adolescente, pois caso o depoimento da vítima não seja suficiente e por não haver provas, o violador será absolvido.

Em se tratando deste grave crime, antes da punição o caminho a ser percorrido é olhar para a vítima de maneira mais humanizada, considerando antes de qualquer coisa a dignidade da pessoa humana.

Adicionalmente, foi por meio da atuação deste novo órgão, com atuação mais próxima da sociedade e da criança e adolescente vítima de violência sexual, que muitos casos foram revelados por se sentirem seguros e confiantes. Aliás, o crime de violência sexual infantil na qual os operadores do direito buscam a produção de provas, se deparam com um crime que muitas vezes não deixam vestígios físicos no corpo da vítima, vindo a ser a palavra das vítimas o único meio de prova possível, o que salienta a importância de um bom atendimento, tendo a devida escuta delas.

Os autores Costa, Penso e Almeida (2008) relatam que as experiências de profissionais, quer seja de ação ou de pesquisa nesse contexto, aponta para a necessidade de se trabalhar próximo à Justiça e a polícia. Nesse mesmo contexto, Nogueira e Sá (2004) ao trabalhar nos atendimentos com crianças vítimas de abuso sexual, evidenciaram as dificuldades quanto a escuta pelo Ministério Público ou pela Justiça no curso do processo. Verificaram aspectos importantes relativos à proteção da criança que não eram compreendidos por essas esferas do poder judiciário.

As crianças são pessoas como quaisquer outras e como tais devem ter suas autonomias respeitadas, de acordo com seus graus de desenvolvimento e discernimento, o que implica a prerrogativa de poder exercer os seus direitos por si mesmas, de acordo com sua idade, maturidade (Rey-Galindo, 2019) e grau de responsabilidade, embora isso implique em ir contra seus pais ou responsáveis legais, Ministério Público e Juiz. Adiciona-se que embora ocupem um lugar diferente e especial, em relação aos adultos, no cenário jurídico e social, as crianças não são menos importantes, já que como sujeitos de direitos são detentores de direitos próprios, tendo o direito de exercê-los (Kemelmajer de Carlucci, 2012) e defendê-los.

O atendimento e a escuta da vítima de violência sexual infantil, que está em fase de desenvolvimento, segundo Borgianni (2017, p. 11) “é tratada como uma testemunha qualquer,

chegando a ser conduzida coercitivamente quando não deseja falar, mas há determinação judicial de que compareça ao fórum”.

A autora também retrata que há uma frequência nos tribunais onde a criança é ouvida após muitos meses da ocorrência do fato, bem como é largada à própria sorte, sendo que as consequências deste grave dano em nenhum momento são levadas em consideração pelo poder judiciário (Borgianni, 2017).

Reside aqui, conforme aponta Rosa (2011), a incapacidade de indagação do juiz, por isso instrumentaliza profissionais de outras áreas que conseguem atuar de forma diferente, ou seja, com respeito ao acontecido. Os profissionais jurídicos precisam se apossar dessa capacidade de inquirir uma criança ou adolescente e trabalhar no sentido de compreender que o Direito não é considerado apenas como norma, mas, como a segurança, dignidade e proteção que qualquer cidadão tem o direito quando busca a justiça. Não basta ter o direito escrito nas leis, é necessário aperfeiçoá-lo e transformá-la no concreto, dar corpo para o preconizado legalmente, uma vez que o fato de reconhecer um direito não necessariamente garantirá o seu exercício.

Com o avanço da legislação, que concedeu à criança e adolescente a condição de sujeito de direitos com a devida proteção integral, teve-se maior abertura ao tema da violência sexual em relação às décadas passadas, o que favoreceu o incremento de estudos e ações de como prevenir e atuar face a esse crime.

A importância de os profissionais da área jurídica serem melhor preparados, iniciando desde o ensino superior, os qualificará e fará jus a função do Poder Judiciário, ou seja, o de garantir direitos aos cidadãos, promovendo a justiça de forma mais humana e sensível. Nota-se a relevância de uma formação diferenciada aos profissionais do jurídico, bem como não alheia às questões hodiernas, como é o caso da temática da violência sexual infantil, de maneira que possam se ater ao seu papel de assegurar que os direitos dos cidadãos sejam de fato garantidos, e isso inclui crianças e adolescentes. Portanto, estes profissionais precisam demonstrar comprometimento em suas atuações com todos os seres humanos, titulares de direitos que devem ser garantidos por todos que atuam no judiciário.

5 OBJETIVO

Analisar os conhecimentos que os estudantes de um curso de direito manifestam apresentar quanto aos temas da educação sexual e da violência sexual infantil, e os contributos disso à prevenção deste crime.

5.1 Objetivos específicos

1. Analisar se os discentes quintanistas da Faculdade de Direito apresentam conhecimentos sobre educação sexual e violência sexual infantil;
2. Discutir sobre a atuação dos profissionais do judiciário frente aos casos de violência sexual infantil;
3. Avaliar à luz dos estudos científicos os contributos da educação sexual aos profissionais jurídicos, para atuar em prol da prevenção do crime de violência sexual infantil.

6. MÉTODO

O presente trabalho consiste em uma pesquisa qualitativa, que permite a obtenção de dados descritivos para compreender os fenômenos, a perspectiva dos participantes e, a partir disso, situar a sua interpretação (Neves, 1996).

A abordagem qualitativa na pesquisa possui algumas características fundamentais, comentadas por Godoy (1995), entre estas inclui os fatos sociais, os quais têm que ser observados, analisados e inseridos no contexto ao qual pertencem, através de contato direto, desempenhando o pesquisador um papel crucial na observação, seleção e consolidação dos diferentes tipos de dados existentes, considerados importantes para a compreensão do fenômeno social em estudo.

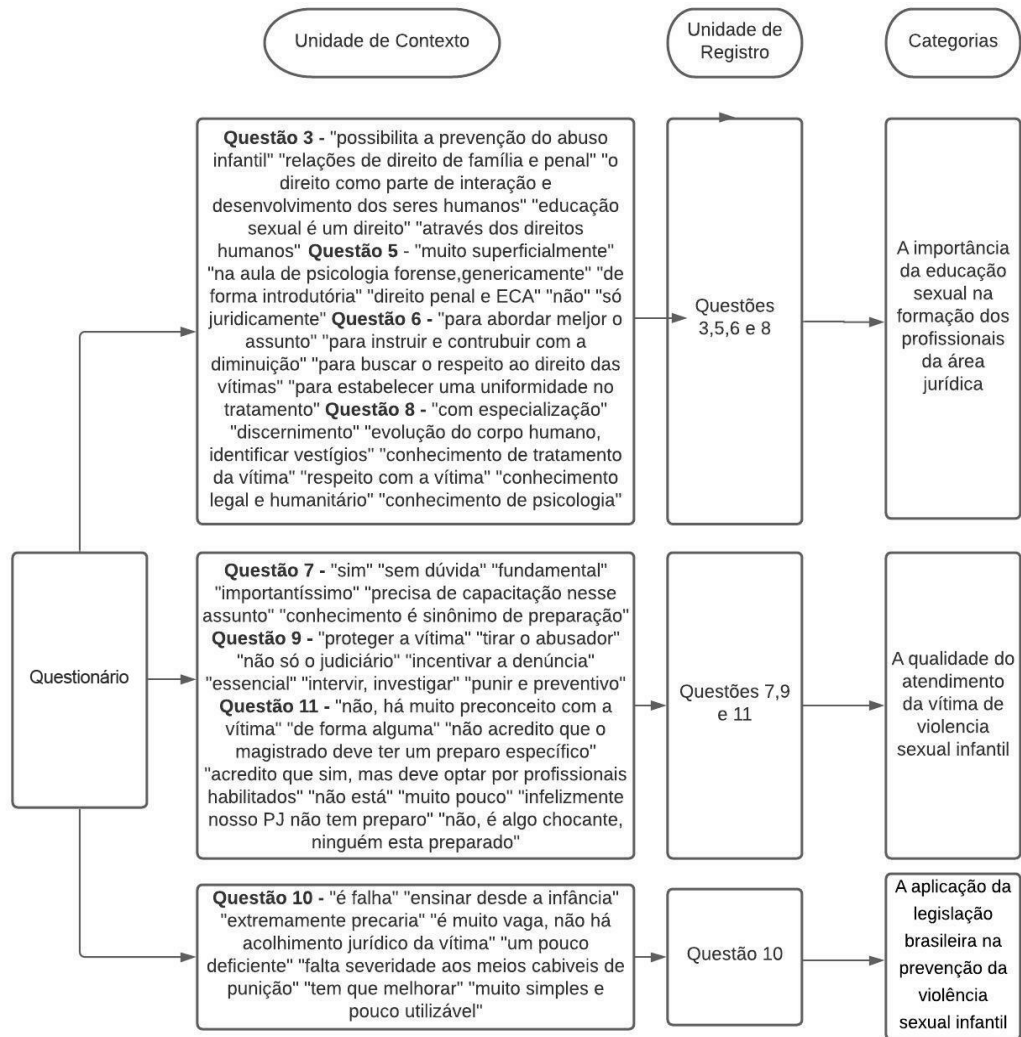
Na concepção de Anadón (2005), a pesquisa qualitativa preocupa-se com os problemas sociais, ultrapassa a análise estatística e visa uma mudança social. A pesquisa qualitativa é “um campo interdisciplinar que preconiza uma abordagem multimetodológica, uma perspectiva naturalista e uma compreensão interpretativa da natureza humana” (Anadón, 2005, p. 11).

Dentro da pesquisa qualitativa optou-se pelo estudo empírico descritivo, visando conhecer, na perspectiva de quintanistas do curso de direito, a opinião que manifestam acerca da educação sexual e da violência sexual. A opção pela pesquisa de cunho descritiva é a possibilidade de desvelar na fala dos sujeitos como o fenômeno em questão se manifesta.

A pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis, e envolve o uso de técnicas como o questionário eletrônico (Silva; Menezes, 2000), utilizado nesta pesquisa para descrever as características e a opinião dos alunos quintanistas.

A partir dos dados obtidos no questionário, identificou-se as principais unidades de contexto, as quais serviram de base para a construção das categorias de análise. Convém salientar que busca preservar na íntegra as respostas dos alunos, conforme mostra a figura 1, apresentado a seguir.

Figura 1- Questionário e sistematização dos dados



Fonte: Elaboração da própria autora

Pela figura 1 o corpus referente às respostas do questionário aplicado junto aos alunos quintanistas da Universidade de Direito, foi empregado o método da análise de conteúdo, como já citado, considerado um conjunto de técnicas de análise das comunicações, como ferramenta para a realização das análises interpretativas das opiniões manifestas dos alunos de direito. A análise de conteúdo apresenta técnicas de análise das comunicações que segundo Chizzotti (2006, p. 98), visa “compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas”.

Neste sentido, interpretar e desmembrar as mensagens trazidas pelos alunos ao responderem o questionário, traz a necessidade de realizar segundo Moraes (1999), a reunião de confluências e divergências que irão propiciar a elaboração de categorias de análise.

[Digite aqui]

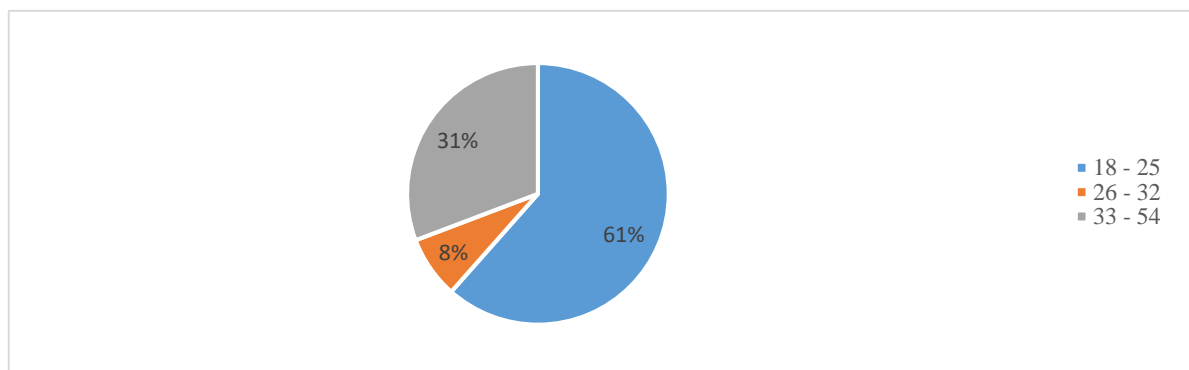
6.1 Participantes

Os participantes foram os alunos quintanistas de uma Universidade de Direito do interior do Estado de São Paulo. Esta escolha se deu devido apresentarem um maior conhecimento jurídico e por estarem mais próximos do término da graduação.

Além disso, o intento foi verificar junto a estes discentes se durante o curso os futuros operadores do direito tiveram acesso a formação quanto a educação sexual, se o tema está atrelado à área jurídica, se tiveram algum estudo sobre violência sexual, como seria a atuação do profissional perante esse crime e quais seriam os conhecimentos imprescindíveis que este profissional deveria ter para sua atuação em se tratando deste assunto.

Quanto aos dados dos participantes, buscou-se conhecer alguns aspectos, tais como: idade, sexo, período do curso e local de trabalho dos participantes como veremos nos gráficos apresentados a seguir.

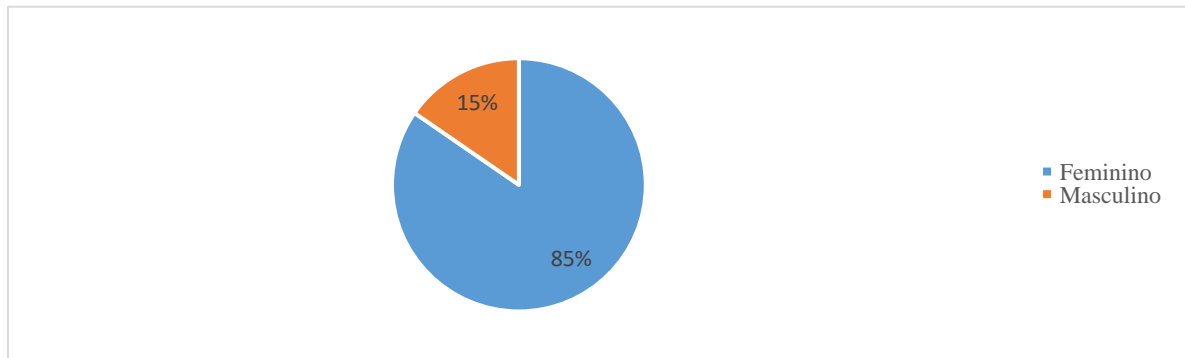
Gráfico 1 – Idade



Fonte: Elaborado pela autora

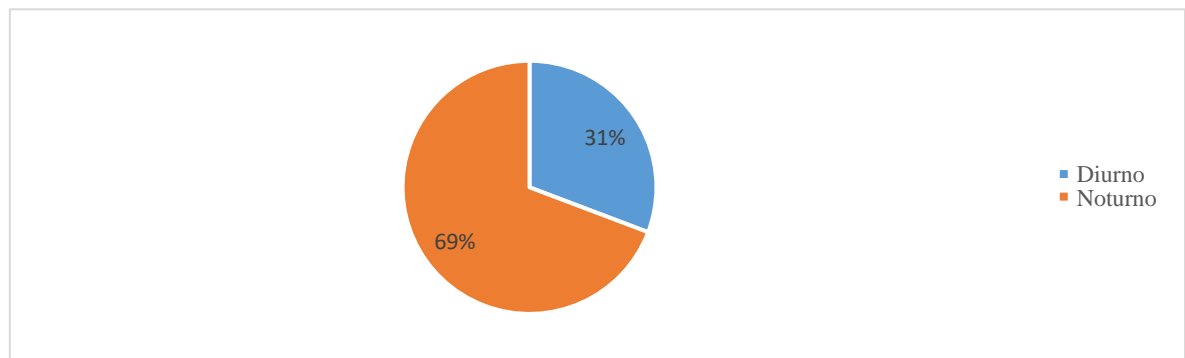
Conforme demonstrado no gráfico 1, dos alunos que participaram da entrevista, 61% tinham idade entre 18 a 25 anos, 31% entre 33 a 54 anos e 8% a idade entre 26 a 32 anos. É possível observar, portanto, que a faixa etária do alunado em sua maioria de 18 a 25 anos, ou seja, pessoas jovens.

Outro aspecto investigado foi quanto ao sexo dos participantes. Os resultados deste aspecto estão apresentados no gráfico 2.

Gráfico 2 – Sexo

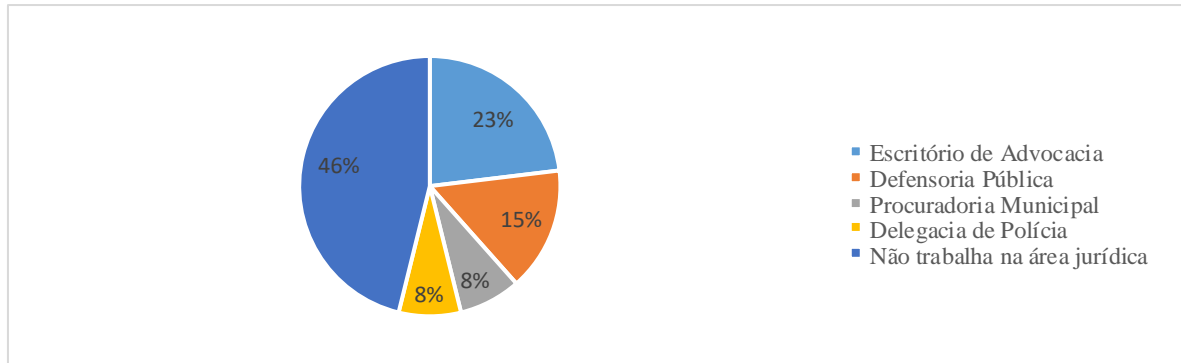
Fonte: Elaborado pela autora

No tocante a sexo, como pode ser observado no Gráfico 2, dentre os 13 alunos, 85% são do sexo feminino e 15% do sexo masculino. Notamos um percentual considerável de mulheres enquanto participantes desta pesquisa.

Gráfico 3 – Período do curso

Fonte: Elaborado pela autora

Em relação ao período do curso, 69% dos alunos estudam no período noturno e 31% período diurno, conforme pode-se observar no gráfico 3.

Gráfico 4 – Local de Trabalho

Fonte: Elaborado pela autora

Quanto ao local de trabalho dos estudantes, como pode ser constatado no gráfico 4, 6 estudantes não trabalham na área e 7 estudantes trabalham em locais que estão ligados diretamente à área jurídica.

6.2 Local

A presente pesquisa foi realizada em uma Universidade localizada na cidade de Araraquara/SP, mais precisamente com os estudantes de direito do quinto ano, como já citado. Esta instituição foi escolhida devido aos seus 50 anos de tradição, e pela oportunidade de realizar e aplicar o questionário aos alunos quintanistas.

Já para o contato com os participantes empregou-se da pesquisa online, devido ao cenário pandêmico (2020/2021)², as aulas estavam ocorrendo de forma remota. Outrossim, é um dispositivo que tem se mostrado relevante nas pesquisas.

Segundo Fragoso, Recuero e Amaral (2012), a pesquisa on-line vem sendo percebida como um cenário fértil para produzir dados de pesquisas, pois dispõe de ferramentas com diversas possibilidades de investigações.

A pesquisa on-line oferece a possibilidade de o pesquisador utilizar de recursos que em um processo convencional de pesquisa não seriam possíveis (Freitas *et al.*, 2004). Como afirmam Mann e Stewart (2000), outro aspecto relevante de pesquisa desta natureza são a viabilidade da pesquisa em locais de difícil acesso e sensíveis a questões político-ideológicas,

² A aplicação do questionário de forma on-line foi realizada em decorrência da pandemia de COVID-19, que exigiu o distanciamento social e a adoção de medidas de prevenção à propagação do vírus. A aplicação on-line permitiu que o questionário fosse respondido por um maior número de pessoas, sem a necessidade de deslocamentos físicos.

como, por exemplo, cenários de guerra ou locais afetados por doenças virais, sendo este último cenário o fator que realizamos a pesquisa de forma on line.

A internet a princípio foi considerada como uma ferramenta para aquisição de informações, difusão de conhecimentos, mas atualmente vem conquistando uma importante função no processo de pesquisa. Segundo Janissek (2000) e Baulac *et al.* (2000) a internet é uma ferramenta importante para a aquisição de dados e apresentação de resultados, revolucionando a maneira como as equipes de pesquisas vêm conduzindo seus estudos, e, por este motivo optou-se neste sentido pela pesquisa online.

6.3 Instrumento

Empregou-se um questionário (APENDICE A) direcionado aos alunos quintanistas, abrangendo questões relativas a informação dos participantes concernentes a relações de idade, sexo, período do curso, local de trabalho e, 11 questões quanto a atuação do profissional jurídico no crime de violência sexual infantil, a articulação da educação sexual com a área jurídica, a importância dos profissionais jurídicos terem conhecimentos sobre a educação sexual, incluindo a importância da legislação brasileira, no que tange a prevenção da violência sexual infantil.

O questionário foi encaminhado para 67 alunos da turma A e 51 alunos da turma B, ambos do período noturno e para 56 alunos do período diurno, totalizando 174 alunos, ambos do quinto ano. Devido ao cenário pandêmico do COVID-19, a fim de dar continuidade a coleta de dados, o questionário foi encaminhado por correio eletrônico, não havendo nenhum contato direto da pesquisadora e dos respondentes.

A elaboração do questionário baseou-se no fato de que havia um cenário de quarentena e, também, porque este instrumento possibilita alcançar um número considerável de pessoas e informações em curto espaço de tempo. O resultado não foi o esperado, pois dentre os dois períodos do curso de Direito, que contavam com um total de 174 alunos, somente 13 responderam o questionário.

A baixa taxa de resposta do questionário pode ser explicada por dois fatores. O primeiro é que o tema do questionário é delicado, o que pode ter levado alguns alunos a se sentir desconfortáveis em responder às perguntas. O segundo fator é que a pandemia pode ter dificultado a divulgação do questionário, já que as pessoas estavam mais ocupadas e com menos tempo para participar de pesquisas.

Mesmo com a baixa taxa de resposta, os dados do questionário foram considerados relevantes para a temática em questão, pois forneceram informações importantes sobre as percepções dos alunos quintanistas sobre o presente tema.

Segundo Gil (1999, citado por Leão, 2022), o questionário é uma técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas e situações vivenciadas. A aplicação do questionário por e-mail foi a opção mais viável, considerando as restrições impostas pela pandemia de COVID-19.

O uso de questionário nas pesquisas de forma remota tem recebido grande difusão enquanto instrumento para obtenção dos dados da pesquisa, e suas vantagens é que possibilita menor custo, eliminando gastos com postagens via correio, deslocamento, entre outros; elimina o risco de extravios, e tem-se, com isso, maior agilidade e alcance, além de oportunizar maior flexibilidade para o (a) participante, porque pode responder o questionário quando considerar mais conveniente (Francisco; Costa-Silva-Neto, 2017).

6.4 Aspectos éticos

Foi considerado parte relevante deste estudo a proteção da Universidade do curso de graduação em Direito e dos sujeitos humanos que participaram do questionário, garantindo o seu consentimento, a privacidade, a confidencialidade. Assim sendo, buscamos nesta pesquisa atuar de forma imparcial, sem julgamentos, com o intuito de trazer resultados que contribuirão para o conhecimento e atuação dos operadores do Direito face ao atendimento à criança e adolescente, no que tange a temática da violência sexual infantil.

Antes de iniciar a pesquisa, foi encaminhado os documentos necessários para aprovação do comitê de ética (APENDICE C), como o projeto de pesquisa, o termo de consentimento e livre esclarecimento (APENDICE B), a carta de apresentação, o questionário e o cronograma.

A Faculdade de Direito ao encaminhar o questionário aos alunos, agiu em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Brasil, 2019), assegurando aos mesmos a proteção dos dados pessoais dos participantes por meio de práticas seguras, a fim de garantir os direitos fundamentais, entre estes, de confidencialidade.

Cabe explicitar que no presente estudo foi feita menção a citada Universidade, porquanto a pesquisadora foi autorizada a revelar o nome da Instituição de ensino superior em que este estudo foi realizado.

6.5 Procedimentos de coleta dos dados

O questionário foi encaminhado pelo coordenador do curso de Direito para os 174 alunos em meados de agosto de 2021. É importante deixar claro que o formulário não foi enviado anteriormente devido à pandemia do COVID-19. O coordenador do curso sugeriu aguardar os alunos se familiarizarem com a modalidade on-line para garantir a qualidade das respostas.

O contato com os estudantes foi realizado pelo aplicativo google forms, o qual foi encaminhado pela universidade por meio da rede social WhatsApp. Neste formulário foi enviado o termo de consentimento livre esclarecido com informações pontuais sobre a pesquisa, sendo dado destaque a importância da participação dos alunos.

Até meados do mês de outubro de 2021 o questionário foi respondido por apenas 7 alunos, por isso, foi solicitado à coordenação da faculdade que encaminhasse o questionário semanalmente, porém ainda com a devida insistência contou com somente 7 participações.

Vale frisar que devido à baixa aderência dos alunos em responder o questionário, a pesquisadora tendo o intento de incentivar os alunos a participarem, gravou um vídeo explicativo acerca da pesquisa e sua importância para a atuação dos profissionais da área jurídica. Após o envio do citado vídeo, somente 6 alunos responderam o questionário, totalizando um total de 13 alunos que aceitaram participar deste estudo, ou seja, apenas 7,47 % dos discentes responderam.

O baixíssimo número de participantes é um dado importante desta pesquisa, pois pode indicar que há uma necessidade de maior conscientização sobre a importância da educação sexual entre os futuros profissionais da área jurídica.

6.6 Procedimento de análise de dados

Para a análise dos dados obtidos na fala dos sujeitos optamos pelo emprego da análise de conteúdo, que segundo Bardin (1994) não é uma técnica, e, sim, um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Ou seja, um dispositivo voltado a destrinchar, no caso da presente pesquisa, o conteúdo não explícito na fala dos participantes.

A referida autora elucida que este método

Não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou, com maior rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações (Bardin, 1994, p. 31).

A análise de conteúdo para Cavalcante, Calixto e Pinheiro (2014) é uma técnica composta por procedimentos sistemáticos, que proporcionam o levantamento de indicadores quantitativos ou não, os quais permitem a realização de inferência de conhecimentos.

Segundo Bardin (1994), a análise de conteúdo contempla 3 fases, a saber: a 1ª – pré-análise; 2ª – exploração do material e a 3ª – inferência e interpretação dos resultados. A 1ª fase, chamada de pré-análise, que se constitui das seguintes etapas: A) leitura flutuante, que consiste no estabelecimento do contato com os documentos da coleta de dados; B) escolha dos documentos, quando se realiza a delimitação do material que será analisado; C) formulação de hipóteses; e D) referenciação dos índices e elaboração de indicadores, que consiste na determinação de indicadores por meio de recortes de texto nos documentos em análise; E) preparação do material.

Quanto a 2ª fase, que trata sobre a exploração do material, “o investigador busca encontrar categorias que são expressões ou palavras significativas em função das quais o conteúdo de uma fala será organizado” (Cavalcante; Calixto; Pinheiro, 2014, p. 16). Já a 3ª fase consiste na realização de inferências e interpretação dos resultados, abarcando as informações condensadas e destacadas, passando-se a interpretações inferenciais, conforme cita Bardin (1994, p. 101):

Os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos (...) e válidos. Operações estatísticas simples (percentagens), ou mais complexas (análise factorial), permitem estabelecer quadros de resultados, diagramas, figuras e modelos, os quais condensam e põe em relevo as informações fornecidas pela análise. [...] O analista, tendo à sua disposição resultados significativos e fiéis, pode então propor inferências e adiantar interpretações a propósito dos objetivos previstos, ou que digam respeito a outras descobertas inesperadas.

O processo de compreensão e análise dos dados coletados na pesquisa a partir do instrumento de coleta, deu-se por uma abordagem qualitativa, que segundo Bardin (2011) realiza-se com procedimentos mais intuitivos, maleáveis e adaptáveis ao contexto de análise.

Além disso a presente pesquisa foi planejada quanto ao uso da análise de conteúdo, que “[...] passou a ser utilizada para produzir inferências acerca de dados verbais e/ou simbólicos, mas, obtidos a partir de perguntas e observações de interesse de um determinado pesquisador” (Franco, 2021, p. 11).

Os dados qualitativos foram analisados conforme os seguintes passos (Yin, 2001): Organização do material coletado separando em arquivos diferentes; leitura do material para

identificar os pontos relevantes para realizar o processo de construção das categorias; trabalhar com a análise dos dados de forma indutiva, de acordo com as respostas de cada participante.

Para analisar os dados obtidos recorre-se à análise de conteúdo, como já mencionado, método para a análise e interpretação, procedendo à categorização destes dados, que auxilia a tirar conclusões com base lógica, sobre as mensagens inventariadas.

Conforme discorre Franco (2021, p. 12): “O ponto de partida da Análise de Conteúdo é a mensagem, seja ela verbal (oral ou escrita), gestual, silenciosa, figurativa, documental ou diretamente provocada”.

Nesse mesmo sentido, Amado (2014, p. 309) conceitua a análise de conteúdo como sendo

uma técnica de investigação que permite fazer inferências válidas: “Podemos, pois, dizer que o aspeto mais importante da análise de conteúdo é o facto de ela permitir, além de uma rigorosa e objetiva representação dos conteúdos ou elementos das mensagens (discurso, entrevista, texto, artigo, etc.) através da sua codificação e classificação por categorias e subcategorias, o avanço (...) no sentido da captação do seu sentido pleno (...), por zonas menos evidentes constituídas pelo referido ‘contexto’ ou ‘condições’ de produção.

Assim, com o questionário aplicado aos alunos quintanistas buscou-se coletar dados que pudessem ser analisados [...] em toda a sua riqueza, respeitando, tanto quanto o possível, a forma em que estes foram registrados ou transcritos” (Bogdan; Biklen, 1994, p. 48).

Diante dos dados coletados o foco pautou-se na busca por informações sobre os conhecimentos que os discentes apresentam quanto ao tema educação sexual e violência sexual infantil, e suas atuações adquiridos na faculdade de Direito.

Sendo o processo de categorias fundamental para a análise de conteúdo, vale destacar algumas observações sobre este método: consiste em um processo longo, difícil e desafiante; exige grande dose de esforço por parte do pesquisador; o pesquisador segue seu próprio caminho baseado em seus conhecimentos e guiado por sua competência, sensibilidade e intuição; as categorias são criadas *a priori* e seus respectivos indicadores são predeterminados em função de uma resposta específica do investigador; categorias não definidas *a priori* são tanto mais ricas quanto maior for a clareza conceitual do pesquisador e seu domínio teórico.

Antes de iniciar a classificação das categorias, é preciso “[...] partimos dos elementos particulares e reagrupamo-los progressivamente por aproximação de elementos contíguos, para no final deste procedimento atribuímos um título à categoria” (Bardin, 2002, p. 62).

Em relação às respostas do questionário essas foram agrupadas por categorias, construídas e estruturadas com o intento de alcançar os objetivos desta pesquisa, bem como o de trazer resultados que possam auxiliar o trabalho dos profissionais da área jurídica e a vítima quando na ocorrência do crime de violência sexual infantil.

Cumprido frisar que interpretar e desmembrar as mensagens contidas nas falas dos participantes ao responderem o questionário, traz a necessidade de realizar o agrupamento de confluências, bem como de divergências, de forma a contribuir na elaboração das categorias de análise. Estas categorias foram classificadas sem se afastar dos significados e sentidos atribuídos pelas respostas apresentadas pelos alunos quintanistas, porquanto o intento era compreender o fenômeno em questão na ótica dos participantes.

Segundo Franco (2021), as categorias devem respeitar algumas regras e apresentar as qualidades de exclusão mútua, onde um único princípio deve classificar e orientar a organização da categoria; a pertinência, pois a categoria deve estar adaptada ao material de análise escolhido; a objetividade e fidedignidade, que devem ser codificadas da mesma maneira. Em suma, as categorias só serão consideradas produtivas quando trazem a possibilidade de resultados que sejam relevantes para a atuação prática crítica, construtiva e transformadora.

À vista do exposto, as falas contidas no instrumento foram analisadas. Dentro disso, identificou-se as unidades de contexto, de registro e as categorias de análise, levando-se em consideração as recomendações de Bardin (2011, p. 149-150), de: “exclusão mútua, homogeneidade, pertinência, objetividade/fidedignidade e a produtividade”.

Para Bardin (2002) as categorias devem possuir certas qualidades como a exclusão *mútua*, onde cada elemento só pode existir em uma categoria; a *homogeneidade* que tem o objetivo de definir uma categoria, utilizando-se só uma dimensão na análise. Se existem diferentes níveis de análise, eles devem ser separados em diferentes categorias: *pertinência*: as categorias devem dizer respeito às intenções do investigador, aos objetivos da pesquisa às questões norteadoras, às características da mensagem, etc., a *objetividade e fidelidade*: se as categorias forem bem definidas, se os temas e indicadores que determinam à entrada de um elemento numa categoria forem bem claros, não haverá distorções devido à subjetividade dos analistas e a *produtividade*: as categorias serão produtivas se os resultados forem férteis em inferências, em hipóteses novas, em dados exatos. Em todo o processo de construção das categorias, procurou-se preservar na íntegra a fala dos alunos, conforme mostra a figura 1.

A partir da elaboração das categorias, pode se observar a importância de que os profissionais jurídicos tenham conhecimentos em áreas diversas para que desenvolvam uma atuação mais eficaz, como também apresentem uma atuação mais sensível na ocorrência de um crime como a violência sexual infantil.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Antes de apresentar as categorias derivadas da análise do questionário, é importante contextualizar a abordagem e os temas subjacentes. A pesquisa se concentrou na avaliação das perspectivas dos alunos quintanistas em relação à educação sexual, ao atendimento às vítimas de violência sexual infantil e à aplicação da legislação brasileira nesse contexto.

Prosseguindo com este contexto inicial, passaremos agora à exposição detalhada das três categorias que emergiram da análise, abordando aspectos específicos relacionados a esses temas centrais.

O questionário subsidiou a elaboração de três categorias que serão apresentadas a seguir: Categoria 1 – A importância da educação sexual na formação dos profissionais da área jurídica (referente às questões 3, 5, 6 e 8 da entrevista); Categoria 2 – A qualidade do atendimento da vítima de violência sexual infantil (referente às questões 7, 9 e 11 da entrevista) e Categoria 3 – A aplicação da legislação brasileira na prevenção da violência sexual infantil (referente à questão 10 da entrevista).

Convém iniciar esta discussão reiterando que a violência sexual infantil é um crime previsto na legislação penal, e se apresenta de forma complexa e desafiadora aos profissionais de diversas áreas, principalmente no que diz respeito a elaboração de intervenções, devido as consequências de ordem física, psicológica e social que pode acarretar às vítimas.

É válido frisar que o crime de violência sexual infantil é “considerado o delito menos denunciado no mundo” (Williams, 2011, p. 21), fato este que devemos considerar preocupante, porque a vítima, como já citado, se encontra ainda em desenvolvimento e está vulnerável fisicamente, psicologicamente e socialmente.

Apesar deste crime ser pouco denunciado, não pode dar a impressão de que é raro a sua ocorrência, visto que muitos fatores contribuem para a demora na revelação da vítima. “Dentre eles podemos citar a falta de compreensão da criança sobre o fato, sua imaturidade, a representatividade da figura do agressor e conseqüente coerção que oferece a vítima” (Jacinto, 2009).

A denúncia deste crime pode ser realizada pela própria vítima, pelos pais, professores ou por qualquer pessoa que venha a ter conhecimento dos fatos. Entretanto, não só a vítima possui receio de realizar a denúncia, mas os profissionais e a sociedade podem permanecer calados, ou melhor, omissos diante de um crime traumatizante. Em virtude da gravidade disso é necessário estarmos atento à percepção da fala e da postura da vítima, pois a mesma pode se

manter em silêncio por diversos fatores, seja pelo trauma, por medo, por estar sendo ameaçada pelo autor ou pela própria família, que muitas vezes ‘fecham os olhos’ para essa triste situação, temendo ter de a enfrentar.

No que tange ao crime de violência sexual, a revelação é o primeiro e decisivo passo no qual a vítima confia para alguém sobre a violência que sofria ou que vem sofrendo. A revelação ocorre na maioria dos casos para pessoas que a criança e o adolescente confiam (Faleiros, 2003). Todavia, há uma maior inquietação e dificuldade ao revelar a violência sexual quando o autor do crime é da própria família, a chamada violência intrafamiliar, o qual dificulta ainda mais a ação dos profissionais que buscam auxiliar e proteger a vítima e punir o agressor (Leão, 2022).

A violência sexual intrafamiliar “representa todo ato de omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes” (Azevedo; Alves; Tavares, 2018). Essa prática vem ocorrendo com frequência em todas as classes sociais independente de cor, raça ou poder aquisitivo.

Além de causar grandes transtornos psicológicos à vítima, essa violência nem sempre deixa vestígios, devido às precauções que o agressor utiliza, o que dificulta ainda mais o processo de revelação da vítima por medo, vergonha ou receio de não acreditarem em suas palavras.

Diante do medo da vítima, a informação da violência sofrida pode ficar restrita a família ou tornar-se pública quando comunicam os fatos ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial. A comunicação da prática de violência sexual contra a criança e adolescente gera intervenções de diferentes instituições e profissionais, cujo objetivo deve se voltar a de proteger a vítima e responsabilizar o abusador (Pisa; Stein, 2007).

A revelação da violência sexual tem sido um aspecto explorado em diversas pesquisas, como de Santos e Dell’aglio (2010), que explica que a criança ou o adolescente apresenta receio de revelar a violência sofrida por medo da rejeição, de não acreditarem em seu relato e criar discórdia na família, e por este motivo permanece em silêncio. O silêncio da criança e do adolescente torna as ações dos profissionais mais desafiadora, sendo necessário estarem melhor preparados para realizar um trabalho de escuta e atuação sem demonstrar julgamentos, repúdio ou condenação.

Por isso a importância de os profissionais estarem preparados para os sinais de comportamento da vítima, em suas esquivas, seu olhar, em suas meias palavras, se ela chora,

se começou a ir mal na escola, enfim, sinais que mostram mudanças acentuadas de comportamento não visuais (Gomide; Padilha, 2011).

É essencial que os profissionais sejam habilitados para exercer sua função, de maneira a evitar a revitimização que vem sendo constatada em muitos casos. Ao ouvir a criança deve-se fazê-lo de forma adequada, evitando-se a produção de dano secundário. De fato, uma intervenção profissional inadequada é geradora de dano secundário, o qual pode ser maior do que o dano causado pela violência sexual em si, o que se entende por dano primário (Leite, 2011, p. 77-78).

Ainda que tenha sido introduzido no ordenamento jurídico, a doutrina da proteção integral, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garante à criança e ao adolescente o reconhecimento como sujeitos de direito, não reconhecido anteriormente por outras legislações. Contudo, violações a esses direitos são cometidos justo pelo agressor, como, também por profissionais que atuam direta ou indiretamente neste crime em busca de proteger e auxiliar a vítima da violência sexual.

A violência sexual é um crime complexo de se comprovar devido a diversos fatores, como a falta de compreensão da vítima sobre o ato sexual, dada sua imaturidade psíquica, a representatividade do agressor, a coerção e também, pela falta de conhecimento, experiência e familiarização dos profissionais ao realizar o atendimento à vítima, fatores esses que podem acarretar mais agravos, ao invés de proteger.

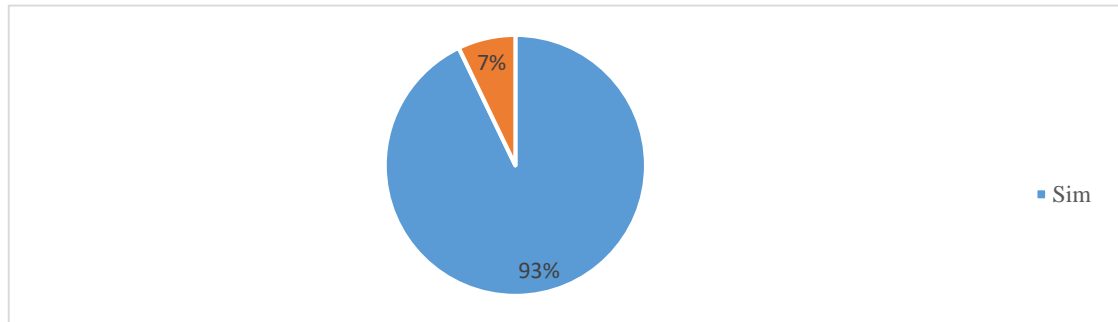
A análise da primeira categoria traz **“a importância da educação sexual na formação dos profissionais da área jurídica”**. Os alunos ao responderem o questionário justificaram que a educação sexual está atrelada a área jurídica e que esta auxilia na prevenção do crime de violência sexual infantil, considerada um direito humano, ou seja, direito este universal e previsto da Constituição Federal de 1988, sopesando que é importante que os profissionais jurídicos adquirirem conhecimento sobre a educação sexual.

Figueiró (2006, p.38) a define como “toda ação ensino-aprendizagem sobre a sexualidade humana, considerando o conhecimento de informações básicas, discussões e reflexões de valores, sentimentos, normas e as atitudes ligadas à vida sexual”.

A educação sexual é considerada emancipatória quando contribui no sentido de transformação social, em que os indivíduos possam desenvolver autonomia quanto aos valores e comportamentos sexuais, e quando se auxilia para eliminar as desigualdades e a violência sexual.

Os resultados desta pergunta se confirmam, conforme exposto no gráfico 5, em que se observa que para 93% dos (as) participantes a educação sexual está atrelada a área jurídica.

Gráfico 5 – A articulação da educação sexual com a área jurídica



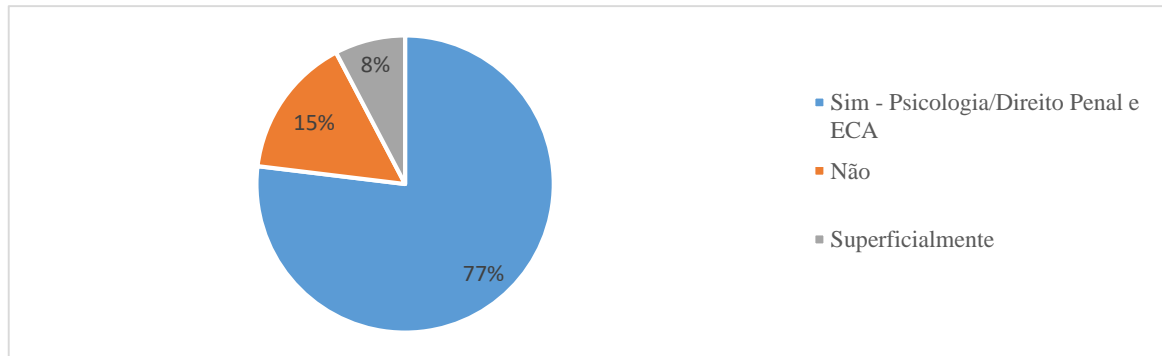
Fonte: Elaborado pela autora

Pelo gráfico 5 pode se observar que para assegurar um tratamento digno e humano à criança e ao adolescente, como previsto na legislação, é importante que os profissionais atuantes busquem aprofundar seus conhecimentos acerca da educação sexual, tema importante, que para Leão (2022, p. 122), tem por finalidade instigar reflexões e apontar estratégias de atitudes que possam vir a apresentar em situações vulneráveis, como, por exemplo, nas situações relativas à violência sexual.

Como os casos de crime de violência sexual infantil se intensificam e, por muitas vezes, a vítima permanece em silêncio, acarretando a falta de provas suficientes para que o crime seja comprovado, este aspecto torna-se um fator preocupante para os diversos profissionais que atuam em prol da proteção da criança e do adolescente, principalmente para os que atuam na área jurídica.

Continuando ainda na primeira categoria, a questão que trata sobre o questionamento aos estudantes se no curso foi trabalhado a atuação dos profissionais jurídicos nos crimes de violência sexual infantil, 77% dos participantes disseram que sim, porém, ao justificarem, relataram que o conhecimento adquirido foi superficial, de forma introdutória, genericamente e em caráter acadêmico na disciplina Psicologia forense, Direito Penal e ECA, conforme demonstra o gráfico 6.

Gráfico 6 – Atuação do profissional jurídico no crime de violência sexual infantil



Fonte: Elaborado pela autora

Dentre as respostas, uma delas chama a atenção quando um aluno (a) diz “*Na minha visão, deveríamos aprender como acolher as vítimas, passar segurança a elas*”.

Essa fala do aluno demonstra a importância de se habilitar os profissionais do Direito para atuar neste crime, de forma a desenvolver a sua função não apenas jurídica, mas, também, com função social e humana de acolher as vítimas deste crime.

Outra questão que foi agrupada na primeira categoria, versa sobre a necessidade de os profissionais jurídicos ter conhecimento sobre a educação sexual, onde 100% dos participantes afirmaram ser necessário adquirir esse conhecimento. Como foi unânime, foi desnecessário evidenciar esta resposta em um gráfico. Assim, os estudantes expressam que possuem um conhecimento básico sobre a educação sexual, que foi adquirido durante o curso. No entanto, há consenso entre os participantes de que a abordagem do tema na formação jurídica é fundamental. As respostas dos estudantes podem ser categorizadas em três eixos principais:

Abordagem do assunto: A maioria dos alunos acredita que a educação sexual é essencial para que os futuros profissionais do Direito possam identificar e lidar com casos de violência sexual, oferecendo orientação e proteção às vítimas conforme demonstra as respostas do questionário a seguir:

"Sim, a fim de que se possa abordar melhor o assunto, bem como saber quais condutas tomar diante da situação."

"sim, para que quando alguém for procurá-los para tirar dúvidas, que eles tenham conhecimento básico."

"Sim, é necessário para poderem instruir e assim, contribuir com a diminuição destes casos e, também, incentivar que os casos sejam levados às autoridades."

"Sim, porque estarão aptos a identificar situações que envolvam crimes contra a dignidade sexual e atuarem de maneira buscar o respeito aos direitos das vítimas relacionados essas espécies de delitos, bem como inibir sua ocorrência."

"Sim, para que se estabeleça uma uniformidade no tratamento de casos fáticos buscando-se uma resolução igualitária aos envolvidos."

"Sim, porque quando se conhece do assunto, é muito mais concreto defendê-lo"

"Sem dúvidas. Porque deste modo os procedimentos e a atuação jurídica se fariam mais eficazes e, por conta disso, longe de uma margem que possibilite julgamentos ou atitudes injustas ou descabíveis, além de que esta necessidade gera maior proteção às vítimas."

Proteção às vítimas: Os estudantes destacam a importância de uma formação que prepare os profissionais para acolher e atender as vítimas de forma adequada, minimizando o trauma causado pelo crime.

"Sim, todos devessem ter, porém é mais complicada porque as pessoas não denunciam este de abuso."

"Sim, para ter uma base mais sólida na solução dessas ocorrências, hoje nosso judiciário não sabe lidar com tal assunto."

"Sim, os profissionais deverão estar preparados para acolher melhor as vítimas, minimizando os traumas que a situação (denúncia, depoimentos, audiências) possa acarretar".

Fundamentação jurídica: Os alunos entendem que o conhecimento sobre educação sexual é fundamental para uma melhor fundamentação jurídica dos casos, garantindo uma atuação mais eficaz e justa.

"Sim, melhor a fundamentação de defesa e sentença"

"SIM, muito importante para diferenciar cada caso e saber o grau da situação."

Com base nas respostas, identificamos que os alunos quintanistas não demonstraram ter um conhecimento mais aprofundado sobre o assunto e que no decorrer do curso, aprenderam sobre educação sexual. Os alunos em nenhum momento citam que o conhecimento sobre a educação sexual deve ser ensinado na graduação. Essa é uma lacuna importante, pois os futuros operadores do direito precisam estar preparados para lidar com esse tema desde o início de sua formação, contribuindo para a formação de profissionais mais

qualificados e preparados para lidar com as questões relacionadas à sexualidade, como reiterado aqui.

Os profissionais jurídicos desempenham um papel importante na proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das pessoas. Eles atuam em áreas como direito penal, direito civil, direito de família e direito da criança e do adolescente. Para exercerem suas funções de forma adequada, é essencial que tenham conhecimento sobre educação sexual.

Os profissionais jurídicos que têm conhecimento sobre educação sexual estão mais bem preparados para compreender as necessidades das vítimas de violência sexual e oferecer-lhes o apoio necessário. Eles podem ajudar as vítimas a entender o que aconteceu com elas, a processar o trauma e a buscar os recursos necessários para se recuperar.

O estudo realizado por Maria do Carmo Araújo Almeida, Maria Aparecida Penso e Miriam Costa (2008) em entrevistas com 200 (duzentos) profissionais jurídicos de diferentes áreas, incluindo direito penal, direito civil, direito de família e direito da criança e do adolescente, constatam que os profissionais jurídicos acreditam que a educação sexual é importante para: prevenir a violência sexual, promover a saúde sexual, defender os direitos sexuais e reprodutivos, melhorar a comunicação com as vítimas de violência sexual, fornecer informações e apoio às vítimas de violência sexual e desenvolver programas e campanhas de conscientização sobre a violência sexual, enquanto importante área do saber.

No Brasil, a educação sexual ainda é um tema tabu em muitas escolas e famílias. Isso pode dificultar o acesso das pessoas a informações e serviços de saúde sexual de qualidade. Os profissionais jurídicos têm um papel importante a desempenhar na promoção da educação sexual.

Spaziani e Maia (2015) acenam que prevenir este fenômeno envolve educar para a sexualidade, fazendo com que a criança, desde pequena, saiba discernir um ato de violência, assim como a se auto proteger, garantindo o seu direito de dizer "não" às investidas sexuais do perpetrador, e revelar o segredo solicitado auxílio de sua confiança.

As justificativas da presente questão demonstraram que adquirir conhecimento sobre a educação sexual trará aos profissionais mais confiança nos atendimentos, contribuirá quanto ao respeito a vítima no momento de acolhê-la, auxiliará, ainda, na prevenção da prática deste crime, ajudando aos profissionais a atuar de forma mais eficaz e justa ao fundamentar a sua defesa e a sentença.

A atuação dos profissionais da área jurídica é tão importante quanto qualquer outra área, porém quando se trata do crime de violência sexual infantil e de criminalizar o agressor

e proteger a vítima sua responsabilidade é ainda mais notória. Estes profissionais precisam estar devidamente preparados para cumprir uma das suas funções, que é a punição do autor deste crime e sua retirada da sociedade, de modo que responda pelo seu ato, de forma que não venha a praticar novamente este crime, ou seja, não se torne reincidente.

A punição do autor do crime não deve ser considerada a única função dos profissionais jurídicos, mas, sobretudo de proteger a vítima. Portanto sua atuação percorre desde os primeiros atendimentos e se conclui com a aplicação da pena ao autor do crime. Deste modo, o Poder Judiciário apresenta a meta da formação continuada, para intervenções adequadas no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil (Unicef, 2004).

Para que o atendimento prestado pelos profissionais jurídicos possa ser eficaz nos crimes de violência sexual infantil, há a necessidade de um preparo específico para que se obtenha um resultado minimamente razoável na prestação da função jurisdicional.

Ademais, visto que os profissionais da Justiça precisam ir além dos conhecimentos legais para se obter uma atuação mais precisa, dentre esses conhecimentos que possam ser adquiridos, a educação sexual se apresenta como algo importante e que auxiliará esses profissionais em sua atuação nos crimes de violência sexual infantil.

A implementação da educação sexual tornou-se um desafio a ser implantada nas escolas, devido a sexualidade ser repleta de tabus e preconceitos. Contudo, esta educação deve ser “encarada como uma forma de luta contra a desigualdade, o preconceito e a violência” (Ribeiro, 1990, p. 52).

Os profissionais jurídicos adquirirem conhecimento acerca da educação sexual, seja na faculdade de Direito ou na formação continuada, auxiliará a otimizar a sua atuação perante o crime de violência sexual infantil e, também, possibilitará a esses profissionais realizar um trabalho articulado com a equipe multidisciplinar para garantir os direitos da criança e do adolescente. À vista disso, os profissionais da área jurídica devem buscar atualização profissional a fim de garantir um tratamento mais digno, humanitário e eficaz às vítimas de violência sexual, ao mesmo tempo em que adquirem conhecimentos sobre educação sexual.

O objetivo deste questionário foi evidenciar a conexão entre a educação sexual e o campo jurídico, enfatizando a importância de os profissionais da área jurídica adquirirem esse conhecimento. Isso foi confirmado por meio de uma das questões apresentadas aos participantes.

As respostas obtidas demonstram a importância de se trabalhar com o tema educação sexual no currículo do curso de Direito, e de habilitar os profissionais que já atuam na área

jurídica para melhor desenvolver suas funções, de forma a conduzir uma atuação mais assertiva ante os procedimentos processuais, a fim de assegurar o direito da criança e do adolescente vítima da violência sexual, e de garantir a aplicação da lei punir devidamente o autor do crime.

Esse conhecimento proporcionará aos profissionais forenses uma reformulação e transformação de paradigmas, conceitos, pressupostos teóricos e objetivos que a graduação pode proporcionar ao aluno ao trabalhar com o tema da educação sexual.

Há diversas disciplinas que poderão abarcar os estudos sobre a educação sexual concomitantemente no curso de graduação em Direito, e que poderá auxiliar em uma atuação mais eficaz, humana e qualificada dos profissionais quando se depararem com a ocorrência do crime de violência sexual infantil, sendo as áreas do Direito Penal, Psicologia forense e do Estatuto da Criança e do Adolescente, citados pelos alunos como as que os aproximaram deste tema.

O Estatuto da Criança e do Adolescente previsto na Lei nº. 8.069/90 tornou-se um avanço legal e garantiu à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direitos (Brasil, 1990). Condição está em que legislação anterior não previa para a proteção da criança e do adolescente, como mencionado na presente pesquisa.

Segundo Azambuja (2017), quanto ao ensino superior, poucos são os cursos no país que têm a disciplina Direito da Criança e do Adolescente como obrigatória. Rosa (2011), diz que a lei não muda os atores jurídicos, ainda mais quando na formação os futuros profissionais sequer discutem-se o ECA, e, por isso opina que os atores jurídicos não podem aplicar o que não conhecem.

O estudo da disciplina ECA tornou-se relevante e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº. 75 de 12 de maio de 2009, incluiu como disciplina obrigatória nos concursos de Magistratura e em todos os níveis do poder Judiciário. Nesse meio tempo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) também incluiu no Exame de Ordem Unificado a disciplina ECA, demonstrando que os profissionais jurídicos precisam estar aptos a atuar com a criança e o adolescente, conhecendo este Estatuto.

A importância da qualificação dos profissionais jurídicos e os que atuam no crime de violência sexual infantil se justifica por ser uma complexa tarefa cuidar e garantir os direitos da vítima. As atuações dos profissionais do direito, face a esse crime, devem superar a argumentação apenas jurídica em prol do crime em si, e de se alcançar a punição, devendo assumir um papel profissional mais humanista e comprometido com a vítima.

A incorporação do tema da educação sexual em algumas das disciplinas do curso de graduação em Direito não apenas proporcionará conhecimento, mas também oferecerá oportunidades para informação e reflexão que beneficiarão aos futuros profissionais do direito. Isso resultará em um desempenho mais confiável, sensível e competente na condução de ações relacionadas ao atendimento e interrogatório de crianças e adolescentes quando envolverem questões sexuais, além de contribuir para aplicação efetiva do "jus puniendi" do Estado em relação aos infratores.

A educação sexual é uma ciência interdisciplinar que gradualmente tem ganhado reconhecimento e reforçado sua relevância (Tavares; Piagge, 2020). Conforme observado por Maia e Ribeiro (2011), a educação sexual se configura como um domínio de conhecimento e prática que envolve a formulação de ações com planejamento definido, tempo e metas delimitadas, bem como a elaboração de programas com objetivos claros e intencionalidade.

A incorporação da educação sexual em algumas disciplinas ajudará os profissionais do direito a abordar as complexidades inerentes aos tabus, crenças infundadas e preconceitos frequentemente encontrados ao lidar com casos de violência sexual infantil. Isso pode mitigar os obstáculos que prejudicam o desempenho profissional e, ao mesmo tempo, reduzir o risco de revitimização das crianças e adolescentes envolvidos.

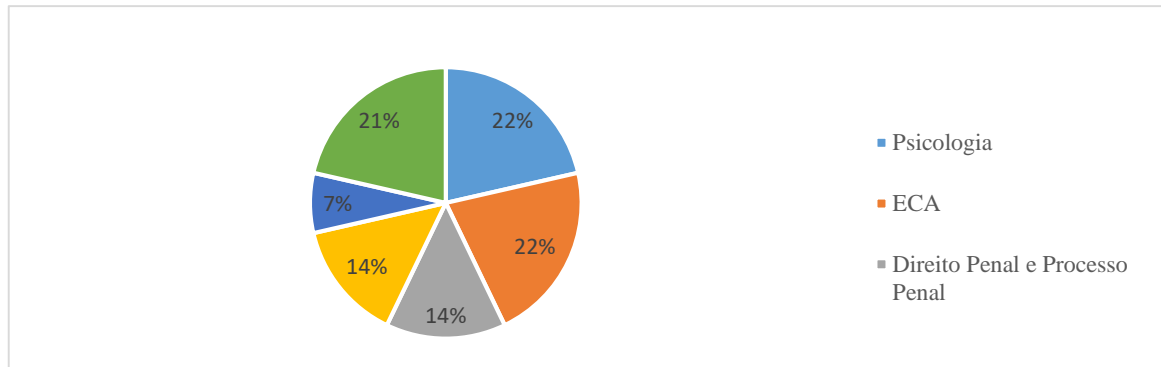
Segundo Ribeiro (2013b), a educação sexual representa um espaço dedicado ao debate de questões relacionadas à sexualidade sob uma perspectiva didática, científica e acadêmica, abrangendo temas como anatomia e fisiologia humana, relações de gênero, direitos sexuais e cidadania.

Para finalizar a análise da primeira categoria, conforme o gráfico 7, os estudantes elencaram diversas áreas que os profissionais jurídicos devem ter conhecimento para atuar nos crimes de violência sexual infantil. Para 22% deles a Psicologia e o ECA foram as áreas mais citadas, demonstrando serem importantes as ações de prevenção e proteção aos direitos da criança e do adolescente.

No tocante à questão que trata sobre quais conhecimentos os profissionais jurídicos precisam apresentar para atuar no crime de violência sexual infantil, foi possível verificar que os alunos se reportam de forma mais expressiva, descrevendo que os profissionais jurídicos precisam ter um olhar mais atento, conhecer o corpo humano, de modo a desenvolver uma atuação mais humana, agindo com respeito e empatia com vítima.

No gráfico 7 encontra-se disposto os resultados desta questão.

Gráfico 7 – Áreas de conhecimento dos profissionais jurídicos para atuar no crime de violência sexual infantil



Fonte: Elaborado pela autora

O gráfico 7 aponta que diversas áreas nas quais estudam no decorrer do curso, são relevantes. Não obstante também descreveram que precisam apresentar empatia, respeito e discernimento para atuar com a vítima.

É comum na atuação de alguns profissionais jurídicos indícios de uma atuação conservadora e autoritária herdada do ensino do Direito no século passado.

De acordo com Henriques e Azevedo (2010), estudar Direito não se limita a uma análise meramente legal, que consiste em estudar, interpretar e aplicar a lei em situações concretas, porque é fundamental contextualizar o Direito a vida social, uma vez que a lei pode se tornar distante da realidade social quando não é abordada em seu contexto. Isso implica reconhecer que a aplicação efetiva do Direito requer uma compreensão profunda das dinâmicas sociais, culturais e políticas que moldam a sua criação e interpretação, garantindo assim uma abordagem mais abrangente.

O autor supracitado faz a reflexão quanto ao curso de Direito que [...] hoje se cinge a um exercício muito fácil daquela lógica formal: silogismo, premissa maior, premissa menor, [...] (Henriques; Azevedo, 2010). Essa reflexão traz a lembrança, da pesquisadora do presente estudo, do ensino dos cursos preparatórios para o exame unificado da Ordem dos Advogados do Brasil, que na segunda fase deste exame, o candidato deve confeccionar uma peça processual para defender um cliente fictício se utiliza a lógica formal, ou seja, não só na graduação em Direito ensinam apenas aplicar a lei ao caso concreto, utilizando a racionalidade pura, distanciando da humanização, mas, também, nos cursos preparatórios para o exame da OAB.

Em algumas justificativas dos discentes, referente a esta questão, justificaram que os profissionais precisam ter conhecimentos sobre a área da psicologia e se aprofundar sobre o tema da violência sexual. Quanto a essa menção é importante ressaltar que o Poder Judiciário tem o apoio dos profissionais da psicologia como servidores deste órgão, de modo a contribuir na tomada de decisão mais fundamentada e, portanto, mais justa do juiz para atuar neste crime.

A Psicologia Jurídica desempenha um papel fundamental na busca por justiça em casos de violência sexual infantil. Ao capacitar os futuros advogados a compreender a importância da atuação dos psicólogos, a disciplina contribui para um atendimento mais completo e eficaz às vítimas. Conforme ressaltam Ramos, Zielak e Tavares (2015), os psicólogos realizam "avaliações, perícias psicológicas, entrevistas, aconselhamento, elaboração de laudos e acompanhamentos, no intuito de contribuir com a prevenção e os efeitos jurídicos sobre a subjetividade do indivíduo" (p. 169). Essa expertise é essencial para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência.

O trabalho da psicologia construído no Poder Judiciário após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi um desafio perante a diversidade das demandas e das intervenções, mas propiciou a construção de uma nova prática da Psicologia no Poder Judiciário (Eloy; Constantino, 2012).

O trabalho em conjunto é uma das soluções para o trabalho em parceria, consciente e ético, dos diferentes profissionais no atendimento às vítimas. Por conseguinte, os estudantes elencaram a importância dos profissionais jurídicos se aprofundarem nos conhecimentos sobre a violência sexual infantil, para que a vítima seja respeitada e priorizada na ocorrência deste crime. Igualmente, os autores Freitas, Habigzang e Koller (2015), relatam que a literatura científica tende a evidenciar o despreparo generalizado dos profissionais da área de saúde, os educadores, assistentes sociais, juristas e das instituições escolares, hospitalares e jurídicas, em manejar e tratar adequadamente os casos de violência sexual, pois por vezes são incapazes de fornecer atendimento adequado, em decorrência das lacunas na formação dos profissionais decorrentes da ausência de debate sobre a questão (Deslandes; Campos, 2015). Além disso, é de extrema importância que os profissionais que lidam com casos de violência sexual infantil tenham as condições e habilidades necessárias para desempenhar um trabalho eficiente voltada à proteção das crianças e adolescentes.

A atuação dos psicólogos é indispensável para a construção de estratégias eficazes de enfrentamento e superação dos impactos da violência sexual infantil. Os profissionais de

psicologia devem estar preparados para reconhecer as peculiaridades de cada caso, proporcionando um atendimento humanizado que leve em consideração a subjetividade da vítima e o contexto em que a violência ocorreu (Mastroianni; Alves; Fernandes; Leão, 2020).

Essa abordagem não apenas fortalece o processo de acolhimento e escuta qualificada, mas também contribui para a formulação de laudos técnicos e intervenções que subsidiem decisões judiciais mais adequadas e protetivas.

Além disso, é importante ressaltar o compromisso ético e a formação contínua dos psicólogos, podem assegurar que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados em todas as etapas do atendimento, prevenindo novas violações e promovendo a justiça (Mastroianni; Alves; Fernandes; Leão, 2020).

Em seguida, a segunda categoria analisada **“traz a reflexão quanto a qualidade do atendimento da vítima de violência sexual infantil”**. Os alunos demonstraram ao responderem as questões, que apresentar conhecimentos sobre a educação sexual é **“fundamental, necessário e importantíssimo” (grifo nosso)**. Na maioria das respostas, argumentaram que obter conhecimento nesta temática seria benéfico para se tornarem mais aptos a oferecer apoio à vítima e proporcionar uma base jurídica mais sólida ao lidar com esse tipo de crime.

Segundo Figueiró (2006) a educação sexual traz o conhecimento sobre a sexualidade humana, bem como reflexões sobre valores, normas, sentimentos, emoções e atitudes relacionados à vida sexual. É evidente que ao adquirir mais informações sobre o corpo e a sexualidade a criança e o adolescente se tornam menos vulnerável diante da violência sexual, apresentando maior liberdade de expressão e comunicação aos responsáveis, professores ou a qualquer pessoa que possa lhe proteger, distanciando-se do silêncio.

O tema educação sexual vem sendo muito debatido em diversas áreas, porém com maior ênfase na área da educação, que tem como intuito ser discutida e trabalhada com as crianças e os adolescentes, na busca de prevenir a violência sexual. Ademais, vem sendo conhecida e estudada por diversos profissionais e em distintas áreas, como na saúde, psicologia, serviço social e na jurídica.

Além do poder Judiciário ter a função de proteger as crianças e os adolescentes e punir o autor do crime, exerce também a função de prevenir de forma eficaz a violência sexual infantil. A prevenção, citada pelos alunos em suas justificativas, traz a interpretação de que o Poder Judiciário previne a violência sexual com a proteção da criança e do adolescente, instruindo e informando a população.

Nas respostas dadas pelos participantes não foi mencionada a falta de preparação dos profissionais jurídicos para lidar com casos de violência sexual infantil, como indagado na próxima pergunta. No entanto, os participantes justificaram que o Poder Judiciário não está adequadamente capacitado para receber o depoimento da vítima. Em outras palavras, eles observaram que o Judiciário desempenha um papel importante na prevenção desse tipo de crime, mas não está suficientemente equipado para lidar com o testemunho da vítima.

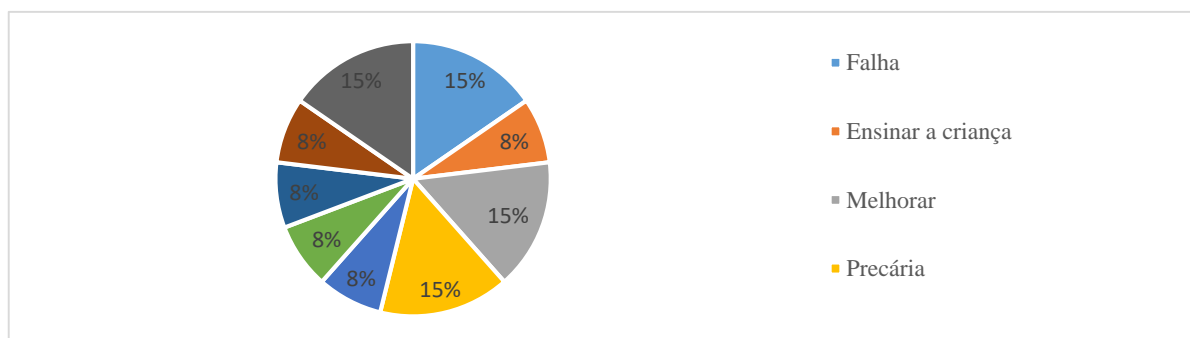
A atuação dos profissionais jurídicos e dos funcionários, que atuam direta ou indiretamente no crime de violência sexual infantil, ocorre com um distanciamento da realidade fática, onde se adota apenas uma postura positivista, de racionalidade, desvinculando-se da preocupação com a justiça social.

No Sistema de Justiça a vítima e a família se deparam com instituições e profissionais que nem sempre estão preparados para atuar diante das questões delicadas que envolvem a violência sexual (Granjeiro; Costa, 2008). Isso denota que o trabalho dos profissionais jurídicos requer uma avaliação diferente da produção apenas material, ou seja, do processo judicial, pois no crime de violência sexual infantil não há um valor econômico a ser adquirido, mas a busca do direito à vida e a dignidade da pessoa humana.

É por meio de uma equipe de atendimento especializada que se torna viável alcançar uma proteção abrangente na luta contra esse tipo de violência. A colaboração coordenada e especializada desses setores é fundamental para salvaguardar as crianças e adolescentes contra a violência sexual, assegurando maior efetividade aos procedimentos adotados.

Em relação a análise da última categoria que traz a **“aplicação da legislação brasileira na prevenção da violência sexual infantil”** na concepção dos alunos é considerada **falha, vaga, ineficaz, desatualizada, precária (grifo nosso)**.

O **gráfico 8** apresenta a opinião dos discentes acerca da legislação brasileira para a prevenção da violência sexual infantil.



Fonte: Elaborado pela autora

[Digite aqui]

Como pode se observar no gráfico 8, quando os estudantes relatam que a Legislação brasileira é considerada falha, precária, desatualizada e vaga no que tange a prevenção da violência sexual infantil, trazem em suas justificativas a falta de acolhimento à vítima, de comprometimento com a família e que devido a dúvida no depoimento da criança, protege-se o agressor. De fato, as justificativas trazidas pelos estudantes demonstram mais uma inércia e negligência dos profissionais jurídicos quando atuam no crime de violência sexual infantil, e não que a Legislação brasileira seja falha e precária.

Os estudantes parecem estar adquirindo uma visão crítica do sistema jurídico em relação à violência sexual infantil e, ao mesmo tempo, desenvolvendo uma postura pró-ativa que enfatiza a proteção das vítimas, a formação constante e a colaboração interdisciplinar como componentes essenciais para abordar eficazmente esse problema sensível e grave.

Portanto, os profissionais jurídicos precisam se comprometer não apenas com a responsabilização dos acusados, mas também com uma atuação que priorize a proteção integral da vítima. Isso inclui a necessidade de uma formação contínua que os capacite a compreender a complexidade das questões envolvidas na violência sexual infantil e a lidar de maneira sensível com as vítimas, reconhecendo suas necessidades específicas.

Além disso, é crucial que esses profissionais estabeleçam uma articulação multidisciplinar com as diferentes áreas de atuação, a fim de garantir um apoio abrangente às vítimas. Ao fazer isso, estarão contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e protetor para as crianças e adolescentes que enfrentam a violência sexual, assegurando que recebam o suporte necessário para se recuperar e reconstruir suas vidas.

Nesse panorama, espera-se dos profissionais jurídicos, além das suas atividades judicantes, que também tenham, como pondera Mello (2012), a missão de zelar para que se cumpram e respeitem os princípios e valores da democracia, da paz e de proteção aos direitos humanos.

Para Colaço (2006), já está na hora da sociedade sair do isolamento e entrarmos em contato com o mundo real, possibilitando a humanização do Direito pela aquisição da sensibilidade, da solidariedade e da alteridade. Estudar a lei e interpretá-la para aplicar ao caso concreto, sem contextualizá-la na vida social, a torna distante da realidade social (Henriques; Azevedo, 2010). O que vem acontecendo na atuação dos profissionais jurídicos nos crimes de violência sexual infantil, é apenas visam aplicar a lei ao caso concreto, não se

importando com as condições sociais, físicas e psicológica da vítima, sendo que nesse crime na maioria dos casos ela é a principal prova.

A revelação do abuso³ é tão importante quanto a investigação dos fatores que contribuem para a revelação e que podem funcionar como mediadores, diminuindo a revitimização ou o impacto negativo dos procedimentos que se seguem após o rompimento do segredo do abuso (Hershkowitz *et al.*, 2007).

Santos (2008) relata que a justiça é atribuição do Estado por meio da jurisdição com a função de cumprir o Direito. E o Direito passou a ser entendido e utilizado por seus profissionais de forma exclusivamente no que tange a lei ao caso concreto, apresentando um sistema fechado e autônomo, auto-contido, auto-referencial e auto-mutante, com seu modo de funcionamento e códigos próprios.

A crítica à Justiça decorre de sua atuação estritamente formal, distante da realidade cotidiana. No contexto de casos de violência sexual infantil é fundamental que a lei seja implementada para salvaguardar a vítima e responsabilizar o agressor. No entanto, para que a lei alcance sua eficácia e seja efetivamente cumprida, é insuficiente apenas aplicá-la ao caso específico, sendo imperativo também reunir evidências que levem à responsabilização criminal do agressor.

É crucial para a investigação e para o processo judicial que a criança ou o adolescente sejam ouvidos, prestem o depoimento no intuito de comprovar a materialidade e autoria do crime. O Código de Processo Penal Brasileiro (CPP) (Brasil, 1941) traz algumas considerações no que diz respeito a valorização da prova nos processos criminais, sobretudo, nos que tratam de crimes sexuais cometidos contra criança ou adolescente, pois nestes casos o depoimento da vítima é de extrema importância, apresentando-se muitas vezes no processo como sendo a única prova.

Para produzir provas deste crime, que na maioria dos casos não deixam vestígios e os autores são da própria família, é necessário que a vítima não silencie, tenha confiança em denunciar, pois o seu depoimento é a única prova. Inquirir a vítima não é uma tarefa fácil e muitas vezes os profissionais jurídicos demonstram estar despreparados em obter informações fidedignas a respeito do crime, impossibilitando o Estado de cumprir com seu papel. Cabe observar que se tem inúmeras polêmicas neste sentido, porquanto o intento é proteger a

³ Termo empregado pelos autores para fazer a devida menção.

criança, porém em decorrência da necessidade da produção de provas, nem sempre este direito é devidamente assegurado, o que demanda um cuidado da justiça, de forma que seu bem-estar dela seja sempre priorizado.

O desconhecimento deste tema tem levado aos profissionais do Direito a serem complacentes com o crime, deixando a vítima sem proteção. Conforme retratado anteriormente sobre a revelação do crime, é prejudicial à vítima passar por esta situação quando solicitam auxílio, em muitos casos, quando finalmente toma coragem e vai em busca de ajuda, Paese e Ferreira (2017) comentam que eventualmente a polícia trata a vítima como objeto de investigação, ao invés de tratá-la como sujeito de direitos.

A falta de conhecimento por parte de profissionais do Direito sobre a violência sexual infantil e seus impactos, como destacado, é uma preocupação crítica e contraproducente, sobretudo em relação à proteção das vítimas, especialmente sob a ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA (Brasil, 1990) é claro ao estabelecer que a proteção integral da criança e do adolescente é uma prioridade absoluta, e todos os profissionais, incluindo aqueles do sistema de justiça, têm o dever de garantir essa proteção.

Quando os profissionais do Direito não estão adequadamente informados sobre a natureza traumática da violência sexual infantil e a vulnerabilidade das vítimas, estão falhando em cumprir com as diretrizes do ECA (Brasil, 1990). Além disso, ao tratar as vítimas como meros objetos de investigação, em vez de sujeitos de direitos, esses profissionais estão violando os princípios fundamentais do ECA (Brasil, 1990) que garantem o direito à dignidade, ao respeito e à proteção de todas as crianças e adolescentes. Assim, é imperativo que os profissionais do Direito adquiram conhecimento aprofundado sobre a violência sexual infantil, estejam cientes das implicações legais do ECA e, ajam em conformidade para garantir a proteção adequada e o tratamento respeitoso das vítimas.

Em outras situações, como nas inquirições durante os processos judiciais, o objetivo é produzir provas contra o acusado ou na comprovação de inocentá-lo, colocando sobre a vítima uma carga de responsabilidade imensa. Essa responsabilidade que o próprio Estado, seus agentes ou serviços provoca, devido à falta de conhecimento especializado, acaba revitimizando a criança e adolescente, e tornam-se também violadores de direitos.

Diante da ocorrência da revitimização no momento em que a criança e adolescente realizam o depoimento, muitos estudos trazem contribuições importantes na atuação dos profissionais da área da saúde, psicologia e do serviço social quanto a proteção e auxílio às vítimas deste crime. A diversidade das intervenções profissionais compõe um processo que

está materializado nas práticas profissionais construídas no cotidiano da sociedade brasileira no que tange à violência sexual infantil.

A atuação dos profissionais do Direito se apresenta com muita responsabilidade, quanto a proteção, auxílio da vítima e a punição do agressor, porém, nos deparamos com algumas situações em que estes profissionais apresentam “total descuido em relação à sua condição de pessoa em fase especial de desenvolvimento” (Borgianni, 2017, p. 11).

É notório que as atuações dos profissionais do Direito sejam reconhecidas pelo princípio regulador e normatizador, mas diante da complexidade da ocorrência dos fatores humanos e sociais, demonstra que se esta atuação permanece restrita somente aos aspectos formais e objetivos, não irá alcançar mudanças significativas no contexto social.

A violência sexual infantil é um claro exemplo de que a intervenção legal precisa ser reconstruída e que a utilização apenas da racionalidade jurídica torna se insuficiente, exigindo suportes e complementos de outros saberes. Ainda que este tema perpassa diferentes áreas e disciplinas, é necessário que os profissionais busquem aprofundar seus conhecimentos no intuito de assegurar um tratamento digno e humanitário à vítima, como já mencionado.

Não será diferente no sistema Judiciário, que se apresenta apenas como norma quanto a este crime, pois há um despreparo dos operadores do direito e funcionários da justiça em assumir uma posição mais efetiva acerca da garantia dos interesses e proteção da criança e do adolescente.

A complexidade e as dificuldades enfrentadas nas várias etapas do processo se desencadeia pela suspeita ou confirmação da violência praticada contra a criança ou adolescente, apontam não apenas para que haja um trabalho interdisciplinar, como já vem ocorrendo, mas que os profissionais sejam capacitados com diferentes saberes para atuar neste crime.

A falta de compreensão da dinâmica da violência sexual, pesquisada com frequência na atuação dos operadores do Direito e dos funcionários da Justiça, acaba por gerar muitos prejuízos a vítima. Por isso, a importância do trabalho multidisciplinar para garantir os direitos da criança e do adolescente, uma vez que permite

(...) a intersecção dos conhecimentos expressos pelas várias disciplinas, sendo necessário estabelecer uma linguagem comum através de um sistema permeável, flexivo dialético; e onde os agentes sejam mediadores e harmonizadores, conhecedores do processo e identificadores dos problemas, o que ensejará o compartilhamento de referências teóricas (...) (Giorgis, 2010, p. 34).

Obviamente que o sistema Judiciário, representado pelos operadores do Direito e funcionários da justiça, não tem apenas o dever de punir o agressor, mas dentre suas funções, apresentam uma das mais importantes, ou seja, o de estarem preparados para acolher a vítima no momento em que há a revelação da ocorrência do crime.

Para Berliner e Conte (1995), “a iniciativa de revelar o abuso pode estar associada à qualidade da relação que a criança estabelece com a pessoa para quem contou e, conseqüentemente, com a interpretação que a criança supõe que a pessoa faria”.

As crianças e os adolescentes apresentam conhecimentos superficiais sobre a atuação e função dos operadores do Direito como Juízes, Ministério Público, Delegado de polícia e advogado e, em muitos casos, esse conhecimento é distorcido pela falta de conhecimento, acreditando que esses profissionais só apresentam a função de realizar a prisão do acusado.

Essa visão sobre os profissionais do Judiciário talvez não seja restrita das crianças e dos adolescentes, mas da maioria dos cidadãos, devido ao distanciamento que estes profissionais têm no momento do acolhimento a vítima.

Segundo Cavalieri, Silva e Loureiro (2019), “O acolhimento de qualidade consiste no processo de uma prática de cuidado em todos os níveis de atendimento”. O atendimento prestado pelos profissionais da Justiça deve ser realizado com qualidade e de forma humanizada, pois o Direito além de priorizar a lei, atua conjugado a outros valores como a preservação da moral e da justiça.

Nesse contexto, os autores reforçam que os profissionais jurídicos devem seguir os objetivos básicos que a graduação em Direito ensina, porém, para atender as demandas profissionais, precisam ir além na busca de uma visão pluralista que abranja as possibilidades de desenvolvimento integral do ser humano (Cavalieri; Silva; Loureiro, 2019).

Atender e acompanhar a criança e adolescente vítimas do crime de violência sexual exige dos profissionais não só conhecimentos da sua área de atuação, mas um conhecimento que possa abranger diversas áreas para auxiliar e refletir sobre as relações que se fazem presentes neste tipo de violência.

A atuação dos profissionais do Direito e dos funcionários da Justiça estará sempre presentes na ocorrência do crime de violência sexual, já que a palavra crime é um ato que é proibido por lei e que tem uma pena determinada caso seja realizado. As vítimas devem ser conduzidas à delegacia para colher seu depoimento e, posteriormente, dar início ao processo penal.

Ainda que os profissionais jurídicos, na maioria dos casos, estão inicialmente mais próximos da vítima, após a consumação do crime de violência sexual (Dalto; César, 2007), é comum apresentarem falta de qualificação para lidar com as mesmas. O foco se volta para a oitiva das vítimas, priorizando em segundo plano a necessidade de serem devidamente acolhidas e cuidadas.

As dificuldades nas quais os profissionais se deparam, aliadas à complexidade do tema e suas repercussões quando ocorre o crime de violência sexual, geram aos profissionais a necessidade de estudar e refletir sobre quais conhecimentos precisam adquirir para atuarem de forma mais eficiente e próxima.

Segundo Brito (2012), a articulação de diversas áreas de conhecimento se dá na medida em que é respeitado a especificidade de trabalho e contribuições de cada profissional. Nesse sentido, o autor também relata que não pode desprezar os instrumentos de trabalho dos profissionais jurídicos que são os processos, pois buscam reunir provas para punir o autor do crime.

A atuação interdisciplinar é muito importante, ou seja, cada profissional irá contribuir com seus respectivos conhecimentos para que a vítima seja protegida e auxiliada. No entanto, os profissionais jurídicos precisam demonstrar eficiência na aplicação da legislação ao caso concreto, sendo essa a sua especificidade, a qual não deve apenas promover atuações pautadas nos aspectos formais e positivados inculcado há décadas nos profissionais do Direito, mas, sim, de promover ações mais humanas, demonstrar maior sensibilidade, libertar-se de tabus, preconceitos e julgamentos de modo que a Justiça alcance a interrupção da violência.

É importante ressaltar que mesmo sendo os profissionais jurídicos criticados por apresentarem um despreparo nas suas atuações perante a violência sexual infantil, há a possibilidade de reverter esse estereótipo empregado aos mesmos, pois é de suma pertinência (...) oferecer a prestação jurisdicional, ou seja, dizer o direito, impor responsabilidade aos demais entes públicos, tornar efetivo os direitos e as garantias previsto na legislação em favor da criança e do adolescente, além de estabelecer a punição penal para os que praticarem violações a tais direitos(...) (MPPR, 2019).

Para garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, como previsto na legislação, os operadores do direito e funcionários da Justiça tem esta responsabilidade, e precisam ser devidamente instruídos para atuar junto a outros profissionais diante desta situação de violência contra a infância.

Os profissionais do direito apresentam um distanciamento das pessoas que buscam por justiça, “afetando o Direito como operacionalização do próprio Direito” (Henriques; Azevedo, 2010, p.185).

Estes profissionais não tem o direito de desconhecer esta situação. Eles precisam ser responsabilizados quando omissos. Mas antes de serem cobrados, necessitam ter acesso à informação, serem capacitados para enfrentar este novo desafio que até recentemente era tratado tão somente como caso de polícia (Franco, 2008, p.136).

Nesse contexto, verifica-se a importância desses profissionais estarem mais próximos da vítima, para que alcancem a quebra do silêncio sobre a autoria do crime, em que na maioria das vezes, os autores são da própria família, como mencionado aqui, o que dificulta ainda mais o caminho para descobrir e punir o violador.

A falta de vestígios físicos também abre o caminho para a criança e o adolescente permaneçam em silêncio e neguem a violência, pois a vítima nesses casos torna-se a única prova para condenar o autor. Segundo a literatura científica, somente em uma minoria de casos, “o exame físico, conduz com confiança, ao achado definitivo de abuso sexual”, o que acaba por dificultar a investigação dos profissionais da saúde como também do Judiciário (Azambuja, 2017).

Quando nos deparamos com a ocorrência do crime de violência sexual infantil, o ordenamento jurídico traz somente um caráter instrumental quanto ao trabalho de investigação para a aplicação da lei ao caso concreto, contudo, é necessário que os estudantes do curso de Direito e os profissionais da área sejam motivados a se debruçar, para além da doutrina jurídica, pois podem por meio do estudo da educação sexual, ampliar seus conhecimentos e auxiliar na atuação face a complexidade desse fenômeno jurídico.

Muitos estudiosos quanto a este tema demonstram com maestria e conhecimento que a condição da pessoa da vítima, que está ainda em desenvolvimento, demanda uma atuação interdisciplinar com outros profissionais, como os da saúde, do serviço social, do poder judiciário, dentre outros quanto ao quesito de amparo, proteção da vítima, da família e a punição do agressor. No entanto, é importante ressaltar que os estudantes do curso de Direito e os profissionais que já atuam na área, apresentam também a capacidade de atuação para além de punir o autor do crime.

A atuação dos profissionais do Direito no crime de violência sexual infantil vem sendo muito criticada por não demonstrarem humanização, empatia nos atendimentos e não apresentar condições sequer para inquirir a vítima, o que muitas vezes colabora com a sua

revitimização, violando o seu direito em ser tratada com dignidade e respeito condizente com a sua situação.

No âmbito do processo criminal não há preocupação em proteger os direitos da vítima, muitas vezes ela é conduzida coercitivamente para prestar depoimento mesmo sem o desejar. Compreende-se que o processo criminal precisa prosseguir e angariar provas suficientes para alcançar a punição do agressor, mas não é dessa forma que os profissionais irão alcançar o objetivo do ato judicial.

Segundo Rosa (2011, p. 12), caminhar no sentido de qualificar os agentes processuais (Ministério Público, Defensores e Magistrados) pode ser uma das vias de solução, não necessariamente a melhor. Todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente neste crime precisam estar instruídos, bem como os profissionais do Direito. Isso ocorre devido à complexidade do crime, e por serem as vítimas pessoas ainda em desenvolvimento e com direito proteção integral amparada pela Constituição Federal Brasileira e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os profissionais do Direito precisam atuar no crime de violência sexual infantil não apenas com o objetivo de punir, de cumprir a lei, mas de ter o compromisso social com a vítima, buscando a sua proteção compartilhada com a atuação de outros profissionais para oferecer à vítima o auxílio “na construção das condições emocionais e objetivas necessárias para diminuir o sentimento de impotência e promover a interrupção do ciclo da violência sexual” (Santos, 2008, p. 56).

É importante ressaltar que além dos danos físicos, a violência sexual infantil é considerada uma experiência que está além dos limites da compreensão da criança e do adolescente, seja por não estar fisicamente nem psicologicamente preparada, seja por ser uma situação imposta numa atmosfera de coerção e abuso de poder, que rompe o curso normal de seu desenvolvimento psicosssexual e, como consequência, diferentes tipos de sintomas podem surgir (Jung, 2006).

A relevância da melhor qualificação dos profissionais justifica-se pela complexa tarefa que recai sobre o cuidador de crianças e de famílias em que a violência sexual se faz presente (Azambuja, 2017, p. 191).

Atender a vítima e acompanhar o processo exige oferecer cuidados aos envolvidos por meio de sua formação e conhecimento. O cuidado deve ir além da atenção com o corpo físico da vítima, há que se levar em conta as questões emocionais, a história de vida, sentimentos,

fatos esses que muitos profissionais da área jurídica não conseguem desenvolver em sua atuação nos casos relativos a este tema, prejudicando a vítima e o processo judicial.

A falta de compreensão da dinâmica do abuso sexual, verificado com frequência nas agências de proteção, saúde e no sistema de justiça, gera intervenções inadequadas, causando prejuízos ao desenvolvimento da criança e do adolescente, ou seja, ação contrária ao que prescreve a legislação sobre a proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Reconhecer a dificuldade da tarefa e a necessidade de um preparo peculiar é um aspecto a ser considerado no âmbito da área jurídica. Ainda que na ocorrência do crime de violência sexual infantil a justiça apresente uma equipe multidisciplinar com a atuação de psicólogos e assistentes sociais em seu quadro de funcionários, cada qual atuando de acordo com a sua função e cumprindo os prazos no processo judicial, é necessário, também, que os funcionários e operadores do direito que exercem uma função pública e social, sejam instruídos para atuar interdisciplinarmente.

Para Japiassu (1976, p. 72) a:

(...) interdisciplinaridade corresponde a uma evolução dos tempos atuais, resultante de um caminho irreversível, vindo preencher os vazios deixados pelo saber proveniente das áreas de especialidade do conhecimento, constitui importante instrumento de reorganização do meio científico, a partir da construção de um saber que toma por empréstimo os saberes de outras disciplinas, integrando-os num conhecimento de um nível hierarquicamente superior, desencadeando uma transformação institucional mais adequada ao bem da sociedade e do homem.

Trabalhar com a violência sexual é tenso, permeado por tragédias pessoais, sociais e institucionais, onde um único profissional não consegue dar conta diante da complexidade da demanda. A colaboração dos distintos profissionais que atuam na proteção de crianças e adolescentes se faz necessária, devendo abandonar as posições unidirecionais, rigorosas, primitivas e impeditivas de aberturas novas que muitos profissionais do Direito ainda apresentam.

Diante dessa realidade, Mello (2012) afirma que o papel dos juízes foi concebido e reduzido a uma função meramente declaratória da lei, porém, esse conceito evoluiu, em parte porque a realidade veio a contradizê-lo e, em parte, graças ao trabalho dos juristas que se dedicam a analisar o Direito e à reflexão de como deve ser aplicado. Nesse mesmo sentido, a autora complementa que o juiz além de suas atividades judicantes, também precisa capacitar e dialogar com todas as áreas como a segurança pública, assistência social e saúde.

Em suma, é necessário trazer à baila a reflexão se a lei é falha, ineficaz ou se as atuações dos profissionais jurídicos as tornam falhas, apresentando-se como responsáveis pela aplicação de uma legislação sem efeito. Tem se muito a ser feito, de maneira a se afiançar a proteção de crianças e adolescentes fica lançado aqui a urgência do preparo destes profissionais, de modo a se ter uma atuação mais sensível e concatenada às necessidades do público infato juvenil por acolhimento e proteção.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência sexual infantil no Brasil é considerada uma das formas de violência mais preocupantes, pois o envolvimento sexual com uma criança ou adolescente, devido a idade e por estar em fase de desenvolvimento, dificulta que tenha compreensão o que esteja acontecendo, sendo incapaz de consentir, pois não está apta para a ocorrência de um ato violento. Além disso, essa violência tem pouca visibilidade, pois normalmente é praticada por familiares, pessoas que as vítimas têm confiança e vínculo afetivo, o que contribui para a obscuridade do crime e dificulta a quebra do silêncio da vítima.

À vista disso, adentrar no contexto da violência sexual infantil coloca o desafio de questões intrincadas, pois existem diversos fatores que contribuem para que a vítima se mantenha em silêncio, devido aos traumas causados pela violência e, por também, na maioria dos casos, não ser possível provar o crime devido a falta de vestígios. Estes aspectos dificultam a atuação dos profissionais jurídicos que tem o dever e a função de proteger a criança e o adolescente, e por outro lado também incita as reflexões em buscar conhecimentos para ações de prevenção e punição do agressor.

Dentre as maiores dificuldades que os profissionais se deparam com a ocorrência do crime de violência sexual infantil, pode-se citar a revelação dos fatos pela vítima a uma pessoa ou a um órgão de proteção. Essa dificuldade que a vítima possui é devido a uma situação conflituosa, traumática, permeada por diversos sentimentos como vergonha, culpa, raiva e desamparo da própria família. Em muitos casos, o primeiro contato desta revelação pode ser para pessoas de sua confiança como a mãe, professor e até amigos. Todavia, a revelação a essas pessoas de sua confiança traz a responsabilidade de notificar órgãos responsáveis de proteção, como o Conselho Tutelar, delegacia de polícia e, também para o Ministério Público, no intuito de iniciar um procedimento de investigação, e, consequentemente, o processo judicial para aplicar a punição ao agressor.

A atuação dos órgãos de proteção infantil reflete a consciência sobre os danos psicológicos decorrentes da violência sexual. Contudo, a abordagem legal, frequentemente focada exclusivamente na obtenção de provas, revela uma desconexão com essa perspectiva. A ausência de uma abordagem interdisciplinar que integre os aspectos jurídicos e os impactos psicológicos evidencia uma falha significativa no atendimento às vítimas.

Dentre essas provas, em muitos casos desta agressão não há testemunhas, a palavra da vítima ganha relevância, tornando-se imprescindível para solucionar o caso e punir o agressor.

Nestes casos, é comum muitos entraves dos profissionais na busca de proteger a vítima, pois ela apresenta resistência para conversar sobre o ocorrido e precisa se sentir reconfortada, protegida, sem julgamentos, para conseguir relatar os fatos. No entanto, esse apoio não vem ocorrendo quanto a atuação dos profissionais jurídicos.

Quando a vítima não consegue revelar os fatos é importante o apoio de outros profissionais, como os psicólogos, no intuito de auxiliar para que a revelação profissional seja de forma tranquila, sem desespero, repúdio e condenação moral. Contudo, durante o trabalho árduo destes profissionais, no intuito de alcançar a vítima para que consiga revelar sobre os fatos e denunciar o agressor, muitas vezes a família e a própria sociedade apresenta uma cobrança quanto a punição do autor, trazendo a visão de uma justiça falha e precária, pois o agressor em diversos casos ainda não foi preso por falta de provas.

Diante dos diversos fatores e dificuldades que a vítima de violência sexual infantil apresenta para revelar os fatos e denunciar o agressor, é comum lacunas na atuação dos profissionais jurídicos, embora a atuação destes profissionais seja importante, ou até a principal, pois visa proteger a vítima e punir o autor do crime, visando encerrar o ciclo da violência.

A partir deste contexto, buscou nesta pesquisa trazer resultados quanto a compreensão e conhecimentos dos futuros profissionais jurídicos, ou seja, dos alunos quintanistas de uma universidade de Direito particular, quanto o crime de violência sexual infantil, mais precisamente acerca da importância de se ter conhecimento sobre a educação sexual, a fim de contribuir na atuação destes profissionais.

Nos crimes de violência sexual infantil a atuação dos operadores do Direito e funcionários da Justiça é importante para penalizar o agressor. No entanto, verifica-se uma desconexão com a vítima, sujeito de direitos previsto na Legislação, quando se depara com a limitação do acolhimento na busca da justiça e proteção, porquanto não é incomum estes profissionais priorizarem somente a aplicação dos princípios penais em produzir provas e punir o réu.

Os operadores do Direito e profissionais que atuam na área jurídica tem como função primordial influenciar a sociedade na constante busca pela equidade, liberdade, democracia e justiça. E quanto ao crime de violência sexual infantil, o sistema de justiça apresenta apenas o intuito de detectar os casos e sua revelação para que os agressores sejam processados e presos. Todavia, muitas vezes, sequer conseguem alcançar a condenação, demonstrando que o

sistema processual em muitos casos é mais um instrumento de discriminação social e injustiça.

Trabalhar com o Direito no século XXI é saber que o formalismo é essencial para se criar regras de conduta em que toda sociedade esteja envolvida, sendo fundamental que a justiça seja uma forma de auxiliar o cidadão em seu processo de desenvolvimento e caráter quanto a sua formação cidadã. Sendo assim, é necessário, para tanto, a humanização da justiça de forma a se ter uma sociedade democrática.

Por mais que o formalismo na área jurídica seja essencial para se criar as regras de conduta para a sociedade, é fundamental que as transformações ocorram e a justiça ganhe uma nova roupagem junto ao humanismo e busque uma nova maneira de utilizar o formalismo.

Os casos de violência sexual infantil trazem muitas incertezas, são permeados de dúvidas, que muitas vezes impede uma atuação mais certa e eficaz, principalmente que em muitos casos a prova principal é apenas o depoimento da vítima, requerendo que os profissionais jurídicos consigam atuar com sensibilidade, discrição e habilidade para não sugerir a vítima.

É conhecido que as ações da Justiça são caracterizadas pelo princípio regulador e normatizador, o qual a complexidade desse crime vai além dos aspectos formais e objetivos da lei, pois a intervenção legal em responsabilizar o agressor é um dos vários aspectos de resolubilidade da situação (GOMES, 2010). Uma abordagem holística leva em consideração as necessidades da vítima, incluindo o apoio emocional e a busca por soluções que vão além da simples condenação do agressor.

O Direito deve utilizar-se de protocolos e formalidades seguindo o rito processual, porém, ao mesmo tempo não pode desprezar as mudanças previstas no artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e da doutrina da proteção integral, que ampara a proteção da criança e do adolescente em diversos aspectos.

Um fator que também compromete a plena realização da função da Justiça é a atuação de seus próprios representantes, muitas vezes despreparados para acolher e auxiliar adequadamente a vítima. A falta de conhecimento sobre as especificidades da violência sexual infantil impede esses agentes de oferecerem um atendimento humanizado e eficaz, perpetuando a impunidade e a violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Daí a importância de sensibilizar esses profissionais, a fim de informá-los, de modo que possam obter a devida compreensão dos casos, para conduzir e intervir de forma adequada nos crimes de violência sexual infantil.

No âmbito do ensino superior poucos são os cursos no país que tem a disciplina Direito da criança e do adolescente como obrigatória, o que demonstra uma desconformidade na garantia da prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal. Em 2009, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Resolução nº. 75, tornou obrigatória a inclusão da disciplina no que se refere ao Direito da Criança e do Adolescente nos concursos públicos e na prova da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), demonstrando a relevância da disciplina na carreira jurídica.

Tal iniciativa evidencia a importância crucial do entendimento do Direito da Criança e do Adolescente na trajetória profissional dos juristas, destacando a relevância de trazer a realidade das vítimas para o centro do aprendizado acadêmico.

Durante muitos anos as crianças e os adolescentes foram ignoradas, maltratadas e desprotegidas, pois eram equiparados aos adultos, até que após muitas lutas foram considerados sujeitos de direito, sendo garantido a eles a proteção integral. Não obstante esta conquista, ainda vigora costumes enraizados em que profissionais que atuam na proteção da criança e do adolescente, ao invés de assegurar um tratamento digno e humanitário a este público, tornam-se violadores de direitos. Trata-se dos profissionais jurídicos, que apesar de terem competência para exercer suas funções, são despreparados para atuar no crime de violência sexual infantil.

Com a análise do questionário aplicado aos alunos quintanistas, tornou-se evidente que o tema do crime de violência sexual infantil foi abordado de forma superficial em seu currículo acadêmico. Contudo, em contrapartida, emergiu a compreensão da importância de os profissionais jurídicos possuírem conhecimento sobre educação sexual.

A incorporação de conhecimentos sobre educação sexual na formação jurídica é fundamental para proporcionar uma atuação mais abrangente e sensível no campo do direito. Os autores ressaltam que esse conhecimento não apenas enriquece a compreensão dos profissionais sobre a complexidade do crime de violência sexual infantil, mas também contribui significativamente para a prevenção desse tipo de delito. A falta de profundidade no ensino desse tema pode resultar em uma atuação deficiente na prevenção e enfrentamento do crime de violência sexual infantil.

Diante disso, os resultados da entrevista com os alunos quintanistas apontam não apenas para uma lacuna na abordagem do tema em suas grades curriculares, mas também sublinham a urgência de repensar e aprimorar a formação jurídica, incorporando de maneira mais substancial o conhecimento sobre a educação sexual. Essa abordagem mais abrangente

promoverá uma atuação mais eficaz e compassiva dos profissionais jurídicos no enfrentamento e prevenção do crime de violência sexual infantil.

A falta de preparo dos profissionais do Direito para lidar com casos de violência sexual infantil impacta diretamente as vítimas. A pesquisa realizada com alunos do último ano de Direito evidencia a necessidade de uma formação jurídica que inclua a perspectiva de gênero e sexualidade, capacitando os futuros profissionais a oferecerem um atendimento mais sensível e acolhedor. A ausência desse conhecimento pode resultar na revitimização de crianças e adolescentes, além de prejudicar a eficácia das investigações e a responsabilização dos agressores.

Os profissionais jurídicos podem reverter esse estigma influenciado por um dogmatismo jurídico que dificulta a sua aproximação com a realidade social. A qualificação destes profissionais, como mencionado, pode contribuir para uma atuação mais humana e próxima à vítima, e isso é muito importante, visto que são esses profissionais que realizam os primeiros contatos com a criança e o adolescente, sendo o instrumento que irá garantir os seus direitos.

Dentre os conhecimentos que os profissionais jurídicos precisam adquirir, a educação sexual poderá ser inclusa e estudada em conjunto com algumas disciplinas, por ser uma ciência interdisciplinar, que irá auxiliar os profissionais jurídicos a lidar com as dificuldades naturais resultantes de tabus, dogmas e preconceitos que muitos profissionais se deparam ao atuar no crime de violência sexual infantil, o qual pode vir a revitimizar a criança e o adolescente.

Trata-se de importante contribuição à prática do campo forense, bem como uma proposta às universidades de Direito e aos profissionais jurídicos já atuantes adquirirem conhecimentos sobre a educação sexual, com a intenção de subsidiar novas considerações a serem refletidas no campo do Direito em relação a atuação dos profissionais jurídicos na incidência do crime de violência sexual infantil. De fato, tem-se uma tarefa importante que consiste em habilitar esses profissionais cuja missão é velar e aplicar a legislação, de forma que se cumpra a proteção aos direitos da criança e adolescente, de maneira igualitária, humana e justa.

Enfim, é necessário criar uma nova roupagem jurídica, como foi aqui citado, sendo preciso que os operadores e profissionais jurídicos adentrem ao mundo real da vítima, possibilitando, assim, a aquisição de alteridade, solidariedade e a sensibilidade na sua atuação

profissional. Em síntese, novos estudos na área podem se ater a pesquisar como prover que isso de fato ocorra.

REFERÊNCIAS

ANADÓN, M. **A pesquisa dita “qualitativa”**: sua cultura e seus questionamentos. UNEB/UQAC, 2005. ANDRADE, R. M. B. L. A de. **Produção de Textos Escritos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: a ação docente no Brasil e em Portugal**. 2015. 338p. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

ANDRADE, J. E. **Conselhos tutelares sem ou com caminhos?** São Paulo: Veras Editora, 2002.

ARAÚJO, M. F. **Violência e abuso sexual na família. Psicologia em Estudo** [online]. 2002, v. 7, n. 2, pp. 3-11. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-73722002000200002>>. Epub 26 Jan 2004. ISSN 1807-0329. <https://doi.org/10.1590/S1413-73722002000200002>. Acesso em: 15 mai. 2022.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flsksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARIÉS, P.; DUBY, G. **História da Vida Privada – Da Primeira Guerra a nossos dias**. Trad. Denise Bottaman. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M. H. M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

AZAMBUJA, M. R. F. **A inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

_____. **Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia**. São Paulo: M. Books, 2008.

_____. **Violência Sexual Intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. **A interdisciplinaridade na violência sexual**. Serviço Social & Sociedade [online]. 2013, n. 115, pp. 487-507. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300005>>. Epub 08 Out 2013. ISSN 2317-6318. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300005>. Acesso em: 10 set. 2021.

AZEVEDO, M. B.; ALVES, M. S.; TAVARES, J. R. F. **Abuso sexual intrafamiliar em adolescentes e suas reflexões**. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2018000100002. Acesso em: 02 nov. 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1994. Tradução de Luis Antero Reto e Augusto Pinheiro.

_____. **L. Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2002.

BAULAC, Y.; BOLDEN, R.; MOSCAROLA, J. (2000, September). **Interactive Research: How Internet technology could revolutionise the survey and analysis process.** In Londres: Association for Survey Computing Conference on Survey Research on the Internet, Imperial College (Vol. 28).

BAUMAN, Z. **O mal-Estar da pós-modernidade.** Trad. Mauro Dama e Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BERLINER, L.; CONTE, J. R. The effects of disclosure and intervention on sexually abused children. **Child Abuse & Neglect**, 19(3), 371-384. 1995.

BITENCOURT, L.P. **A vitimização secundária de crianças e adolescentes e a violência sexual intrafamiliar.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado em Ciências Criminais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp052863.pdf>. Acesso em: 04 de mai. 2022.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em Educação: uma introdução à teoria e aos métodos.** Porto, Porto Editora, 1994.

BORGIANNI, E. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Emenda Constitucional nº. 65 de 13 de julho de 2010.** Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

_____. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 02 de jan. 2020.

_____. **Código de Processo Penal.** Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

_____. **Lei Geral de Proteção de Dados.** Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 09 mai. 2022.

_____. **Ministério da Educação.** Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Brasília, DF: MEC, 2012. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superiores/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17810-2012-sp-1258713622>>. Acesso em: 5 fev. 2022.

BRINO, R.; WILLIAMS, L. Professores como agentes de prevenção do abuso sexual infantil. **Educação & Realidade**, 33(2). 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/7073>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRITO, L. M. T. **Das avaliações técnicas aos depoimentos infantojuvenis: novos rumos dos casos de suspeita de abuso sexual**. In L. Brito (Org.), Escuta de crianças e de adolescentes: reflexões, sentidos e práticas (pp.51-86). Rio de Janeiro: EdUERJ. 2012.

CAVALCANTE, R. B.; CALIXTO, P.; PINHEIRO, M. M. K. **Análise de conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método**. Informação & Sociedade: Estudos, João Pessoa, v. 4, n. 1, p.13-18, jan. /abr. 2014. Disponível em: https://www.brapci.inf.br/_repositorio/2015/12/pdf_ba8d5805e9_0000018457.pdf. Acesso em: 05 dez. 2021.

CAVALIERI, D. A. S.; SILVA, I. C. M; LOUREIRO, L. H. **Acolhimento no atendimento jurídico: humanizando as relações**. 2019. Disponível em: <https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/2910#:~:text=Pois%2C%20%C3%A9%20no%20atendimento%20ao,seu%20agir%20profissional%2C%20para%20melhorar>. Acesso em: 13 dez. 2021.

CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA DO – CRAMI (2009). **Violência sexual contra crianças e adolescentes: compreender para prevenir**. 2. ed. Santo André, SP: CRAMI-ABCD.

CHAUÍ, M. **Participando do debate sobre mulher e violência**. Em Heiborn, M. L. (org.), Perspectivas Antropológicas da Mulher (pp. 25 – 62). Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CHAVES, S. F. V. **O papel do poder judiciário**. In: Violência sexual contra crianças e adolescentes. AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M.H. M. F. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CLIMENE, L. C; BURALLI, K.O. **Violência Familiar Contra Crianças e Adolescente**. Salvador: Ultragraph, 1998.

COLAÇO, T. L. **Humanização do ensino do direito e extensão universitária**. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15102>. Acesso em: 07 dez. 2021.

CONSULTATION ON CHILD ABUSE PREVENTION (1999: Geneva, Switzerland), World Health Organization. Violence and Injury Prevention Team & Global Forum for Health Research. (1999). Report of the Consultation on Child Abuse Prevention, 29-31 March 1999, WHO, Geneva. World Health Organization. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/65900>. Acesso em: 15 jul. 2021.

CORVISIER, A. **História moderna**. Trad. Rolando Roque da Silva e Carmem Olivia de Castro Amaral. São Paulo: Difel, 1976.

CORREIA, M. O. G. São Paulo, Brasil. Entrevista concedida a ANA LUCIA MAGANO HENRIQUES em 04 de dezembro de 2007.

COSTA, L. F.; PENSO, M. A.; ALMEIDA, T. M. C. **Nos bastidores da pesquisa:** dificuldades no procedimento metodológico em situações-limite. In: COSTA, L. F.; LIMA, H. G. D. *Abuso sexual: a justiça interrompe a violência*. Brasília: Líber, 2008.

COSTA, L.F.; BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2002. Reflexões acerca do grupo multifamiliar e da visita domiciliar como instrumentos da psicologia clínica na comunidade. Brasília: Universa, 2003.

CURY, M. **Estatuto da criança e do adolescente:** comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 866.

DALTOÉ, C. J. A. **Depoimento sem dano:** uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DEL PRIORE, Mary. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006

DESLANDES, S. F.; CAMPOS, D. S. A ótica dos conselheiros tutelares sobre a ação da rede para a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência sexual. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2015, v. 20, n. 7, pp. 2173-2182. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015207.13812014>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015207.13812014>. Acesso em: 20 mai. 2022.

ELOY, C. B.; CONSTANTINO, E. P. A psicologia e a judicialização dos casos de violência sexual. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo , v. 12, n. 23, p. 139-152, jan. 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2012000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 ago. 2022.

FAIMAN, Carla Júlia Segre. **Abuso sexual em família:** a violência do incesto à luz da psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

FALEIROS, E. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes:** os (des) caminhos da denúncia Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2003.

FARAJ, S. P; SIQUEIRA, A. C.; ARPINI, D. M. **Rede de proteção:** o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. *Temas psicol.*, Ribeirão Preto, v. 24, n. 2, p. 727-741, jun. 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000200018&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 10 out. 2021. <http://dx.doi.org/10.9788/TP2016.2-18>.

FERRARI, D. C. A. **Definição de abuso na infância e na adolescência**. Em Ferrari, D. C. A. e Vecina, T. C. C. (Orgs). *O Fim do Silêncio na Violência Familiar: teoria e prática* (pp. 81 - 94). São Paulo: Ágora, 2002.

FIGUEIRÓ, M. N. D. **Formação de Educadores Sexuais:** adiar não é mais possível. – Campinas, SP: Mercado de Letras; Londrina, PR: Eduel. (Coleção Dimensões da Sexualidade), 2006.

FOUCAULT, M. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. **História da sexualidade: o cuidado de si**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

FLANDRIN, Jean-Louis. **O sexo e o Ocidente: evolução das atitudes e dos comportamentos**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

FRAGOSO, S.; RECUERO, R.; AMARAL, A. **Métodos de pesquisa para internet**. Porto Alegre: Sulina, 2012.

FRANCISCO, D. J.; COSTA-SILVA-NETO, L. W. M. Questões sobre integração das tecnologias digitais da informação e comunicação e a ética em pesquisas. **Laplage em Revista**, Sorocaba, v. 3, n. 2, mai./ago. 2017, p. 136-149.

FRANCO, C. F. As inquietações e incertezas presentes na supervisão do grupo multifamiliar. (Comentários). In: **Abuso sexual: a justiça interrompe a violência**. Costa, L. F.; LIMA, H. G. D. Brasília: Liber Livro Editora, 2008.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de Conteúdo**. 5.ed. Campinas: Autores Associados, 2021.

FREIRE, S. B. **Abuso sexual infantil: sentidos compartilhados por professores**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2016. Disponível em:

<https://repositorio.ufpe.br/jspui/bitstream/123456789/24319/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Suelen%20Batista%20Freire.pdf>. Acesso em: 6 de jul. 2020.

FREITAS, C. P. P.; HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. Avaliação de uma capacitação para profissionais de psicologia que trabalham com vítimas de abuso sexual. **Psico**, v. 46, n. 1, p. 38-45, 17 mar. 2015.

FREITAS, H.; JANISSEK-MUNIZ, R.; ANDRIOTTI, F. K.; FREITAS, P.; COSTA, R. S. Pesquisa via internet: características, processo e interface. **Revista Eletrônica GIANT**, Porto Alegre, 2004, 11p.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Varas especializadas e infância: em defesa dos direitos da criança e do adolescente**. Brasília (DF): UNICEF; 2004.

FUZIWARA, A. S; FAVERO, E. T. **A violência sexual e os direitos da criança e do adolescente**. In: AZAMBUJA, M. R. F; FERREIRA, M. H. M. Violência sexual contra crianças e adolescentes. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 35-47.

GABEL, M. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus Editorial, 1997.

GALHEIGO, S. M. Apontamentos para se pensar ações de prevenção à violência pelo Setor Saúde. **Saúde Sociedade** São Paulo, 17(3),181-189, 2008.

GIL, C. A. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2017.

GIORGIS, J. C. T. **Os crimes sexuais e a pessoa vulnerável**. In: Criança e Adolescente. Revista digital multidisciplinar do Ministério Público – RS, n.1, p.26-42, jul./set. 2010. Disponível em: <http://mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/revista_digital/revista_digital_ed_01.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2021.

GODOY, A. S. **Pesquisa Qualitativa - tipos fundamentais**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo: RAE, v. 35, p. 20-29, maio/jun. 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GOMES, L. F. **Princípio da não auto-incriminação: significado, conteúdo, base jurídica e âmbito de incidência**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/principio-da-nao-auto-incriminacao-significado-conteudo-base-juridica-e-ambito-de-incidencia/2066298>. Acesso em: 20 ago. 2022.

GOMIDE, P. I. C.; PADILHA, M.G. S. **Destituição do poder familiar e prisão do agressor em um caso de abuso sexual intrafamiliar**. In: Prevenção do abuso sexual infantil. WILLIAMS, L. C. A.; ARAÚJO, E. A. C. Curitiba: Juruá, 2011, p. 106-109.

GONÇALVES, N. A.; DIAS, C. S. Abuso sexual infantil: aspectos históricos, legais e os prejuízos para o desenvolvimento infantil. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 06, Ed. 09, Vol. 01, pp. 183-208. Setembro de 2021. ISSN: 2448-0959, Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/aspectos-historicos>. Acesso em: 10 jan. 2022.

GRANJEIRO, I. A. C. L.; COSTA, L. F. O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/dStTBPCFFHWgTB5FjczvGHN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 ago. 2021.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1998, 262p.

HABIGZANG, L. F., AZEVEDO, G. A., KOLLER, S. H., MACHADO, P. X. (2006). Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 19(3), 379-386. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722006000300006> » <https://doi.org/10.1590/S0102-79722006000300006>

HENRIQUES, A. L. M.; AZEVEDO, H. H. O. **Educando para a humanização da ciência e do ensino do Direito**. 2010. Disponível em: <http://www.salesianocampinas.com.br/unisal/downloads/art08cad01.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2021.

HERSHKOWITZ, I., LANES, O., LAMB, M. E. (2007). **Exploring the disclosure of child sexual abuse with alleged victims and their parents**. **Child Abuse & Neglect**, 31, 111-123.

HUSS, M. T. **Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

JACINTO, M. **O valor da palavra da vítima nos crimes de abuso sexual contra crianças.** MPPR. 2009. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1447.html>. Acesso em: 05 out. 2021.

JANISSEK, R. **A influência da Internet em negócios empresariais:** identificação e caracterização de elementos para análise de sites. Dissertação de Mestrado em Administração. 2000. Programa de Pós-graduação em Administração. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Escola de Administração. Porto Alegre, 2000. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/2816>. Acesso em: 10 mai. 2022.

JAPIASSU, H. **Interdisciplinaridade e patologia do saber.** Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JUNG, F. H. **Abuso sexual na infância: uma leitura fenomenológica-existencial através do Psicodiagnóstico Rorschach.** 2006. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2006. Disponível em: http://tede.biblioteca.ucg.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=154>. Acesso em: 27 ago. 2021.

JUNIOR, J. B. G. **O papel do sistema judiciário na prevenção do abuso sexual infantil.** In: Lúcia Cavalcante de Albuquerque Williams; Eliane Aparecida Campanha Araújo. (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil: um enfoque interdisciplinar.* Curitiba: Juruá, 2011. p. 69-71.

KEMELMAJER DE CARLUCCI, A. El derecho constitucional del niño a ser oído. **Revista de Derecho Privado y Comunitario**, (II). 2012.

KEMPE, R. S.; KEMPE, C. H. **Niños maltratados.** 4. ed. Madrid: Morata, 1996.

KRUG, E. G.; DAHLBERG, L. L.; MERCY, J. A.; ZWI, A. B.; LOZANO, R. Editors. *World report on violence and health.* Geneva: World Health Organization; 2002.

LABADESSA, V. M; ONOFRE, M.A. **Abuso sexual infantil: breve histórico e perspectivas na defesa dos direitos humanos.** *Revista Olhar Científico*, Ariquemes, v.1, n.1, jan./jul. 2010.

LAGO, V. M., AMATO, P., TEIXEIRA, P. A., ROVINSKI, S. L. R. & BANDEIRA, D. (2009). **Um breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação.** *Estudos de Psicologia*, p. 483-491.

LAMOUR, M. **Os abusos sexuais em crianças pequenas: sedução, culpa, segredo.** In: Gabel M, ed. *Crianças vítimas de abuso sexual.* São Paulo: Summus; 1997. p.43-61.

LANDINI, S. T. **O Professor diante da violência sexual.** v. 4. São Paulo: Cortez, 2011.

LAURICCI, H.; NOBRE, E. **O papel dos operadores do direito como garantidores dos direitos humanos.** Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/5891>. Acesso em: 10 jun. de 2021.

LEÃO, A. M. C. **A percepção do (a)s professore (a)s e coordenadore (a)s dos cursos de pedagogia da unesp quanto à inserção da sexualidade e da educação sexual no currículo: analisando os entraves e as possibilidades para sua abrangência.** 2012. Relatório final de pesquisa (Pós-Doutorado) – Departamento de Psicologia da Educação, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, Unesp.

_____. **Ações de Prevenção à Violência Sexual Infantojuvenil: analisando a formação e informação da (o) profissional da educação e fundamental.** Tese de livre docência. Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, Unesp, 2022.

_____. **Estudo analítico-descritivo do curso de Pedagogia da UNESP de Araraquara quanto à inserção das temáticas de sexualidade e orientação sexual na formação de seus alunos.** 2009. 343f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2009.

LEÃO, A. M. C.; RIBEIRO, P. R. M. Curso de formação inicial em sexualidade: relato de uma proposta interventiva. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 8, n. 3, p. 609-638, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/125364>. Acesso em: 10 maio de 2022.

_____. **A (In)formação dos professores da educação infantil e do ensino fundamental do interior paulista acerca da violência sexual infanto-juvenil.** In: . Disponível em: [https://www.even3.com.br/anais/vicnfp-xvicepfe/708881-A-\(IN\)FORMACAO-DOS-PROFESSORES-DA-EDUCACAO-INFANTIL-E-DO-ENSINO-FUNDAMENTAL-DO-INTERIOR-PAULISTA-ACERCA-DA-VIOLEN](https://www.even3.com.br/anais/vicnfp-xvicepfe/708881-A-(IN)FORMACAO-DOS-PROFESSORES-DA-EDUCACAO-INFANTIL-E-DO-ENSINO-FUNDAMENTAL-DO-INTERIOR-PAULISTA-ACERCA-DA-VIOLEN). Acesso em: 07 jan. 2025.

LEITE, C.C. A função do sistema de garantia de direitos e sistema de justiça na prevenção e repressão do abuso sexual infantil. In: WILLIAMS, L.C; ARAÚJO, E. A. C. **Prevenção do abuso sexual infantil: um enfoque interdisciplinar.** Curitiba: Juruá, 2011. p. 73-83.

LERNER, T. Tratamento Em Situações de Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes. **Jornal da Rede Saúde.** São Paulo, n. 22, p. 15-16, 2000.

LIBERATTI, W. D.; CYRINO, P. C. P. **Conselhos e fundos no estatuto da criança e do adolescente.** São Paulo: Malheiros, 1997.

LIMA, E. S.; MAIO, E. R. Educação para a sexualidade como estratégia de enfrentamento à violência sexual e sua importância na formação docente. In: Maia ACB et al. **Educação para a sexualidade.** Rio Grande: Ed. da FURG; 2014. p.249-62. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=4128581&pid=S0103-8486201500010000700010&lng=pt. Acesso em: 02 jan. 2022.

LINS, T. C. A. **Violência sexual: justiça e proteção.** 2006. 76 f. Monografia (Graduação em Psicologia). Faculdade de Psicologia, Centro Universitário de Brasília, Brasília.

LONGO, I. S. **Conselhos tutelares e escolas públicas de São Paulo: o diálogo preciso.** (Tese). Doutorado em Educação. São Paulo. Universidade de São Paulo, 2008.

MAIA, A. C. B.; MAIA, A. F. (Org.). **Sexualidade e infância**. Bauru: FCL/CECEMCA; Brasília: MEC/SEF, 2005.

MAIA, A. C. B.; RIBEIRO, P. R. M. **Educação sexual: princípios para ação**. 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Ana-Claudia-Maia/publication/341262997_EDUCACAO_SEXUAL_PRINCIPIOS_PARA_A_ACAO_Doxa_v15_n1/links/5eb60a43299bf1287f77decf/EDUCACAO-SEXUAL-PRINCIPIOS-PARA-A-ACAO-Doxa-v15-n1.pdf. Acesso em: 7 jun. 2021.

MANIAUDET, S. N. B.; TEIXEIRA, S. B. S. **Educação sexual como instrumento de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: caminhos possíveis para as políticas públicas**. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf. Acesso em: 06 jul. 2022.

MANN, C.; STEWART, F. **Internet Communication and Qualitative Research: a handbook for researching online**. London: SAGE Publications, 2000.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social**. Didática, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

MELLO, A. R de. **A importância da formação dos operadores do direito em violência de gênero e direitos humanos, como instrumento de acesso à justiça**. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 59-69, jan./mar. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_59.pdf. Acesso em: 15 mai. 2022.

MINAYO, M. C. S; SOUZA, E. R. de. **É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública**. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 1999, v. 4, n. 1, pp. 7-23. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81231999000100002>>. Epub 19 Jul 2007. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/S1413-81231999000100002>. Acesso em: 02 out. 2021.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. **Violência social sob a perspectiva da saúde pública**. Cadernos de Saúde Pública [online]. 1994, v. 10, suppl 1, pp. S7-S18. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500002>>. Epub 29 Ago 2006. ISSN 1678-4464. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500002>. Acesso em: 25 set. 2021.

MONTEIRO, L; ABREU, V. I.; PHEBO, L, B. **Abuso sexual: Mitos e realidade**. Petrópolis: Autores & Agentes Associados, 1997.

MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, RS, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4125089/mod_resource/content/1/Roque-Moraes_Analise%20de%20conteudo-1999.pdf. Acesso em: 02 jul. 2022.

MPPR. **Combate à Violência** – Estudo internacional destaca as abordagens recomendáveis. Paraná: set. 2019. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2019/09/190/>. Acesso em: 20 nov. 2021.

NASCIMENTO, C. T.; BRANCHER, V. R.; OLIVEIRA, V. F. **A construção social do conceito de infância:** uma tentativa de reconstrução historiográfica. *Linhas*, Florianópolis-SC, v. 9, n.1, p. 04-18, jan./jun. 2008.

NEVES, A. S. et al. **Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares.** *Temas psicol.*, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 99-111, 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413389X2010000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 dez. 2021.

NEVES, J. L. **Pesquisa qualitativa – características, uso e possibilidades.** *Cadernos de pesquisa em administração*. São Paulo. V. 1, nº 3, 2ºsem. 1996.

NOGUEIRA, S. E.; SÁ, M. L. B. P. **Atendimento psicológico a crianças vítimas de abuso sexual: alguns impasses e desafios.** In M. C. C. Almeida Prado (Coord.), *O mosaico da violência: A perversão na vida cotidiana* (pp. 47- 102). São Paulo: Vetor, 2004.

OLIVEIRA, I. S. D. **Trajetória histórica do abuso sexual contra criança e adolescente.** 2006. 44 f. Monografia (Graduação em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Centro Universitário de Brasília, Brasília.

OLIVEIRA, A. C. Atuação em Redes em Casos de Violência contra Crianças e Adolescentes: desafios no reordenamento institucional. In: OLIVEIRA, A. C.; FERNANDES, N. C. B. B. (org.). **Violências contra Crianças e Adolescentes:** redes de proteção e responsabilização. Rio de Janeiro: Nova Pesquisa, 2007, p. 53–71.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). (2002). **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde.** *Genebra:* Organização Mundial de Saúde.

PAESE, M.; FERREIRA, A. P. B. (2017). **A percepção do ministério público, do direito e da psicologia a respeito da vitimização secundária no processo de inquirição judicial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.** *Unoesc & Ciência - ACBS*, 8(2), (p.93-100). Disponível em: <https://unoesc.emnuvens.com.br/acbs/article/view/13251>. Acesso em: 15 mai. 2021.

PELISOLI, C; PICCOLOTO, L. B. Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade. **Revista brasileira de terapias cognitivas.** Vol. 6 nº. 1. p. 108-137. jan/jun, 2010. Disponível em: https://www.rbtc.org.br/detalhe_artigo.asp?id=125. Acesso em: 04 jan. 2022.

PERTY FRONER, Janaína; ROHNELT RAMIRES, Vera Regina. A escuta de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar na concepção de profissionais que atuam no âmbito do Judiciário. **Psicol. rev. (Belo Horizonte)**, Belo Horizonte, v. 15, n. 3, p. 60-81, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682009000300005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 mai. 2022.

PFEIFFER, L.; SALVAGNI, E. P. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência.** *Jornal de Pediatria* [online]. 2005, v. 81, n. 5 suppl, pp. s197-s204. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0021-75572005000700010>>. Epub 17 Fev 2006. ISSN 1678-4782. <https://doi.org/10.1590/S0021-75572005000700010>. Acesso em: 23 mai. 2022.

PISA, O.; STEIN, L. M. Abuso sexual infantil e a palavra da criança: pesquisa científica e a intervenção legal. **Revista dos Tribunais**, 857, p. 456-477. 2007.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância.** Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

RAMOS, N. F. B.; ZIELAK, M. L.; TAVARES, M. G. A atuação e relevância do psicólogo jurídico nas varas de família do fórum tj/al de maceió/al. **Ciencias humanas e sociais**. V.3. n.1. p. 167-184. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br>. Acesso em: 20 jul. 2022.

REIS, D. M; PRATA, L. G.; PARRA, C. R. **O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil.** Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1253.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2022.

REY-GALINDO, M. J. (2019). El Abogado del Niño. Representación de una garantía procesal básica. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, 17, 35-46. doi: <https://dx.doi.org/10.11600/1692715x.17101>. Acesso em: 19 jul. 2022.

REZZINI, Irene. **O século perdido: Raízes históricas das políticas públicas para Infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2008.

RIBEIRO, P. R. M. (1990). **Educação Sexual além da informação.** São Paulo: EPU.

_____. **Doutor em sexo.** [Entrevista a celso Gallo]. A cidade ON Araraquara. 22 de setembro de 2013b. Disponível em: <https://www.acidadeon.com/araraquara/cotidiano/cidades/NOT,0,0,883411,Doutor+em+sexo.aspx>. Acesso em 15 dez. 2021.

_____. P. R. M. A educação sexual na formação de professores: sexualidade, gênero e diversidade enquanto elementos para uma cidadania ativa. In: RABELO, A. O.; PEREIRA, G. R.; REIS, M. A. S. (Org.). **Formação docente em gênero e sexualidade.** Petrópolis: DP et Alii, 2013. p.7-15.

RIBEIRO, R. **Reflexões pós-modernas acerca do psicólogo no contexto da justiça.** In: *Construindo caminhos para a intervenção psicossocial no contexto da Justiça.* (Coord.), LIMA, H. G. D de. Brasília: TJDFT, 2003, p. 46-60).

RIBEIRO, P. R. M. **Educação Sexual Além da Informação.** SP: EPU, 1990.

RODRIGUES, M. N. S. **Violência Intrafamiliar: o abuso sexual contra crianças e adolescentes.** Jundiaí: Paco editorial, 2017.

ROSA, A. M. R. O depoimento sem dano e o advogado do diabo: a violência “branda” e o “quadro mental paranoico” no processo penal. In: AZAMBUJA, M. R. F; FERREIRA, M. H. M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 88-105.

SAITO, Maria Ignez; LEAL, Marta Miranda. **Educação sexual na escola**. *Pediatria*, v. 22, n. 1, p. 44-48, 2000.

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia**. São Paulo: M. Books, 2005.

SANTOS, S. S; DELL'AGLIO, D. D. **Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação do abuso sexual infantil**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/q39qMLgvCyXGjKYkVmjyTDh/?lang=pt>. Acesso em: 04 jan. 2022.

SANTOS, V. A. **O grupo multidisciplinar: uma intervenção no abuso sexual infantil e adolescente**. (Comentários). In: *Abuso sexual: a justiça interrompe a violência*. Costa, L. F.; LIMA, H. G. D. Brasília: Liber Livro Editora, 2008.

SANTOS, B. R; IPPOLITO, R. **Guia de referência - construindo uma cultura de prevenção à violência sexual**. São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da cidade de São Paulo. Secretaria da Educação; 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=4128571&pid=S0103-8486201500010000700005&lng=pt. Acesso em: 02 jan. 2022.

SANTOS, P. A. M. **As relações entre a escola e os direitos da criança e dos adolescentes por meio dos atendimentos do conselho tutelar de monte alto/SP**. Dissertação (Mestrado em educação). Centro Universitário Moura Lacerda. Ribeirão Preto, p.107. 2010.

SERAFIM, A. de P. et al. Dados demográficos, psicológicos e comportamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Revista de Psiquiatria Clínica**, São Paulo, v. 38, n. 4, p. 143-147, 2011. [online]. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832011000400006>. Acesso em: 09 set. 2020.

SILVA, L. M. P.; FERRIANI, M. G. C.; SILVA, M. A. I. **O Poder Judiciário como última instância de proteção às crianças e aos adolescentes: ações intersetoriais, investimento em recursos humanos e estruturação dos serviços**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/YXRcthns76QVw6wxHq559KG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 nov. 2021.

SILVA, L. R. **A função do Conselho Tutelar em casos de abuso sexual intrafamiliar e suas limitações**. 2020. Disponível em: https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/434/1/Leandro%20Rodrigues%20Silva_0004356.pdf. Acesso em: 15 nov. 2021.

SILVA, L. M. P. da ., FERRIANI, M. das G. C., & SILVA, M. A. I. (2012). **Judiciary as the last resort to protect children and adolescents: intersectoral actions, investment in human resources, and structuring of services**. *Revista Latino-americana De Enfermagem*, 20(3), 444–452. <https://doi.org/10.1590/S0104-11692012000300004>.

SPAZIANI, R. B.; MAIA, A. C. B. Educação para a sexualidade e prevenção da violência sexual na infância: concepções de professoras. **Rev. psicopedag.**, São Paulo, v. 32, n. 97, p. 61-71, 2015. Disponível em

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862015000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 06 jun. 2022.

TAVARES, R. L. J.; PIAGGE, A. C. M. D. **Dossiê educação sexual hoje: reflexões e perspectivas.** 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/14587/10102>. Acesso em: 8 jun. 2021.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Declaration on the elimination of violence against women.** Geneva: United Nations; 1993.

VIEIRA, O. do C. B. F. **A educação sexual na escola pública portuguesa: um olhar a partir da experiência de alunos do 10º ano.** 2009. 165f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Minho, Portugal, 2009. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/55611786.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

XAVIER, F.; CONSTANTINA et al. A escola como espaço de identificação e prevenção de violências contra crianças e adolescentes: ações do projeto escola que protege. **Extensão em Foco**, [S.l.], n. 1, jul. 2008. ISSN 2358-7180. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/extensao/article/view/11764>>. Acesso em: 11 set. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/ef.v0i1.11764>.

WILLIAMS, L. C. A. Introdução ao estudo do abuso sexual infantil e análise do fenômeno no município de São Carlos. In: WILLIAMS, L.C; ARAÚJO, E. A. C. **Prevenção do abuso sexual infantil: um enfoque interdisciplinar.** Curitiba: Juruá, 2011.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAVASCHI, M. L. S.; TETELBOM, M.; GAZAL, C. H.; SHANSIS, F. M. Abuso sexual na infância: um desafio terapêutico. **Revista de Psiquiatria**, Porto Alegre, n. 13, p. 136-145, set./dez. 1991.

APÊNDICES

Apêndice A – Questionário

Dados pessoais

Identificação

Sexo: F () M ()

Idade:

Formação profissional

Curso de Direito: Diurno () Noturno ()

Trabalha atualmente na área jurídica? Sim () Não ()

Se Sim, onde?

1. Você tem conhecimento sobre a educação sexual? Se sim, por favor, comente sobre este tema.
2. Durante o seu curso de graduação, alguma disciplina possibilitou algum contato com este assunto?
3. Para você a educação sexual está atrelada a área jurídica? Se sim, como ocorre essa articulação?
4. O que você compreende por abuso sexual infantil?
5. Durante seu curso de graduação, foi trabalhado a atuação do profissional jurídico nos crimes de abuso sexual infantil?
6. Em sua opinião é necessário que os profissionais da área jurídica (juiz, promotor, delegado, advogado, escrivão, dentre outros) tenham conhecimento sobre a educação sexual? Se sim, porque?
7. Na atuação profissional perante os crimes de abuso sexual infantil é preciso que estes profissionais tenham este conhecimento?
8. Para atuar com os casos de abuso sexual infantil que conhecimentos os profissionais da área jurídica devem apresentar?
9. Qual o papel do Poder Judiciário na prevenção do abuso sexual infantil?
10. Qual a sua opinião acerca da legislação brasileira no aspecto da prevenção do abuso sexual infantil?

[Digite aqui]

11. Para você o Poder Judiciário está preparado para receber o depoimento da vítima?

[Digite aqui]

ANEXOS

Anexo A: Carta de Apresentação

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Eu, Paola Alves Martins dos Santos, aluna do curso de Pós-graduação, em nível de doutorado do Programa de Pós de Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho Campus de Araraquara, sob orientação da professora Dr^a Andreza Marques de Castro Leão venho por meio desta, apresentar a pesquisa: "ABUSO SEXUAL INFANTIL: UMA ANÁLISE SOBRE A FORMAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS JURÍDICOS", que tem o objetivo analisar o currículo da Faculdade de Direito, buscando informações sobre os conhecimentos que os discentes quintanistas apresentam quanto a educação sexual e violência sexual infantil e suas atuações. Os resultados contribuirão para o conhecimento e atuação dos operadores do Direito face ao atendimento à criança e adolescente no que tange a temática da violência sexual infantil.

Nesta etapa do projeto serão coletadas informações por meio de entrevista semi-estruturada com os discentes quintanistas que deverão responder de forma on line. Esclarece-se que será assegurado à Faculdade de Direito, bem como aos discentes da pesquisa o anonimato e a confidencialidade bem como a possibilidade de desistir da pesquisa a qualquer momento. Vale ressaltar ainda que as informações reunidas serão usadas, unicamente, para fins desta pesquisa e de trabalhos que dela se desdobrarão. Desta forma será disponibilizada uma cópia com o resumo do projeto à Faculdade de Direito. Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento durante tempo de execução deste projeto nos seguintes contatos: Paola Alves Martins dos Santos e-mail: pa06.amsantos@hotmail.com, telefone: 16- 997154606 e Prof.^a Dr^a. Andreza Marques de Castro Leão e-mail: andrezaleao@fcl.unesp.br, telefone 16- 33 34- 6340.

Na esperança de contar com sua colaboração deixo meus agradecimentos.

Atenciosamente,



Paola Alves Martins dos Santos
Doutoranda do Programa de Educação Escolar UNESP

Anexo B: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Araraquara



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

1. Você está sendo convidado para participar da pesquisa: "Abuso sexual Infantil: uma análise sobre a formação e atuação dos profissionais jurídicos" tem por objetivo analisar o currículo da Faculdade de Direito, buscando informações sobre os conhecimentos que os discentes quintuanistas apresentam quanto a educação sexual e violência sexual Infantil e suas atuações.
2. Os resultados contribuirão para o conhecimento e atuação dos operadores do Direito face ao atendimento à criança e adolescente no que tange a temática da violência sexual Infantil.
A pesquisa, utilizando a metodologia de abordagem qualitativa, utilizando-se do instrumento da entrevista semi-estruturada junto aos discentes quintuanistas da Faculdade de Direito que deverão responder de forma on-line à pesquisa, e posteriormente será realizada a análise dos dados, o qual pretende-se mostrar a relevância deste assunto para que eles obtenham melhor visibilidade e conhecimento quanto à educação sexual e a violência sexual Infantil. Trata-se de uma pesquisa de doutorado desenvolvida por Paola Alves Martins dos Santos do curso de Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, sob orientação da Profa. Dr.^a Andreza Marques de Castro Leão;
3. O benefício da participação dos discentes na pesquisa contribuirá para o conhecimento dos futuros operadores do Direito que em diversas situações apresentam um despreparo na atuação face a violência sexual Infantil, sendo necessário obter não apenas conhecimentos técnicos jurídicos, mas conhecimentos que possam lhe auxiliar ante a complexidade da violência sexual Infantil.
4. A qualquer momento da realização dessa pesquisa você poderá receber os esclarecimentos adicionais que julgar necessários e poderá recusar-se a participar ou retirar-se da pesquisa em qualquer fase da mesma, sem nenhum tipo de penalidade, constrangimento ou prejuízo por parte da pesquisadora ou da Instituição. Sua decisão será respeitada.
5. O sigilo das informações será preservado através de adequada codificação dos instrumentos de coleta de dados, e especificamente, nenhum nome, isto é, identificações de pessoas. Todos os registros efetuados no decorrer desta investigação serão usados para fins unicamente acadêmico-científicos e apresentados na forma de dissertação, não sendo utilizados para qualquer fim comercial.
6. A participação na pesquisa não acarretará custos para você, bem como nada será pago por sua participação. Garantimos a indenização diante de eventuais danos causados a você pela participação nesta pesquisa.
7. Desde já agradecemos sua colaboração e nos comprometemos com a disponibilização dos resultados obtidos nesta pesquisa, tornando-os acessíveis a todos os participantes. Você receberá uma via

Faculdade de Ciências e Letras
Rod. Araraquara-Jaú, Km. 01 - CEP 14900-901 - Araraquara - S.P. - Brasil
tel 16 3301-8200 - fax 16 232-0590 - <http://www.fclar.unesp.br>

Ativ
Aces



deste termo onde consta o telefone e o endereço de e-mail do pesquisador, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento no futuro.

Paola Alves Martins dos Santos
pa06.amsantos@hotmail.com
(16)997154606

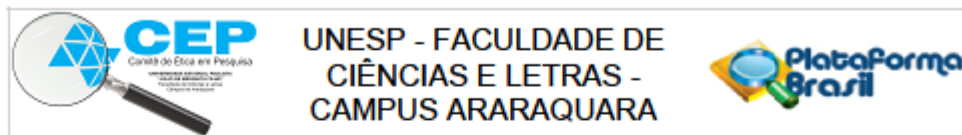
Profa. Dr.ª Andreza Marques de Castro Leão
andrezaleao@fclar.unesp.br
(16) 3334-6340

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar. A pesquisadora me informou que o projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da localizada à Rodovia Araraquara-Jaú, Km 1 – Caixa Postal 174 – CEP: 14800-901 – Araraquara – SP – Fone: (16) 3334-6263 – endereço eletrônico: comitedeetica@fclar.unesp.br.

Local e data: _____

Assinatura do sujeito da pesquisa

Anexo C: Parecer Consubstanciado do CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ABUSO SEXUAL INFANTIL: UMA ANÁLISE SOBRE A FORMAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS JURÍDICOS

Pesquisador: PAOLA ALVES MARTINS DOS SANTOS

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 42090821.2.0000.5400

Instituição Proponente: Faculdade de Ciências e Letras - UNESP - Campus Araraquara

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.517.712

Apresentação do Projeto:

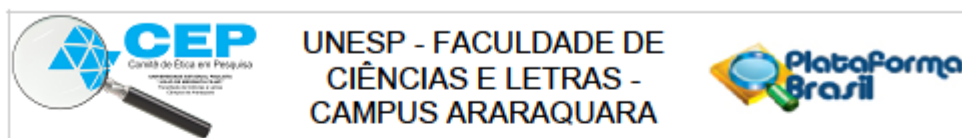
DESENHO:

A presente pesquisa tem-se por objetivo analisar o currículo de uma faculdade de Direito para verificar se apresenta alguma disciplina que aborde este tema voltado a orientar os futuros operadores do direito para atuarem com o abuso sexual infantil. A metodologia que será aplicada é de cunho qualitativo e na busca de amparar a atuação dos profissionais diante do crime de abuso sexual infantil, será utilizado como instrumento a entrevista

semi-estruturada, na busca de informações dos docentes e discentes quintanistas do curso de Direito para verificar se os mesmos apresentam conhecimentos sobre a educação sexual enquanto prevenção do abuso sexual e concomitantemente será realizado a análise do currículo de graduação da faculdade de Direito por meio da análise documental.

A revelação de um abuso sexual sofrido por uma criança ou adolescente é um assunto de alta complexidade, sendo de grande importância o envolvimento dos profissionais da área jurídica com atuação direta. Devido às dificuldades que o Poder Judiciário apresenta na atuação e na punição do agressor, lança-se um importante desafio de verificar a compreensão deles quanto a educação sexual enquanto ação de prevenção nos casos de abuso sexual infantil, por falta de capacitação e conhecimento sobre a educação sexual. Dentre estes profissionais, os operadores do direito destacam-se no sentido de apresentar dificuldades para atuarem perante este crime. Nessa pesquisa tem-se por objetivo analisar o currículo de uma faculdade de Direito para verificar se

Endereço: Rod. Araraquara-Jaú Km1
 Bairro: CENTRO CEP: 14.800-901
 UF: SP Município: ARARAQUARA
 Telefone: (16)3334-6124 E-mail: comitedeetica.fcjar@unesp.br



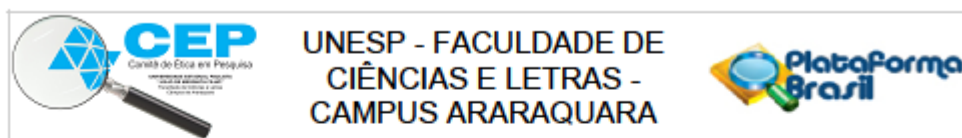
Continuação do Parecer: 4.517.712

apresenta alguma disciplina que aborde este tema voltado a orientar os futuros operadores do direito para atuarem com o abuso sexual infantil. O arcabouço metodológico do presente trabalho é cunho qualitativo. Na busca de amparar a atuação destes profissionais diante do crime de abuso sexual infantil, a opção metodológica será de cunho qualitativo, utilizando como instrumento a entrevista semi-estruturada, buscando informações se na voz dos docentes e discentes quintuanistas do referido curso de maneira a verificar se apresentam conhecimentos sobre a educação sexual enquanto prevenção do abuso sexual. Concomitantemente a isso, será realizada a análise do currículo de graduação de um curso de Direito por meio da análise documental.

A autora deste trabalho atualmente é advogada e atuou como Conselheira Tutelar por 6 (seis) anos. No decorrer da sua atuação deparou-se com uma demanda significativa de atendimento em decorrência de abuso sexual contra crianças e adolescentes na qual lhe trouxe alguns questionamentos. Exercendo as atividades tutelares do órgão, sentiu a necessidade de ampliar seus conhecimentos em uma área diversa do contexto jurídico, e para tanto, optou por fazer o Mestrado na área da Educação, pois, além do interesse por esta área, passou a conceber a importância do conhecimento educacional para enfrentar os crimes de abuso sexual infantil, sob a ótica da educação na área jurídica. Em um primeiro momento a forma de pensamento e atuação da autora como conselheira tutelar em face de casos decorrentes de abuso sexual infantil era a de que a legislação fosse cumprida conforme os trâmites legais, apresentando uma atuação bem formalizada. Levando em conta a sua formação acadêmica, a atuação dos operadores do Direito passou a tomar dimensões centrais em seus questionamentos em face do presente crime e uma preocupação frente às rígidas formalidades jurídicas, acanhamento ou receio da vítima em seu depoimento para a autoridade policial ou judiciária, a morosidade judiciária e as dificuldades de provar a culpa do agressor. O questionamento ocorreu após verificar a atuação dos operadores do direito em face do crime de abuso sexual desde a denúncia que pode ser anônima, importante instrumento para o início de conhecimento de um fato criminoso, bem como relatos dos familiares e as denúncias feitas pelas unidades escolares, creches aos órgãos de proteção como o Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia e Ministério Público. Segundo Lidchi (2011) o abuso sexual infantil não se trata de um fato isolado e sim intersetorial, que deva ser enfrentado não por apenas um setor, mas por todos que apresentem um contato com as crianças e adolescentes, como a área da saúde, educação e o setor jurídico. Como bem prescreve na Constituição Federal em seu artigo 227, caput, é dever de todos assegurar os direitos da criança e do adolescente. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à

Endereço: Rod. Araraquara- Jaú Km1
 Bairro: CENTRO CEP: 14.800-901
 UF: SP Município: ARARAQUARA
 Telefone: (16)3334-6124 E-mail: com/edeetica.fcjar@unesp.br

Página 02 de 08



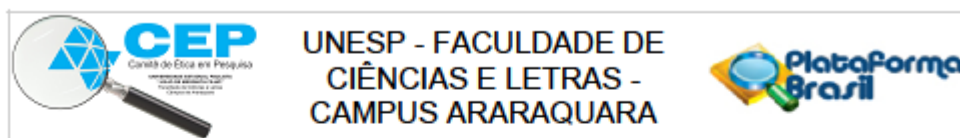
Continuação do Parecer: 4.517.712

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No mesmo dispositivo legal, o §4º, prevê de maneira expressa que "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente". Em uma mesma linha de proteção, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 245, prevê a obrigação e a consequência dos profissionais em notificar ao órgão competente ao terem conhecimento ou suspeita de maus tratos contra criança e adolescente (BRASIL,

1990)Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. Nesse contexto, faz-se necessário conhecer esta realidade e contribuir na elaboração de ações em prol do enfrentamento da violência sexual contra infanto-juvenis, levando em conta a importância, fundamental, de integrar vários setores, tais como saúde, educação e a justiça (TAVARES, 2010). O contato frequente dos profissionais com a criança e o adolescente, estabelece vínculos que favorecem a identificação do crime. Trabalhar com o tema violência sexual contra crianças e adolescentes, infere pesquisar diversos contextos, como o universo da vítima, os órgãos de proteção, a educação, a formação dos profissionais e suas atuações. Apesar da obrigatoriedade e da importância da notificação sobre o abuso sexual, Gonçalves e Ferreira (2002),

enumeram algumas dificuldades, onde questiona que muitos profissionais não estão bem preparados para lidar com a questão. O abuso sexual traz vários prejuízos ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, com consequências desastrosas, tanto do ponto de vista do indivíduo vitimado quanto da sociedade como um todo, incluindo também o agressor. A partir de então, exigiu-se uma postura mais protetora para as categorias profissionais, apresentando-se como um grande desafio àqueles que estão envolvidos, sejam elas da educação, saúde e do judiciário. A violência sexual infantil, é possivelmente, o delito menos denunciado no mundo (WILLIAMS, 2002). É evidente truísmo, que apesar de termos no século XX uma revolução sobre a sexualidade humana, ainda é um tabu, estigmatizando facilmente a vítima por essa tal violência. Sabe-se o quanto é importante para a sociedade atuar na prevenção, bem como punir o agressor desta violência, e durante esta trajetória profissional, observou-se muitas pesquisas sobre a inclusão da educação sexual nas universidades para

Endereço: Rod. Araraquara- Jaú Km1
 Bairro: CENTRO CEP: 14.800-901
 UF: SP Município: ARARAQUARA
 Telefone: (16)3334-6124 E-mail: com/eteetica.fcjar@unesp.br

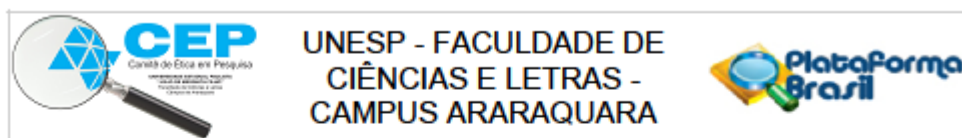


Continuação do Parecer: 4.517.712

assegurar que os futuros profissionais já saiam preparados para tal abordagem. A atuação contra o abuso sexual de crianças e adolescentes realiza-se em uma construção coletiva, visando proteger a vítima e trazer dados suficientes para comprovar o crime. Assim, a realização de intervenções neste ambiente deve ser estimulada e acompanhada, pois as transformações se dão de forma lenta, em decorrência das características próprias desta faixa etária: infância e adolescência (ROCHA; MORAES, 2011). A partir dessas considerações formuladas e para que se possa obter uma atuação mais precisa sobre o tema e por ser o abuso sexual um crime, indaga-se se a intervenção dos profissionais do Poder Judiciário apresentam uma formação adequada para atuar na prevenção e punição. O despreparo ou uma formação profissional sem parâmetros sobre a educação sexual pode afetar a prevenção e até mesmo a de deixar o abuso sexual impune. Segundo Williams (2011), precisa-se maximizar os esforços para defender os Direitos das crianças para que cresçam seguras e livres da violência. Precisamos que nossos advogados, juízes e procuradores compreendam os perigos da traumatização e que possivelmente desenvolvam técnicas mais justas na atuação com a criança. O despreparo dos profissionais nas diversas produções identificadas precisa ser reconhecido e enfrentado pelos sistemas públicos educacionais se estes esperam que muitas das orientações sobre o tema, contidas especialmente nos Parâmetros Curriculares Nacionais, não fiquem reduzidas a orientações técnicas sem implementação na prática. Porém, em algumas formações profissionais não se aplica nem a orientação técnica sobre a educação sexual (SILVA; NETO, 2006). Destarte, a revelação de um abuso sexual sofrido por uma criança ou adolescente é um assunto de alta complexidade, portanto, é necessário demonstrar a importância da forma como deve ser acolhida a denúncia, os depoimentos sobre a violência sexual, não se esquecendo que a voz deles é muito importante, sendo o testemunho da vítima talvez a única prova a ser utilizada para sanar o crime, sendo também a única testemunha. A dor do trauma, assim como o medo de represálias pode comprometer a precisão em relação à descrição do local, tempo, e outros detalhes específicos do abuso, o que para os magistrados significa uma "não-prova" (AZAMBUJA, 2006; DOBKE, 2001). Os estudos revisados salientam a necessidade de capacitação, treinamento técnico e preparação emocional constante desses profissionais para intervenções adequadas com as crianças (FRONER; RAMIRES, 2007 apud AZAMBUJA, 2005; AZAMBUJA, 2006; AZEVEDO, 2001; HABIGZANG e cols., 2006). Neste contexto, verifica-se a importância de se obter um estudo mais aprofundado sobre o currículo na formação dos operadores do direito que não tiveram contato com o tema violência sexual na graduação. O impasse ocorre quando diversos fatores ocorrem no decorrer de um processo, onde

Endereço: Rod. Araraquara- Jaú Km1
 Bairro: CENTRO CEP: 14.800-901
 UF: SP Município: ARARAQUARA
 Telefone: (16)3334-6124 E-mail: com/edeetica.fcjar@unesp.br

Página 04 de 08



Continuação do Parecer: 4.517.712

não há provas suficientes para comprovar o abuso, a vítima no momento do depoimento nega os fatos por medo, os profissionais interdisciplinares que atuam junto ao Poder Judiciário não trazem elementos que comprovem e os operadores do direito mesmo estando defronte a dúvidas precisam fazer o seu trabalho conforme os trâmites legais. Assim, faz-se necessário demonstrar a importância de se capacitar profissionais destas distintas áreas, dentre estas a área jurídica, que atuam perante o crime de abuso sexual na busca da prevenção e de uma precisa atuação para punir o agressor. Destarte, busca-se o presente estudo analisar o currículo de uma faculdade de Direito, quais são os conhecimentos que os docentes e discentes quintanistas do citado curso apresentam sobre as legislações que demonstram o compromisso legal na proteção integral da criança e adolescente face ao abuso sexual infantil e importância da inclusão da educação sexual na grade curricular para a atuação e intervenção do profissional do judiciário ante ao abuso sexual infantil.

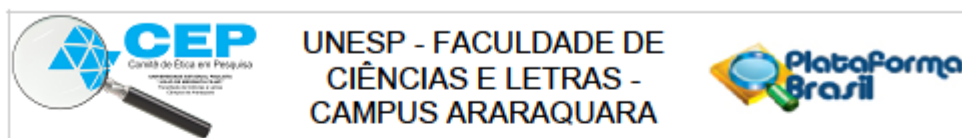
Hipótese: Os operadores do direito destacam-se no sentido de apresentar dificuldades para atuarem perante este crime. Na busca de amparar a atuação destes profissionais diante do crime de abuso sexual infantil, o currículo da faculdade de Direito apresenta alguma disciplina que aborde este tema voltado a orientar os futuros operadores do direito para atuarem com o abuso sexual infantil? Lança-se um importante desafio de verificar a

compreensão dos sujeitos quanto a educação sexual enquanto ação de prevenção nos casos de abuso sexual infantil, por falta de capacitação e conhecimento sobre a educação sexual.

Metodologia Proposta: O presente trabalho consiste em uma pesquisa que se inicia a partir de um questionamento da pesquisadora, buscando novas interpretações sobre o tema. Desse modo relata Minayo (2000), que a pesquisa é um caminho sistemático que busca indagar e entender o tema de estudo, desvendando os problemas da vida cotidiana, através da relação da teoria com a prática. A abordagem qualitativa na pesquisa possui algumas características básicas, comentadas por Godoy (1995), que os fatos sociais têm que ser observados e analisados inseridos no contexto ao qual pertencem, através de contato direto, desempenhando o pesquisador um papel fundamental na observação, seleção e consolidação dos diferentes tipos de dados existentes que são considerados importantes para a compreensão do fenômeno social em estudo. Dentro da pesquisa qualitativa a pesquisadora optou como instrumentos de pesquisa a entrevista semi-estruturada que para Triviños (1987, p. 146) tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa. Os questionamentos dariam frutos a novas hipóteses surgidas a partir das respostas dos informantes. O foco principal seria colocado pelo investigador-entrevistador. Complementa o autor, afirmando que a entrevista

Endereço: Rod. Araraquara- Jaú Km1
 Bairro: CENTRO CEP: 14.800-901
 UF: SP Município: ARARAQUARA
 Telefone: (16)3334-6124 E-mail: com/edeetica.fcjar@unesp.br

Página 05 de 08



Continuação do Parecer: 4.517.712

semi-estruturada [...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [...] além de manter a presença consciente e atuante do pesquisador no processo de coleta de informações (TRIVIÑOS, 1987, p. 152). Para Manzini (1990/1991, p. 154), a entrevista semi-estruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista. Para o autor, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas. Quanto a análise do currículo da Faculdade de Direito, também será de cunho qualitativo e que irá empregar a análise documental com o objetivo de extrair e ampliar o entendimento para contextualizar o objeto da pesquisa. A análise documental favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros. (CELLARD, 2008). Dentro dessa mesma visão, Lüdke e André (1986, p.38) * a análise documental busca identificar informações factuais nos documentos a partir de questões e hipóteses de interesse*.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar o currículo de uma faculdade de Direito, buscando informações na grade curricular sobre os conhecimentos que os discentes quintanistas apresentam quanto as legislações que demonstram o compromisso legal na proteção integral da criança e adolescente face ao abuso sexual infantil.

Objetivo Secundário:

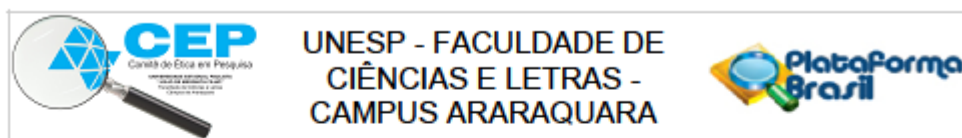
- Os docentes e discentes quintanistas da faculdade de Direito apresentam conhecimentos sobre educação sexual e violência sexual?
- A atuação dos profissionais do judiciário tem sido exitosa diante da violência sexual?- Avaliar à luz dos estudos científicos os contributos da inclusão da educação sexual e abuso sexual no currículo dos cursos de direito.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Riscos: A presente pesquisa utilizará na aplicação da entrevista semi-estruturada um roteiro de perguntas entre o pesquisador e os sujeitos da pesquisa, portanto corre risco mínimos. A pesquisadora estará disponível para qualquer esclarecimento adicional que julgarem necessários. Caso os sujeitos da pesquisa, recusar-se a responder devido a um constrangimento, será

Endereço: Rod. Araraquara- Jaú Km1
 Bairro: CENTRO CEP: 14.800-901
 UF: SP Município: ARARAQUARA
 Telefone: (16)3334-6124 E-mail: com/edeetica.fcjar@unesp.br



Continuação do Parecer: 4.517.712

respeitado a sua vontade com descrição.

Benefícios:

A presente pesquisa contribuirá com os operadores do direito que muitas vezes apresentam dificuldades para atuarem perante este crime, sendo essencial se ter uma atuação correta para punir o abusador. Quanto a análise do currículo da faculdade de Direito trará como benefício de incluir em uma disciplina a educação sexual para que os futuros operadores do direito estejam amparados e bem orientados face a atuação do abuso sexual infantil.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de uma pesquisa de doutorado, que está bem elaborada, fundamentada em metodologia consistente, possui objetivos claros e cronograma factível.

Os resultados que poderão ser alcançados com essa pesquisa contribuirão para possíveis mudanças em estruturas curriculares, de modo a oferecer uma melhor formação ao bacharel em Direito.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os Termos e documentos apresentados estão em consonância com as resoluções e portarias que regulam as pesquisas que envolvem seres humanos (CONEP)

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Inexistem pendências

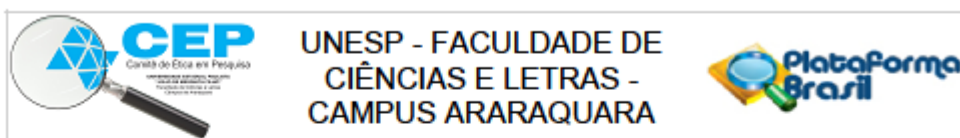
Considerações Finais a critério do CEP:

O Comitê de Ética em Pesquisa da FCLAr/Unesp, reunido em 29/01/2021, manifesta-se pela APROVAÇÃO do protocolo de pesquisa proposto. O relatório final deverá ser entregue até 06 (seis) meses após a data de finalização da pesquisa, conforme projeção do cronograma constante do projeto aprovado.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1688332.pdf	13/01/2021 08:11:55		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto_detalhado.pdf	13/01/2021 08:10:57	PAOLA ALVES MARTINS DOS SANTOS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento /	TCLE.pdf	13/01/2021 08:09:28	PAOLA ALVES MARTINS DOS	Aceito

Endereço: Rod. Araraquara- Jaú Km1
 Bairro: CENTRO CEP: 14.800-901
 UF: SP Município: ARARAQUARA
 Telefone: (16)3334-6124 E-mail: com/edeetica.fclar@unesp.br



Continuação do Parecer: 4.517.712

Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	13/01/2021 08:09:28	SANTOS	Aceito
Folha de Rosto	Folhaderosto.pdf	13/01/2021 08:04:59	PAOLA ALVES MARTINS DOS SANTOS	Aceito
Outros	cartadeapresentacao.pdf	12/01/2021 09:57:35	PAOLA ALVES MARTINS DOS SANTOS	Aceito
Outros	Entrevista.pdf	12/01/2021 09:55:52	PAOLA ALVES MARTINS DOS SANTOS	Aceito
Orçamento	Orcamento.pdf	12/01/2021 09:44:49	PAOLA ALVES MARTINS DOS SANTOS	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	12/01/2021 08:25:43	PAOLA ALVES MARTINS DOS SANTOS	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

ARARAQUARA, 01 de Fevereiro de 2021

Assinado por:
ROSANGELA SANCHES DA SILVEIRA
(Coordenador(a))

Endereço: Rod. Araraquara- Jaú Km1
 Bairro: CENTRO CEP: 14.800-901
 UF: SP Município: ARARAQUARA
 Telefone: (16)3334-6124 E-mail: com/edeetica.fcjar@unesp.br